

Ano de Referência: 2022

Até o Mês de Referência: 12

Unidade Gestora: 039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA						
Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Saldo da Dotação
Despesas Correntes	295.500,00	321.980,00	305.588,73	302.588,73	302.183,53	16.391,27
Pessoal e Encargos	113.500,00	111.190,00	108.191,65	108.191,65	108.191,65	2.998,35
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	182.000,00	210.790,00	197.397,08	194.397,08	193.991,88	13.392,92
Despesas de Capital	6.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	6.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	20.000,00	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00
Subtotal das Despesas	322.000,00	322.000,00	305.588,73	302.588,73	302.183,53	16.411,27
Amortização da Dívida/Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Desperas	322.000,00	322.000,00	305.588,73	302.588,73	302.183,53	16.411,27
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de Referência: 2022

Até o Mês de Referência: 12

Unidade Gestora: 039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

RELATÓRIO DETALHADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA																				
Unidade Gestora	Classificação Institucional		Classificação Funcional		Classificação por Estrutura Programática		Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				Dotação Orçamentária		Execução da Despesa		
	Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	Comple mento	Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	1	90	11	00	1	430	0000		95.000,00	243,66	0,00	0,00	0,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	1	90	11	01	1	430	0000		0,00	42.456,20	42.456,20	42.456,20	42.456,20
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	1	90	11	33	1	430	0000		0,00	40.198,26	40.198,26	40.198,26	40.198,26
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	1	90	11	42	1	430	0000		0,00	4.255,41	4.255,41	4.255,41	4.255,41
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	1	90	11	43	1	430	0000		0,00	4.255,41	4.255,41	4.255,41	4.255,41
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	1	90	11	45	1	430	0000		0,00	2.891,06	2.891,06	2.891,06	2.891,06
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	1	90	13	00	1	430	0000		5.000,00	597,28	0,00	0,00	0,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	1	90	13	02	1	430	0000		0,00	7.622,72	7.622,72	7.622,72	7.622,72
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	1	90	91	00	1	430	0000		500,00	10,00	0,00	0,00	0,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	1	90	92	00	1	430	0000		3.000,00	10,00	0,00	0,00	0,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	1	91	13	00	1	430	0000		10.000,00	2.137,41	0,00	0,00	0,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	1	91	13	11	1	430	0000		0,00	6.512,59	6.512,59	6.512,59	6.512,59
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	14	00	1	430	0000		4.000,00	710,00	0,00	0,00	0,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	14	14	1	430	0000		0,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	30	00	1	430	0000		5.000,00	130,20	0,00	0,00	0,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	30	16	1	430	0000		0,00	2.129,80	2.129,80	2.129,80	2.129,80
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	30	99	1	430	0000		0,00	240,00	240,00	240,00	240,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	33	00	1	430	0000		1.000,00	10,00	0,00	0,00	0,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	35	00	1	430	0000		71.800,00	255,00	0,00	0,00	0,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	35	01	1	430	0000		0,00	24.700,00	24.700,00	24.700,00	24.700,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	35	99	1	430	0000		0,00	10.445,00	10.445,00	10.445,00	10.445,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	36	00	1	430	0000		22.000,00	5.847,94	0,00	0,00	0,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	36	06	1	430	0000		0,00	33.600,00	33.600,00	33.600,00	33.600,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	36	15	1	430	0000		0,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	36	30	1	430	0000		0,00	3.750,00	3.750,00	750,00	750,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	36	99	1	430	0000		0,00	1.042,06	1.042,06	1.042,06	1.042,06
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	39	00	1	430	0000		70.000,00	6.349,78	0,00	0,00	0,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	39	05	1	430	0000		0,00	92.800,00	92.800,00	92.800,00	92.800,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	39	28	1	430	0000		0,00	1.222,42	1.222,42	1.222,42	1.222,42
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	39	40	1	430	0000		0,00	1.521,00	1.521,00	1.521,00	1.521,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	39	42	1	430	0000		0,00	1.998,35	1.998,35	1.998,35	1.859,90
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	39	43	1	430	0000		0,00	1.998,05	1.998,05	1.998,05	1.844,80

Ano de Referência: 2022

Até o Mês de Referência: 12

Unidade Gestora: 039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

RELATÓRIO DETALHADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA																				
Unidade Gestora	Classificação Institucional		Classificação Funcional		Classificação por Estrutura Programática		Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				Dotação Orçamentária		Execução da Despesa		
	Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	Comple mento	Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	39	44	1	430	0000		0,00	1.364,06	1.364,06	1.364,06	1.250,56
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	39	48	1	430	0000		0,00	237,00	237,00	237,00	237,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	39	49	1	430	0000		0,00	1.676,32	1.676,32	1.676,32	1.676,32
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	39	55	1	430	0000		0,00	220,83	220,83	220,83	220,83
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	39	99	1	430	0000		0,00	2.612,19	2.612,19	2.612,19	2.612,19
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	46	00	1	430	0000		4.000,00	10,00	0,00	0,00	0,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	46	01	1	430	0000		0,00	1.830,00	1.830,00	1.830,00	1.830,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	46	03	1	430	0000		0,00	4.670,00	4.670,00	4.670,00	4.670,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	47	00	1	430	0000		2.000,00	10,00	0,00	0,00	0,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	47	99	1	430	0000		0,00	250,00	250,00	250,00	250,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	91	00	1	430	0000		200,00	10,00	0,00	0,00	0,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	92	00	1	430	0000		1.000,00	10,00	0,00	0,00	0,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	93	00	1	430	0000		1.000,00	50,00	0,00	0,00	0,00
039E0800002	130	001	09	122	0041	1.083	4	4	90	52	00	1	430	0000		6.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
039E0800002	130	001	99	999	9999	2.031	9	9	99	99	00	1	430	0000		20.000,00	20,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral																322.000,00	322.000,00	305.588,73	302.588,73	302.183,53

Ano: 2022

Até o Mês: 12

Unidade Gestora: 039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA				
Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo
Receitas Correntes (I)	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Receitas (III) = (I) + (II)	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00

Ano: 2022

Até o Mês: 12

Unidade Gestora: 039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

RELATÓRIO DETALHADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA															
Classificação da Receita Orçamentária por Natureza									Fonte de Recursos				Receitas Orçamentárias		
Unidade Gestora	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Detalhamento1	Detalhamento2	Detalhamento3	Tipo	Descrição	Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	Complemento	Previsão		Realização
													Inicial	Atualizada	
039E0800002	1	3	2	1	04	0	1	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	1	430	0000		1.000,00	1.000,00	0,00
Total da Receita Orçamentária Líquida													1.000,00	1.000,00	0,00
Total da Dedução da Receita (Fundeb)													0,00	0,00	0,00
Total Geral													1.000,00	1.000,00	0,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

Em R\$			
INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
	VALOR		VALOR
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	0,00	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	305.588,73
<u>Ordinária</u>	0,00	<u>Ordinária</u>	0,00
001 - Recursos Ordinários	0,00	001 - Recursos Ordinários	0,00
090 - Outros Recursos Não Vinculados	0,00	090 - Outros Recursos Não Vinculados	0,00
7180000 - Auxílio financeiro - Outorga crédito tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC Nº 123/2022	0,00	7180000 - Auxílio financeiro - Outorga crédito tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC Nº 123/2022	0,00
<u>Vinculada</u>	0,00	<u>Vinculada</u>	305.588,73
Recursos Vinculados à Educação	0,00	Recursos Vinculados à Educação	0,00
7180025 - Auxílio financeiro - Outorga crédito tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC Nº 123/2022 - Educação	0,00	7180025 - Auxílio financeiro - Outorga crédito tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC Nº 123/2022 - Educação	0,00
111 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	111 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00
150 - Receita de Impostos e de Transf. de Imp. - Educação– Remun. de Depósitos Bancários	0,00	150 - Receita de Impostos e de Transf. de Imp. - Educação– Remun. de Depósitos Bancários	0,00
113 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	0,00	113 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	0,00
112 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	0,00	112 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	0,00
151 - Transferências do FUNDEB – Remuneração de Depósitos Bancários (30% + 70%)	0,00	151 - Transferências do FUNDEB – Remuneração de Depósitos Bancários (30% + 70%)	0,00
115 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF	0,00	115 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF	0,00
114 - Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAF	0,00	114 - Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAF	0,00
152 - Transf. do FUNDEB - Complem. da União – Remuneração Dep. Bancários (30% + 70%)	0,00	152 - Transf. do FUNDEB - Complem. da União – Remuneração Dep. Bancários (30% + 70%)	0,00
118 - Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAT (Valor Aluno/Ano Total)	0,00	118 - Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAT (Valor Aluno/Ano Total)	0,00
119 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT (Valor Aluno/Ano Total)	0,00	119 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT (Valor Aluno/Ano Total)	0,00
120 - Transferência do Salário Educação	0,00	120 - Transferência do Salário Educação	0,00
121 - Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto Na Escola (PDDE)	0,00	121 - Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto Na Escola (PDDE)	0,00
122 - Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional De Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	122 - Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional De Alimentação Escolar (PNAE)	0,00
123 - Transf. de Recur. do FNDE Referentes ao Prog. Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00	123 - Transf. de Recur. do FNDE Referentes ao Prog. Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00
124 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	124 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00
140 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	0,00	140 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	0,00
125 - Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados à - Educação	0,00	125 - Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados à - Educação	0,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

130 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0,00	130 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0,00
190 - Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	190 - Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	Recursos Destinados à Saúde	0,00
211 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde	0,00	211 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde	0,00
240 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde	0,00	240 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde	0,00
214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	0,00	214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	0,00
215 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	0,00	215 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	0,00
604 - Transferências provenientes do governo federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.	0,00	604 - Transferências provenientes do governo federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.	0,00
250 - Receita de Impostos e Transf. de Imp. – Saúde - Remun. de Depósitos Bancários	0,00	250 - Receita de Impostos e Transf. de Imp. – Saúde - Remun. de Depósitos Bancários	0,00
212 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes dos Governos Municipais	0,00	212 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes dos Governos Municipais	0,00
213 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	0,00	213 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	0,00
220 - Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados à Saúde	0,00	220 - Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados à Saúde	0,00
230 - Operações de Crédito Vinculadas à Saúde	0,00	230 - Operações de Crédito Vinculadas à Saúde	0,00
290 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	290 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	Recursos Destinado à Previdência Social - RPPS	305.588,73
410 - Recursos Vinculados ao Rpps – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	410 - Recursos Vinculados ao Rpps – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00
420 - Recursos Vinculados ao Rpps – Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	420 - Recursos Vinculados ao Rpps – Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00
430 - Recursos Vinculados ao Rpps – Taxa de Administração	0,00	430 - Recursos Vinculados ao Rpps – Taxa de Administração	305.588,73
460 - Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	0,00	460 - Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	0,00	Recursos Destinado à Seguridade Social	0,00
311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00
312 - Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados à Assistência Social	0,00	312 - Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados à Assistência Social	0,00
390 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social – Demais Recursos	0,00	390 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social – Demais Recursos	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	Outras Destinações de Recursos	0,00
510 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	0,00	510 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	0,00
520 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	0,00	520 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	0,00
550 - Transferência Especial da União	0,00	550 - Transferência Especial da União	0,00
560 - Transferências da União - Inciso I do Artigo 5º da LC 173/2020	0,00	560 - Transferências da União - Inciso I do Artigo 5º da LC 173/2020	0,00
610 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	610 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

620 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	620 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00
630 - Recursos Vinculados ao Trânsito	0,00	630 - Recursos Vinculados ao Trânsito	0,00
530 - Transferência da União Referente Royalties do Petróleo e Gás Natural	0,00	530 - Transferência da União Referente Royalties do Petróleo e Gás Natural	0,00
540 - Transferência dos Estados Referente Royalties do Petróleo e Gás Natural	0,00	540 - Transferência dos Estados Referente Royalties do Petróleo e Gás Natural	0,00
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	0,00	708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	0,00
709 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00	709 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00
711 - Demais Transferências Obrigatórias Não Decorrentes de Repartições de Receitas	0,00	711 - Demais Transferências Obrigatórias Não Decorrentes de Repartições de Receitas	0,00
715 - Transferências destinadas ao setor cultural - LC 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00	715 - Transferências destinadas ao setor cultural - LC 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00
716 - Transferências destinadas ao setor cultural - LC 195/2022 - Art. 8º - Demais setores da cultura	0,00	716 - Transferências destinadas ao setor cultural - LC 195/2022 - Art. 8º - Demais setores da cultura	0,00
717 - Assistência financeira transporte coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC 123/2022	0,00	717 - Assistência financeira transporte coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC 123/2022	0,00
761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0,00	761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0,00
910 - Recursos Próprios dos Consórcios	0,00	910 - Recursos Próprios dos Consórcios	0,00
920 - Recursos de Operações de Crédito - Interna e Externa	0,00	920 - Recursos de Operações de Crédito - Interna e Externa	0,00
930 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	930 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00
940 - Outras Vinculações de Transferências	0,00	940 - Outras Vinculações de Transferências	0,00
950 - Outras Vinculações de Taxas e Contribuições	0,00	950 - Outras Vinculações de Taxas e Contribuições	0,00
961 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das Quais o Ente faz Parte	0,00	961 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das Quais o Ente faz Parte	0,00
962 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das Quais o Ente não faz Parte	0,00	962 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das Quais o Ente não faz Parte	0,00
990 - Outros Recursos Vinculados	0,00	990 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	531.000,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)	228.000,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	278.000,00	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	253.000,00	Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	228.000,00
Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	0,00
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	47.769,77	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	84.536,50
Inscrição de Restos a Pagar não Processados	3.000,00	Pagamento de Restos a Pagar não Processados	7.500,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	405,20	Pagamento de Restos a Pagar Processados	313,34
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	34.337,03

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

Outros Recebimentos Extraorçamentários	44.364,57	Outros Pagamentos Extraorçamentários	42.386,13
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	49.330,40	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	9.974,94
Caixa e Equivalentes de Caixa	14.993,37	Caixa e Equivalentes de Caixa	9.974,94
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Conta Única	0,00	Conta Única	0,00
Conta Única RPPS	14.993,37	Conta Única RPPS	9.974,94
Bancos Conta Movimento - Demais Contas	0,00	Bancos Conta Movimento - Demais Contas	0,00
Rede Bancária - Arrecadação	0,00	Rede Bancária - Arrecadação	0,00
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata – Uso Geral	0,00	Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata – Uso Geral	0,00
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata – RPPS	0,00	Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata – RPPS	0,00
Valores Restituíveis e Vinculados	0,00	Valores Restituíveis e Vinculados	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa - Intra OFSS	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa - Intra OFSS	0,00
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Valores Restituíveis e Vinculados	0,00	Valores Restituíveis e Vinculados	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	34.337,03		
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto e Longo Prazos - RPPS	0,00	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto e Longo Prazos - RPPS	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	628.100,17	TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	628.100,17

QUADRO ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a-b)
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	0,00	0,00	0,00
<u>Ordinária</u>	0,00	0,00	0,00
001 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00
090 - Outros Recursos Não Vinculados	0,00	0,00	0,00
7180000 - Auxílio financeiro - Outorga crédito tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC Nº 123/2022	0,00	0,00	0,00
<u>Vinculada</u>	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
7180025 - Auxílio financeiro - Outorga crédito tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC Nº 123/2022	0,00	0,00	0,00

ENTE: Jerônimo Monteiro**UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro****TIPO DE CONTA: Contas de Gestão****EXERCÍCIO: 2022**

111 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00
150 - Receita de Impostos e de Transf. De Imp. - Educação- Remun. de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00
113 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	0,00	0,00	0,00
112 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	0,00	0,00	0,00
151 - Transferências Do FUNDEB – Remuneração De Depósitos Bancários (30% + 70%)	0,00	0,00	0,00
115 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00
114 - Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00
152 - Transf. do FUNDEB - Complem. da União – Remuneração Dep. Bancários (30% + 70%)	0,00	0,00	0,00
118 – Trasnfência do FUNDEB 70% - Complementação da União – VAAT – (Valor Aluno/Ano Total)	0,00	0,00	0,00
119 – Trasnfência do FUNDEB 30% - Complementação da União – VAAT – (Valor Aluno/Ano Total)	0,00	0,00	0,00
120 - Transferência do Salário Educação	0,00	0,00	0,00
121 - Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto Na Escola (PDDE)	0,00	0,00	0,00
122 - Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	0,00	0,00
123 - Transf. de Recur. do FNDE Referentes ao Prog. Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00	0,00	0,00
124 - Outras Transferências de Recursos Do FNDE	0,00	0,00	0,00
140 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
125 - Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
130 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0,00	0,00	0,00
190 - Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
211 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00
240 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	0,00	0,00	0,00
215 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	0,00	0,00	0,00
604 - Transferências provenientes do governo federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.	0,00	0,00	0,00
250 - Receita de Impostos e Transf. de Imp. – Saúde - Remun. de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00
212 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes dos Governos Municipais	0,00	0,00	0,00
213 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	0,00	0,00	0,00
220 - Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados à Saúde.	0,00	0,00	0,00
230 - Operações de Crédito Vinculadas à Saúde	0,00	0,00	0,00

ENTE: Jerônimo Monteiro**UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro****TIPO DE CONTA: Contas de Gestão****EXERCÍCIO: 2022**

290 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00
410 - Recursos Vinculados ao Rpps – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00
420 - Recursos Vinculados ao Rpps – Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00
430 - Recursos Vinculados ao Rpps – Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00
460 - Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	0,00	0,00	0,00
311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	0,00
312 - Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00
390 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social – Demais Recursos	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00
510 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	0,00	0,00	0,00
520 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	0,00	0,00	0,00
550 - Transferência Especial da União	0,00	0,00	0,00
560 – Transsferências da União – Inciso I do Artigo 5º da LC 173/2020	0,00	0,00	0,00
610 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00
620 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00	0,00
630 - Recursos Vinculados ao Trânsito	0,00	0,00	0,00
530 - Transferência da União Referente Royalties do Petróleo e Gás Natural	0,00	0,00	0,00
540 - Transferência dos Estados Referente Royalties do Petróleo e Gás Natural	0,00	0,00	0,00
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	0,00	0,00	0,00
709 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00
711 - Demais Transferências Obrigatórias Não Decorrentes de Repartições de Receitas	0,00	0,00	0,00
715 - Transferências destinadas ao setor cultural - - LC 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00	0,00	0,00
716 - Transferências destinadas ao setor cultural - - LC 195/2022 - Art. 8º - Demais setores da cultura	0,00	0,00	0,00
717 - Assistência financeira transporte coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC Nº 123/2022	0,00	0,00	0,00
761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0,00	0,00	0,00
910 - Recursos Próprios dos Consórcios	0,00	0,00	0,00
920 - Recursos de Operações de Crédito - Interna e Externa	0,00	0,00	0,00
930 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00

ENTE: Jerônimo Monteiro**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro**TIPO DE CONTA:** Contas de Gestão**EXERCÍCIO:** 2022

940 - Outras Vinculações de Transferências	0,00	0,00	0,00
950 - Outras Vinculações de Taxas e Contribuições	0,00	0,00	0,00
961 - Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das Quais o Ente faz Parte	0,00	0,00	0,00
962 - Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das Quais o Ente não faz Parte	0,00	0,00	0,00
990 - Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

Em R\$				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d)=(c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00

ENTE: Jerônimo Monteiro**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro**TIPO DE CONTA:** Contas de Gestão**EXERCÍCIO:** 2022

Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do DF e Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do DF e Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
DÉFICIT (VI)			305.588,73	
TOTAL (VII) = (V + VI)	1.000,00	1.000,00	305.588,73	304.588,73
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00		
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00	0,00	

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

Reabertura de créditos adicionais		0,00	0,00	
-----------------------------------	--	------	------	--

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

						Em R\$
DESPESAS ORÇAMENTARIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f - g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	295.500,00	321.980,00	305.588,73	302.588,73	302.183,53	16.391,27
Pessoal e Encargos Sociais	113.500,00	111.190,00	108.191,65	108.191,65	108.191,65	2.998,35
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	182.000,00	210.790,00	197.397,08	194.397,08	193.991,88	13.392,92
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	6.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	6.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	20.000,00	20,00				
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	322.000,00	322.000,00	305.588,73	302.588,73	302.183,53	16.411,27
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	322.000,00	322.000,00	305.588,73	302.588,73	302.183,53	16.411,27
SUPERAVIT (XIV)			0,00			
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	322.000,00	322.000,00	305.588,73	302.588,73	302.183,53	
Reserva do RPPS	0,00	0,00				

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Em R\$

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO A PAGAR
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	8.156,00	7.500,00	7.500,00	0,00	656,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	8.156,00	7.500,00	7.500,00	0,00	656,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	8.156,00	7.500,00	7.500,00	0,00	656,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Em R\$

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS(d)	SALDO A PAGAR
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			(e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	81.803,08	313,34	313,34	0,00	81.803,08
Pessoal e Encargos Sociais	38.484,55	260,00	260,00	0,00	38.484,55
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	43.318,53	53,34	53,34	0,00	43.318,53
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	81.803,08	313,34	313,34	0,00	81.803,08

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

Em R\$					
ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	44.311,97	52.794,68	PASSIVO CIRCULANTE	87.528,61	85.458,31
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.974,94	14.993,37	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	39.460,83	39.720,83
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Pessoal a Pagar	7.567,68	7.567,68
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Benefícios Previdenciários a Pagar	24.045,73	24.045,73
Clientes	0,00	0,00	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Encargos Sociais a Pagar	7.847,42	8.107,42
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	43.573,73	43.221,87
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	34.337,03	34.337,03	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Provisões para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	3.464,28	Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	Provisões para Riscos Cíveis a Curto Prazo	0,00	0,00
Ativo Biológico	0,00	0,00	Provisões para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Provisão p/ Obrigações Decorr. da Atuação Govern. a Curto Prazo	0,00	0,00
			Outras Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
			Demais Obrigações a Curto Prazo	4.494,05	2.515,61
ATIVO NÃO CIRCULANTE	27.963,55	27.963,55	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00			
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Pessoal a Pagar	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00	0,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Encargos Sociais a Pagar	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributária	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Previdenciários do RPPS	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Outros Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Transferências Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	Provisões para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00	Provisões para Riscos Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Ativo Biológico	0,00	0,00	Provisões para Riscos Cíveis a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Provisões para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	Provisão p/ Obrigações Decorr. da Atuação Govern. a Longo Prazo	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00	Outras Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Participações Permanentes	0,00	0,00			
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
(-) Depreciação Acumulada de Propriedades para Investimento	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	87.528,61	85.458,31
(-) Redução ao Valor Recuperável de Propriedades para Investimento	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS	0,00	0,00	Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Reservas de Capital	0,00	0,00
(-) Depreciação Acumulada de Outros Investimentos	0,00	0,00	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Imobilizado	27.963,55	27.963,55	Reservas de Lucros	0,00	0,00
Bens Móveis	27.963,55	27.963,55	Demais Reservas	0,00	0,00
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas de Bens Móveis	0,00	0,00	Resultados Acumulados	-15.253,09	-4.700,08
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00	Resultado do Exercício	-10.553,01	9.570,72
Bens Imóveis	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	-4.700,08	-7.327,82

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas de Bens Imóveis	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	-6.942,98
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00	Outros resultados	0,00	0,00
(-) Subvenção Governamental para Investimentos	0,00	0,00	(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
(-) Amortização Acumulada de softwares	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
(-) Amortização Acumulada de Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
(-) Amortização Acumulada de Direitos de uso de Imóveis	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
Patrimônio Cultural Intangível	0,00	0,00			
(-) Amortização Acumulada – Patrimônio Cultural Intangível	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável – Patrimônio Cultural Intangível	0,00	0,00			
(-) Outras Amortizações Acumuladas	0,00	0,00			
(-) Outras Reduções ao Valor Recuperável de Intangível	0,00	0,00			
Diferido	0,00	0,00	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-15.253,09	-4.700,08
TOTAL DO ATIVO	72.275,52	80.758,23	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	72.275,52	80.758,23

ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Em R\$

ATIVO		Exercício Anterior	PASSIVO		Exercício Anterior
Especificação	Exercício Atual		Especificação	Exercício Atual	
ATIVO FINANCEIRO	44.311,97	49.330,40	PASSIVO FINANCEIRO	90.358,33	92.788,03
ATIVO PERMANENTE	27.963,55	31.427,83	PASSIVO PERMANENTE	826,28	826,28
TOTAL DO ATIVO (I)	72.275,52	80.758,23	TOTAL DO PASSIVO (II)	91.184,61	93.614,31
SALDO PATRIMONIAL (I - II)				-18.909,09	-12.856,08

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Em R\$

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Especificação			Especificação		
Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	Atos Potenciais Passivos	124.086,67	85.799,81
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	124.086,67	85.799,81
Demandas Judiciais	0,00	0,00	Demandas Judiciais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Em R\$

FONTES DE RECURSOS		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
Código	Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
	<u>Fontes Não Vinculadas</u>	-40.742,69	-41.757,52
001	Recursos Ordinários	-40.742,69	-41.757,52
090	Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00
7180000	Auxílio financeiro - Outorga crédito tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC Nº 123/2022	0,00	0,00
	VINCULADA	-5.303,67	-1.700,11
	Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00
7180025	Auxílio financeiro - Outorga crédito tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC Nº 123/2022 - Educação	0,00	0,00
111	Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - Educação	0,00	0,00
150	Receita de Impostos e de Transf. de Imp. - Educação – Remun. de Depósitos Bancários	0,00	0,00
113	Transferências do FUNDEB - IMPOSTOS 30%	0,00	0,00
112	Transferências do FUNDEB - IMPOSTOS 70%	0,00	0,00
151	Transferências do FUNDEB – Remuneração de Depósitos Bancários (30% + 70%)	0,00	0,00
115	Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
114	Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
152	Transferências do FUNDEB - Complem. da União – Remuneração Dep. Bancários (30% + 70%)	0,00	0,00
118	Transferências do FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT (Valor Aluno/Ano Total)	0,00	0,00
119	Transferências do FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT (Valor Aluno/Ano Total)	0,00	0,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

120	Transferência do Salário Educação	0,00	0,00
121	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	0,00	0,00
122	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	0,00
123	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00	0,00
124	Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00
140	Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	0,00	0,00
125	Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados à Educação	0,00	0,00
130	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0,00	0,00
190	Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00
	Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00
211	Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00
240	Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde	0,00	0,00
214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	0,00	0,00
215	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	0,00	0,00
604	Transferências provenientes do governo federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.	0,00	0,00
250	Receita de Impostos e Transf. de Imp. – Saúde - Remun. de Depósitos Bancários	0,00	0,00
212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes dos Governos Municipais	0,00	0,00
213	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	0,00	0,00
220	Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados à Saúde	0,00	0,00
230	Operações de Crédito Vinculadas à Saúde	0,00	0,00
290	Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00
	Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	-5303,67	-1700,11
410	Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00
420	Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	-19.391,60	-19.391,60
430	Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração	14.087,93	17.691,49
460	Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)		
	Recursos Vinculados à Seguridade Social	0,00	0,00
311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00
312	Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00
390	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social – Demais Recursos	0,00	0,00

ENTE: Jerônimo Monteiro**UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro****TIPO DE CONTA: Contas de Gestão****EXERCÍCIO: 2022**

	Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00
510	Outras Transferências de Convênios ou Repasse da União	0,00	0,00
520	Outras Transferências de Convênios ou Repasse dos Estados	0,00	0,00
550	Transferência Especial da União	0,00	0,00
560	Transferência Especial da União - Inciso I do artigo 5º da LC 173/2020	0,00	0,00
610	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00
620	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00
630	Recursos Vinculados ao Trânsito	0,00	0,00
530	Transferência da União Referente Royalties do Petróleo e Gás Natural	0,00	0,00
540	Transferência dos Estados Referente Royalties do Petróleo	0,00	0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	0,00	0,00
709	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00	0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias Não Decorrentes de Repartições de Receitas	0,00	0,00
715	Transferências destinadas ao setor cultural - - LC 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00	0,00
716	Transferências destinadas ao setor cultural - - LC 195/2022 - Art. 8º - Demais setores da cultura	0,00	0,00
717	Assistência financeira transporte coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC Nº 123/2022	0,00	0,00
761	Recursos Vinculados Ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0,00	0,00
910	Recursos Próprios dos Consórcios		
920	Recursos de Operações de Crédito - Interna e Externa	0,00	0,00
930	Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00
940	Outras Vinculações de Transferências	0,00	0,00
950	Outras Vinculações de Taxas e Contribuições	0,00	0,00
961	Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das Quais o Ente faz Parte	0,00	0,00
962	Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das Quais o Ente não faz Parte	0,00	0,00
971	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0,00	0,00
972	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00
979	Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00
990	Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		-46.046,36	-43.457,63

MUNICÍPIO: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: 039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

EXERCÍCIO: 2022

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
1.0.0.0.0.00.00	ATIVO		80.758,23	D	1.063.192,17	1.071.674,88	72.275,52	D
1.1.0.0.0.00.00	ATIVO CIRCULANTE		52.794,68	D	1.063.192,17	1.071.674,88	44.311,97	D
1.1.1.0.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		14.993,37	D	1.060.822,37	1.065.840,80	9.974,94	D
1.1.1.1.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		14.993,37	D	1.060.822,37	1.065.840,80	9.974,94	D
1.1.1.1.1.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO		14.993,37	D	1.060.822,37	1.065.840,80	9.974,94	D
1.1.1.1.1.06.00	CONTA ÚNICA - RPPS		14.993,37	D	1.060.822,37	1.065.840,80	9.974,94	D
1.1.1.1.1.06.04	BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO RPPS	F	14.993,37	D	1.060.822,37	1.065.840,80	9.974,94	D
1.1.3.0.0.00.00	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		34.337,03	D	0,00	0,00	34.337,03	D
1.1.3.5.0.00.00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - A RECEBER		34.337,03	D	0,00	0,00	34.337,03	D
1.1.3.5.1.00.00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS-CONSOLIDAÇÃO		34.337,03	D	0,00	0,00	34.337,03	D
1.1.3.5.1.02.00	DEPÓSITOS JUDICIAIS	F	34.337,03	D	0,00	0,00	34.337,03	D
1.1.5.0.0.00.00	ESTOQUES		3.464,28	D	2.369,80	5.834,08	0,00	D
1.1.5.6.0.00.00	ALMOXARIFADO		3.464,28	D	2.369,80	5.834,08	0,00	D
1.1.5.6.1.00.00	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO		3.464,28	D	2.369,80	5.834,08	0,00	D
1.1.5.6.1.01.00	MATERIAL DE CONSUMO	P	1.009,25	D	240,00	1.249,25	0,00	D
1.1.5.6.1.02.00	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	P	96,13	D	0,00	96,13	0,00	D
1.1.5.6.1.07.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	P	2.358,90	D	2.129,80	4.488,70	0,00	D
1.2.0.0.0.00.00	ATIVO NÃO CIRCULANTE		27.963,55	D	0,00	0,00	27.963,55	D
1.2.3.0.0.00.00	IMOBILIZADO		27.963,55	D	0,00	0,00	27.963,55	D
1.2.3.1.0.00.00	BENS MÓVEIS		27.963,55	D	0,00	0,00	27.963,55	D
1.2.3.1.1.00.00	BENS MÓVEIS-CONSOLIDAÇÃO		27.963,55	D	0,00	0,00	27.963,55	D
1.2.3.1.1.01.00	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		709,00	D	0,00	0,00	709,00	D
1.2.3.1.1.01.07	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	P	360,00	D	0,00	0,00	360,00	D

MUNICÍPIO: Jerônimo Monteiro**UNIDADE GESTORA: 039E080002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro****EXERCÍCIO: 2022**

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
1.2.3.1.1.01.09	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	P	349,00	D	0,00	0,00	349,00	D
1.2.3.1.1.02.00	BENS DE INFORMÁTICA		12.293,20	D	0,00	0,00	12.293,20	D
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	P	6.814,20	D	0,00	0,00	6.814,20	D
1.2.3.1.1.02.02	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	P	5.479,00	D	0,00	0,00	5.479,00	D
1.2.3.1.1.03.00	MÓVEIS E UTENSÍLIOS		13.271,35	D	0,00	0,00	13.271,35	D
1.2.3.1.1.03.02	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	P	3.769,00	D	0,00	0,00	3.769,00	D
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIÁRIO EM GERAL	P	7.224,35	D	0,00	0,00	7.224,35	D
1.2.3.1.1.03.04	UTENSÍLIOS EM GERAL	P	2.278,00	D	0,00	0,00	2.278,00	D
1.2.3.1.1.99.00	DEMAIS BENS MÓVEIS		1.690,00	D	0,00	0,00	1.690,00	D
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MÓVEIS	P	1.690,00	D	0,00	0,00	1.690,00	D
2.0.0.0.0.00.00	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		80.758,23	C	2.575.693,00	2.567.210,29	72.275,52	C
2.1.0.0.0.00.00	PASSIVO CIRCULANTE		85.458,31	C	356.801,72	358.872,02	87.528,61	C
2.1.1.0.0.00.00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTÊNCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		39.720,83	C	118.664,81	118.404,81	39.460,83	C
2.1.1.1.0.00.00	PESSOAL A PAGAR		7.567,68	C	100.556,34	100.556,34	7.567,68	C
2.1.1.1.1.00.00	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO		7.567,68	C	100.556,34	100.556,34	7.567,68	C
2.1.1.1.1.01.00	PESSOAL A PAGAR		7.567,68	C	100.556,34	100.556,34	7.567,68	C
2.1.1.1.1.01.01	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	F	3.928,88	C	100.556,34	100.556,34	3.928,88	C
2.1.1.1.1.01.02	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	F	3.638,80	C	0,00	0,00	3.638,80	C
2.1.1.2.0.00.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		24.045,73	C	0,00	0,00	24.045,73	C
2.1.1.2.1.00.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO		24.045,73	C	0,00	0,00	24.045,73	C
2.1.1.2.1.01.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	F	24.045,73	C	0,00	0,00	24.045,73	C
2.1.1.4.0.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		8.107,42	C	18.108,47	17.848,47	7.847,42	C
2.1.1.4.2.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS		6.237,52	C	6.512,59	6.512,59	6.237,52	C

MUNICÍPIO: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: 039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

EXERCÍCIO: 2022

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
2.1.1.4.2.01.00	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	F	1.394,00	C	6.512,59	6.512,59	1.394,00	C
2.1.1.4.2.01.00	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	P	826,28	C	0,00	0,00	826,28	C
2.1.1.4.2.99.00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	F	4.017,24	C	0,00	0,00	4.017,24	C
2.1.1.4.3.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO		1.869,90	C	11.595,88	11.335,88	1.609,90	C
2.1.1.4.3.01.00	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		260,00	C	11.595,88	11.335,88	0,00	C
2.1.1.4.3.01.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	F	260,00	C	11.595,88	11.335,88	0,00	C
2.1.1.4.3.98.00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	F	1.609,90	C	0,00	0,00	1.609,90	C
2.1.3.0.0.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		43.221,87	C	193.259,78	193.611,64	43.573,73	C
2.1.3.1.0.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		43.221,87	C	193.259,78	193.611,64	43.573,73	C
2.1.3.1.1.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		43.221,87	C	193.259,78	193.611,64	43.573,73	C
2.1.3.1.1.01.00	FORNECEDORES NACIONAIS		43.221,87	C	193.259,78	193.611,64	43.573,73	C
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	F	43.221,87	C	193.259,78	193.611,64	43.573,73	C
2.1.4.0.0.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		0,00	C	250,00	250,00	0,00	C
2.1.4.1.0.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		0,00	C	250,00	250,00	0,00	C
2.1.4.1.3.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	C	250,00	250,00	0,00	C
2.1.4.1.3.99.00	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RECOLHER	F	0,00	C	250,00	250,00	0,00	C
2.1.8.0.0.00.00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		2.515,61	C	44.627,13	46.605,57	4.494,05	C
2.1.8.8.0.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS		2.515,61	C	42.387,13	44.365,57	4.494,05	C
2.1.8.8.1.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO		1.389,62	C	18.021,66	19.409,24	2.777,20	C
2.1.8.8.1.01.00	CONSIGNAÇÕES		1.389,62	C	18.021,66	19.409,24	2.777,20	C
2.1.8.8.1.01.15	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	F	1.389,62	C	18.021,66	18.171,24	1.539,20	C
2.1.8.8.1.01.99	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	F	0,00	C	0,00	1.238,00	1.238,00	C

MUNICÍPIO: Jerônimo Monteiro**UNIDADE GESTORA:** 039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro**EXERCÍCIO:** 2022

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
2.1.8.8.2.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS – INTRA OFSS		0,00	C	9.503,13	9.503,13	0,00	C
2.1.8.8.2.01.00	CONSIGNAÇÕES		0,00	C	9.503,13	9.503,13	0,00	C
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	F	0,00	C	9.503,13	9.503,13	0,00	C
2.1.8.8.3.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS - UNIÃO		1.125,99	C	12.311,34	12.901,20	1.715,85	C
2.1.8.8.3.01.00	CONSIGNAÇÕES		1.125,99	C	12.311,34	12.901,20	1.715,85	C
2.1.8.8.3.01.02	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	F	565,66	C	7.638,80	8.338,66	1.265,52	C
2.1.8.8.3.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	F	560,33	C	4.672,54	4.562,54	450,33	C
2.1.8.8.5.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	C	2.551,00	2.552,00	1,00	C
2.1.8.8.5.01.00	CONSIGNAÇÕES		0,00	C	2.551,00	2.552,00	1,00	C
2.1.8.8.5.01.08	ISS	F	0,00	C	2.551,00	2.552,00	1,00	C
2.1.8.9.0.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	C	2.240,00	2.240,00	0,00	C
2.1.8.9.1.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO-CONSOLIDAÇÃO		0,00	C	2.240,00	2.240,00	0,00	C
2.1.8.9.1.02.00	DIÁRIAS A PAGAR	F	0,00	C	2.240,00	2.240,00	0,00	C
2.3.0.0.0.00.00	PATRIMÔNIO LIQUIDO		4.700,08	D	2.218.891,28	2.208.338,27	15.253,09	D
2.3.7.0.0.00.00	RESULTADOS ACUMULADOS		4.700,08	D	2.218.891,28	2.208.338,27	15.253,09	D
2.3.7.1.0.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		4.700,08	D	2.218.891,28	2.208.338,27	15.253,09	D
2.3.7.1.1.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO		1.220.267,14	D	524.796,29	1.456.954,66	288.108,77	D
2.3.7.1.1.01.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		210.812,89	D	307.040,42	210.812,89	307.040,42	D
2.3.7.1.1.02.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.002.511,27	D	217.755,87	1.239.198,79	18.931,65	C
2.3.7.1.1.03.00	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		6.942,98	D	0,00	6.942,98	0,00	C
2.3.7.1.2.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS		1.239.198,79	C	1.694.094,99	751.383,61	296.487,41	C
2.3.7.1.2.01.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		220.383,61	C	454.896,20	531.000,00	296.487,41	C
2.3.7.1.2.02.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.018.815,18	C	1.239.198,79	220.383,61	0,00	C

MUNICÍPIO: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: 039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

EXERCÍCIO: 2022

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
2.3.7.1.3.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO		2.458,68	D	0,00	0,00	2.458,68	D
2.3.7.1.3.02.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.458,68	D	0,00	0,00	2.458,68	D
2.3.7.1.5.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		21.173,05	D	0,00	0,00	21.173,05	D
2.3.7.1.5.02.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		21.173,05	D	0,00	0,00	21.173,05	D
3.0.0.0.0.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		0,00	D	542.041,70	542.041,70	0,00	D
3.1.0.0.0.00.00	PESSOAL E ENCARGOS		0,00	D	114.763,89	114.763,89	0,00	D
3.1.1.0.0.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL		0,00	D	94.056,34	94.056,34	0,00	D
3.1.1.1.0.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS		0,00	D	82.497,94	82.497,94	0,00	D
3.1.1.1.1.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	82.497,94	82.497,94	0,00	D
3.1.1.1.1.01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS		0,00	D	82.497,94	82.497,94	0,00	D
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS		0,00	D	30.897,80	30.897,80	0,00	D
3.1.1.1.1.01.16	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES		0,00	D	40.198,26	40.198,26	0,00	D
3.1.1.1.1.01.21	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS		0,00	D	4.255,41	4.255,41	0,00	D
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO		0,00	D	4.255,41	4.255,41	0,00	D
3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL		0,00	D	2.891,06	2.891,06	0,00	D
3.1.1.2.0.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS		0,00	D	11.558,40	11.558,40	0,00	D
3.1.1.2.1.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	11.558,40	11.558,40	0,00	D
3.1.1.2.1.01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS		0,00	D	11.558,40	11.558,40	0,00	D
3.1.1.2.1.01.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS		0,00	D	11.558,40	11.558,40	0,00	D
3.1.2.0.0.00.00	ENCARGOS PATRONAIS		0,00	D	14.207,55	14.207,55	0,00	D
3.1.2.1.0.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS		0,00	D	6.512,59	6.512,59	0,00	D
3.1.2.1.2.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS		0,00	D	6.512,59	6.512,59	0,00	D

MUNICÍPIO: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: 039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

EXERCÍCIO: 2022

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
3.1.2.1.2.01.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS		0,00	D	6.512,59	6.512,59	0,00	D
3.1.2.2.0.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS		0,00	D	7.694,96	7.694,96	0,00	D
3.1.2.2.1.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	7.694,96	7.694,96	0,00	D
3.1.2.2.1.01.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS		0,00	D	7.694,96	7.694,96	0,00	D
3.1.3.0.0.00.00	BENEFÍCIOS A PESSOAL		0,00	D	6.500,00	6.500,00	0,00	D
3.1.3.1.0.00.00	BENEFÍCIOS A PESSOAL - RPPS		0,00	D	6.500,00	6.500,00	0,00	D
3.1.3.1.1.00.00	BENEFÍCIOS A PESSOAL - RPPS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	6.500,00	6.500,00	0,00	D
3.3.0.0.0.00.00	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		0,00	D	199.027,81	199.027,81	0,00	D
3.3.1.0.0.00.00	USO DE MATERIAL DE CONSUMO		0,00	D	5.834,08	5.834,08	0,00	D
3.3.1.1.0.00.00	CONSUMO DE MATERIAL		0,00	D	5.834,08	5.834,08	0,00	D
3.3.1.1.1.00.00	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	5.834,08	5.834,08	0,00	D
3.3.1.1.1.99.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		0,00	D	5.834,08	5.834,08	0,00	D
3.3.2.0.0.00.00	SERVIÇOS		0,00	D	193.193,73	193.193,73	0,00	D
3.3.2.1.0.00.00	DIÁRIAS		0,00	D	2.240,00	2.240,00	0,00	D
3.3.2.1.1.00.00	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	2.240,00	2.240,00	0,00	D
3.3.2.1.1.01.00	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL		0,00	D	2.240,00	2.240,00	0,00	D
3.3.2.2.0.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PF		0,00	D	59.802,06	59.802,06	0,00	D
3.3.2.2.1.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	59.802,06	59.802,06	0,00	D
3.3.2.2.1.01.00	CONSULTORIA E ASSESSORIA		0,00	D	17.210,00	17.210,00	0,00	D
3.3.2.2.1.02.00	PERICIAS		0,00	D	750,00	750,00	0,00	D
3.3.2.2.1.15.00	SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS		0,00	D	32.300,00	32.300,00	0,00	D
3.3.2.2.1.21.00	LOCAÇÕES		0,00	D	7.200,00	7.200,00	0,00	D
3.3.2.2.1.35.00	SERVIÇOS JUDICIARIOS		0,00	D	1.300,00	1.300,00	0,00	D

MUNICÍPIO: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: 039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

EXERCÍCIO: 2022

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
3.3.2.2.1.99.00	OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FÍSICA		0,00	D	1.042,06	1.042,06	0,00	D
3.3.2.3.0.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ		0,00	D	131.151,67	131.151,67	0,00	D
3.3.2.3.1.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	131.151,67	131.151,67	0,00	D
3.3.2.3.1.01.00	CONSULTORIA E ASSESSORIA		0,00	D	770,00	770,00	0,00	D
3.3.2.3.1.03.00	AUDITORIA EXTERNA		0,00	D	24.700,00	24.700,00	0,00	D
3.3.2.3.1.04.00	COMUNICAÇÃO		0,00	D	1.998,35	1.998,35	0,00	D
3.3.2.3.1.05.00	PUBLICIDADE		0,00	D	220,83	220,83	0,00	D
3.3.2.3.1.08.00	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.		0,00	D	3.393,56	3.393,56	0,00	D
3.3.2.3.1.11.00	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		0,00	D	1.676,32	1.676,32	0,00	D
3.3.2.3.1.30.00	SELEÇÃO E TREINAMENTO		0,00	D	1.521,00	1.521,00	0,00	D
3.3.2.3.1.99.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ		0,00	D	96.871,61	96.871,61	0,00	D
3.5.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		0,00	D	228.000,00	228.000,00	0,00	D
3.5.1.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		0,00	D	228.000,00	228.000,00	0,00	D
3.5.1.3.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS		0,00	D	228.000,00	228.000,00	0,00	D
3.5.1.3.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS – INTRA OFSS		0,00	D	228.000,00	228.000,00	0,00	D
3.5.1.3.2.02.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		0,00	D	228.000,00	228.000,00	0,00	D
3.5.1.3.2.02.01	RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO		0,00	D	228.000,00	228.000,00	0,00	D
3.7.0.0.0.00.00	TRIBUTÁRIAS		0,00	D	250,00	250,00	0,00	D
3.7.2.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES		0,00	D	250,00	250,00	0,00	D
3.7.2.9.0.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		0,00	D	250,00	250,00	0,00	D
3.7.2.9.1.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	250,00	250,00	0,00	D
3.7.2.9.1.99.00	DEMAIS CONTRIBUIÇÕES		0,00	D	250,00	250,00	0,00	D

MUNICÍPIO: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: 039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

EXERCÍCIO: 2022

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
4.0.0.0.0.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		0,00	C	531.000,00	531.000,00	0,00	C
4.5.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		0,00	C	531.000,00	531.000,00	0,00	C
4.5.1.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		0,00	C	531.000,00	531.000,00	0,00	C
4.5.1.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		0,00	C	278.000,00	278.000,00	0,00	C
4.5.1.1.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS		0,00	C	278.000,00	278.000,00	0,00	C
4.5.1.1.2.02.00	REPASSE RECEBIDO		0,00	C	278.000,00	278.000,00	0,00	C
4.5.1.3.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS		0,00	C	253.000,00	253.000,00	0,00	C
4.5.1.3.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS – INTRA OFSS		0,00	C	253.000,00	253.000,00	0,00	C
4.5.1.3.2.01.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO		0,00	C	253.000,00	253.000,00	0,00	C
4.5.1.3.2.01.99	OUTROS APORTES PARA O RPPS		0,00	C	253.000,00	253.000,00	0,00	C
5.0.0.0.0.00.00	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		90.272,42	D	2.161.754,56	2.166.162,70	85.864,28	D
5.2.0.0.0.00.00	ORÇAMENTO APROVADO		0,00	D	2.141.410,68	2.141.410,68	0,00	D
5.2.1.0.0.00.00	PREVISÃO DA RECEITA		0,00	D	1.000,00	1.000,00	0,00	D
5.2.1.1.0.00.00	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA		0,00	D	1.000,00	1.000,00	0,00	D
5.2.1.1.1.00.00	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA		0,00	D	1.000,00	1.000,00	0,00	D
5.2.2.0.0.00.00	FIXAÇÃO DA DESPESA		0,00	D	2.140.410,68	2.140.410,68	0,00	D
5.2.2.1.0.00.00	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		0,00	D	1.378.800,00	1.378.800,00	0,00	D
5.2.2.1.1.00.00	DOTAÇÃO INICIAL		0,00	D	322.000,00	322.000,00	0,00	D
5.2.2.1.1.01.00	CRÉDITO INICIAL		0,00	D	322.000,00	322.000,00	0,00	D
5.2.2.1.2.00.00	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CRÉDITO		0,00	D	176.000,00	176.000,00	0,00	D
5.2.2.1.2.01.00	CRÉDITO ADICIONAL – SUPLEMENTAR		0,00	D	176.000,00	176.000,00	0,00	D
5.2.2.1.3.00.00	DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE		0,00	D	704.800,00	704.800,00	0,00	D

MUNICÍPIO: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: 039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

EXERCÍCIO: 2022

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
5.2.2.1.3.03.00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		0,00	D	176.000,00	176.000,00	0,00	D
5.2.2.1.3.05.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	D	19.980,00	19.980,00	0,00	D
5.2.2.1.3.09.00	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES		0,00	C	176.000,00	176.000,00	0,00	C
5.2.2.1.3.99.00	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE		0,00	D	332.820,00	332.820,00	0,00	D
5.2.2.1.9.00.00	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO		0,00	C	176.000,00	176.000,00	0,00	C
5.2.2.1.9.04.00	(-)CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES		0,00	C	176.000,00	176.000,00	0,00	C
5.2.2.9.0.00.00	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		0,00	D	761.610,68	761.610,68	0,00	D
5.2.2.9.1.00.00	PRÉ-EMPENHOS DA DESPESA		0,00	D	347.216,27	347.216,27	0,00	D
5.2.2.9.1.01.00	PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS		0,00	D	248.329,98	248.329,98	0,00	D
5.2.2.9.1.03.00	(-) ANULAÇÃO DE PRÉ-EMPENHO		0,00	C	98.886,29	98.886,29	0,00	C
5.2.2.9.2.00.00	EMPENHOS POR EMISSÃO		0,00	D	414.394,41	414.394,41	0,00	D
5.2.2.9.2.01.00	EXECUÇÃO DA DESPESA POR NOTA DE EMPENHO		0,00	D	414.394,41	414.394,41	0,00	D
5.2.2.9.2.01.01	EMISSÃO DE EMPENHOS		0,00	D	359.991,57	359.991,57	0,00	D
5.2.2.9.2.01.03	(-) ANULAÇÃO DE EMPENHOS		0,00	C	54.402,84	54.402,84	0,00	C
5.3.0.0.0.00.00	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		90.272,42	D	20.343,88	24.752,02	85.864,28	D
5.3.1.0.0.00.00	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS		8.156,00	D	19.312,00	23.812,00	3.656,00	D
5.3.1.1.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS		0,00	D	8.156,00	8.156,00	0,00	D
5.3.1.2.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	D	8.156,00	7.500,00	656,00	D
5.3.1.7.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		8.156,00	D	3.000,00	8.156,00	3.000,00	D
5.3.2.0.0.00.00	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS		82.116,42	D	1.031,88	940,02	82.208,28	D
5.3.2.1.0.00.00	RP PROCESSADOS - INSCRITOS		0,00	D	313,34	313,34	0,00	D
5.3.2.2.0.00.00	RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES		81.803,08	D	313,34	313,34	81.803,08	D
5.3.2.7.0.00.00	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		313,34	D	405,20	313,34	405,20	D

MUNICÍPIO: Jerônimo Monteiro**UNIDADE GESTORA:** 039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro**EXERCÍCIO:** 2022

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
6.0.0.0.0.00.00	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		90.272,42	C	3.334.708,86	3.330.300,72	85.864,28	C
6.2.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO		0,00	C	3.303.112,84	3.303.112,84	0,00	C
6.2.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA RECEITA		0,00	C	1.000,00	1.000,00	0,00	C
6.2.1.1.0.00.00	RECEITA A REALIZAR		0,00	C	1.000,00	1.000,00	0,00	C
6.2.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA DESPESA		0,00	C	3.302.112,84	3.302.112,84	0,00	C
6.2.2.1.0.00.00	DISPONIBILIDADES DE CRÉDITO		0,00	C	1.869.413,98	1.869.413,98	0,00	C
6.2.2.1.1.00.00	CRÉDITO DISPONÍVEL		0,00	C	617.021,37	617.021,37	0,00	C
6.2.2.1.2.00.00	CRÉDITO INDISPONÍVEL		0,00	C	282.597,74	282.597,74	0,00	C
6.2.2.1.2.02.00	CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO		0,00	C	282.597,74	282.597,74	0,00	C
6.2.2.1.3.00.00	CRÉDITO UTILIZADO		0,00	C	969.794,87	969.794,87	0,00	C
6.2.2.1.3.01.00	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		0,00	C	360.480,26	360.480,26	0,00	C
6.2.2.1.3.03.00	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		0,00	C	303.401,65	303.401,65	0,00	C
6.2.2.1.3.04.00	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		0,00	C	302.507,76	302.507,76	0,00	C
6.2.2.1.3.05.00	EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		0,00	C	3.000,00	3.000,00	0,00	C
6.2.2.1.3.07.00	EMPENHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		0,00	C	405,20	405,20	0,00	C
6.2.2.9.0.00.00	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		0,00	C	1.432.698,86	1.432.698,86	0,00	C
6.2.2.9.1.00.00	DESPESA PRÉ-EMPENHADA		0,00	C	466.309,19	466.309,19	0,00	C
6.2.2.9.1.01.00	PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR		0,00	C	282.597,74	282.597,74	0,00	C
6.2.2.9.1.02.00	PRÉ-EMPENHOS EMPENHADOS		0,00	C	183.711,45	183.711,45	0,00	C
6.2.2.9.2.00.00	EMISSION DE EMPENHO		0,00	C	966.389,67	966.389,67	0,00	C
6.2.2.9.2.01.00	EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO		0,00	C	966.389,67	966.389,67	0,00	C
6.2.2.9.2.01.01	EMPENHOS A LIQUIDAR		0,00	C	360.480,26	360.480,26	0,00	C

MUNICÍPIO: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: 039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

EXERCÍCIO: 2022

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
6.2.2.9.2.01.03	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR		0,00	C	303.401,65	303.401,65	0,00	C
6.2.2.9.2.01.04	EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS		0,00	C	302.507,76	302.507,76	0,00	C
6.3.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR		90.272,42	C	31.596,02	27.187,88	85.864,28	C
6.3.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS		8.156,00	C	30.656,00	26.156,00	3.656,00	C
6.3.1.1.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR		0,00	C	7.500,00	8.156,00	656,00	C
6.3.1.3.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR		0,00	C	7.500,00	7.500,00	0,00	C
6.3.1.4.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		0,00	C	7.500,00	7.500,00	0,00	C
6.3.1.7.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		8.156,00	C	8.156,00	3.000,00	3.000,00	C
6.3.1.7.1.00.00	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		8.156,00	C	8.156,00	3.000,00	3.000,00	C
6.3.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS		82.116,42	C	940,02	1.031,88	82.208,28	C
6.3.2.1.0.00.00	RP PROCESSADOS A PAGAR		81.803,08	C	313,34	313,34	81.803,08	C
6.3.2.2.0.00.00	RP PROCESSADOS PAGOS		0,00	C	313,34	313,34	0,00	C
6.3.2.7.0.00.00	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		313,34	C	313,34	405,20	405,20	C
7.0.0.0.0.00.00	CONTROLES DEVEDORES		135.130,21	D	4.427.565,90	4.394.297,47	168.398,64	D
7.1.0.0.0.00.00	ATOS POTENCIAIS		85.799,81	D	228.028,60	189.741,74	124.086,67	D
7.1.2.0.0.00.00	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		85.799,81	D	228.028,60	189.741,74	124.086,67	D
7.1.2.3.0.00.00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		85.799,81	D	219.628,60	181.341,74	124.086,67	D
7.1.2.3.1.00.00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO		85.799,81	D	219.628,60	181.341,74	124.086,67	D
7.1.2.3.1.02.00	CONTRATOS DE SERVIÇOS		79.799,81	D	212.428,60	174.141,74	118.086,67	D
7.1.2.3.1.03.00	CONTRATOS DE ALUGUÉIS		6.000,00	D	7.200,00	7.200,00	6.000,00	D
7.1.2.9.0.00.00	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		0,00	D	8.400,00	8.400,00	0,00	D
7.1.2.9.1.00.00	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	8.400,00	8.400,00	0,00	D
7.1.2.9.1.01.00	LICITAÇÕES HOMOLOGADAS		0,00	D	8.400,00	8.400,00	0,00	D

MUNICÍPIO: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: 039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

EXERCÍCIO: 2022

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
7.2.0.0.0.00.00	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		49.330,40	D	4.199.537,30	4.204.555,73	44.311,97	D
7.2.1.0.0.00.00	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO		49.330,40	D	1.378.437,30	1.383.455,73	44.311,97	D
7.2.1.1.0.00.00	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS		49.330,40	D	1.378.437,30	1.383.455,73	44.311,97	D
7.2.1.1.1.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS		0,00	D	844.036,86	844.036,86	0,00	D
7.2.1.1.2.00.00	RECURSOS VINCULADOS		46.814,79	D	528.626,90	535.623,77	39.817,92	D
7.2.1.1.3.00.00	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		2.515,61	D	5.773,54	3.795,10	4.494,05	D
7.2.2.0.0.00.00	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA		0,00	D	2.821.100,00	2.821.100,00	0,00	D
7.2.2.1.0.00.00	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO		0,00	D	2.821.100,00	2.821.100,00	0,00	D
7.2.2.1.1.00.00	CONTROLE DE DESEMBOLSO MENSAL ORÇAMENTÁRIO		0,00	D	2.821.100,00	2.821.100,00	0,00	D
7.2.2.1.1.01.00	CONTROLE DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		0,00	D	498.000,00	498.000,00	0,00	D
7.2.2.1.1.02.00	CONTROLE DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS		0,00	D	2.323.100,00	2.323.100,00	0,00	D
8.0.0.0.0.00.00	CONTROLES CREDORES		135.130,21	C	6.720.259,02	6.753.527,45	168.398,64	C
8.1.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS		85.799,81	C	397.113,88	435.400,74	124.086,67	C
8.1.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		85.799,81	C	397.113,88	435.400,74	124.086,67	C
8.1.2.3.0.00.00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		85.799,81	C	388.713,88	427.000,74	124.086,67	C
8.1.2.3.1.00.00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES-CONSOLIDAÇÃO		85.799,81	C	388.713,88	427.000,74	124.086,67	C
8.1.2.3.1.02.00	CONTRATOS DE SERVIÇOS		79.799,81	C	368.913,88	407.200,74	118.086,67	C
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		79.799,81	C	264.565,08	302.851,94	118.086,67	C
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		0,00	C	104.348,80	104.348,80	0,00	C
8.1.2.3.1.03.00	CONTRATOS DE ALUGUÉIS		6.000,00	C	19.800,00	19.800,00	6.000,00	C
8.1.2.3.1.03.01	A EXECUTAR		6.000,00	C	12.600,00	12.600,00	6.000,00	C
8.1.2.3.1.03.02	EXECUTADOS		0,00	C	7.200,00	7.200,00	0,00	C
8.1.2.9.0.00.00	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		0,00	C	8.400,00	8.400,00	0,00	C

MUNICÍPIO: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: 039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

EXERCÍCIO: 2022

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
8.1.2.9.1.00.00	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	C	8.400,00	8.400,00	0,00	C
8.1.2.9.1.01.00	LICITAÇÕES HOMOLOGADAS		0,00	C	8.400,00	8.400,00	0,00	C
8.1.2.9.1.01.01	LICITAÇÕES HOMOLOGADAS		0,00	C	8.400,00	8.400,00	0,00	C
8.2.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		49.330,40	C	6.323.145,14	6.318.126,71	44.311,97	C
8.2.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO		49.330,40	C	2.556.650,73	2.551.632,30	44.311,97	C
8.2.1.1.0.00.00	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS		49.330,40	C	2.556.650,73	2.551.632,30	44.311,97	C
8.2.1.1.1.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS		43.457,63	D	1.253.534,47	1.250.945,74	46.046,36	D
8.2.1.1.1.01.00	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO		9.065.749,33	D	1.253.534,47	1.250.945,74	9.068.338,06	D
8.2.1.1.1.02.00	RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		9.022.291,70	C	0,00	0,00	9.022.291,70	C
8.2.1.1.2.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO		8.156,00	C	364.980,26	360.480,26	3.656,00	C
8.2.1.1.2.01.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR		8.156,00	C	364.980,26	360.480,26	3.656,00	C
8.2.1.1.3.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS		84.632,03	C	401.793,34	403.863,64	86.702,33	C
8.2.1.1.3.01.00	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO		82.116,42	C	366.788,42	366.880,28	82.208,28	C
8.2.1.1.3.02.00	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES		2.515,61	C	35.004,92	36.983,36	4.494,05	C
8.2.1.1.4.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA		0,00	C	536.342,66	536.342,66	0,00	C
8.2.1.1.4.01.00	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		0,00	C	503.820,11	503.820,11	0,00	C
8.2.1.1.4.02.00	UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES		0,00	C	32.522,55	32.522,55	0,00	C
8.2.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA		0,00	C	3.766.494,41	3.766.494,41	0,00	C
8.2.2.1.0.00.00	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO		0,00	C	3.766.494,41	3.766.494,41	0,00	C
8.2.2.1.1.00.00	EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL ORÇAMENTÁRIO		0,00	C	3.766.494,41	3.766.494,41	0,00	C
8.2.2.1.1.01.00	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		0,00	C	912.394,41	912.394,41	0,00	C

MUNICÍPIO: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: 039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

EXERCÍCIO: 2022

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
8.2.2.1.1.01.01	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - A RECEBER		0,00	C	552.402,84	552.402,84	0,00	C
8.2.2.1.1.01.02	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECEBIDA		0,00	C	359.991,57	359.991,57	0,00	C
8.2.2.1.1.02.00	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS		0,00	C	2.854.100,00	2.854.100,00	0,00	C
8.2.2.1.1.02.01	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS - A RECEBER		0,00	C	2.323.100,00	2.323.100,00	0,00	C
8.2.2.1.1.02.02	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS - RECEBIDA		0,00	C	531.000,00	531.000,00	0,00	C
Total			0,00		21.356.215,21	21.356.215,21	0,00	D



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 21 de março de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII| Nº 1866 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 201/2023

**DESIGNAR SERVIDORES PARA
COMPOR A COMISSÃO DE
INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS,
IMÓVEIS E MATERIAL DE CONSUMO.**

O Diretor do Regime Próprio de Previdência Social de Jerônimo Monteiro-ES, **HUMBERTO GASPAR REIS**, nomeado através do Decreto Municipal nº 5.076/2017, de 02/02/2017, no uso das atribuições que o cargo lhe confere;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 869/2023, de 09 de Fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores constantes do anexo I, para compor a Comissão De Inventário De Bens Móveis, Imóveis E Material De Consumo do Regime Próprio de Previdência Social, referente ao encerramento do exercício de 2022, conforme normas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 6.430/2020, de 24 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jerônimo - ES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria municipal nº124/2023 do dia 10 de fevereiro de 2023.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, em 21 de março de 2023.

HUMBERTO GASPAR REIS
Diretor do RPPS



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 21 de março de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII| Nº 1866 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Anexo I

COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, INTANGÍVEIS E MATERIAL DE CONSUMO		
PRESIDENTE	NOME	Nº FUNCIONAL
	DÁVILA PATRÍCIA FRANÇA LOUVEM DO CARMO	000876
MEMBROS	JOSÉ GUILERME JUNGER DELÔGO	000001
	ALCEU JOHANN LOUVEN JUNGER DELÔGO	009959



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 1.163/2005

*DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E
SOBRE A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS FINALIDADES, DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º Esta Lei ordena o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargo efetivo da administração direta do Município de Jerônimo Monteiro, de suas autarquias e fundações, dispondo acerca da natureza e das características dos benefícios previdenciários, e do respectivo regime de custeio.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social tem por finalidade assegurar o gozo dos benefícios previstos nesta Lei, a serem custeados pelo Município, suas autarquias e fundações e pelos participantes e beneficiários, na forma dos instrumentos normativos correspondentes.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, definem-se como:

I - *beneficiário*: pessoa que, na qualidade de dependente de participante, pode exigir o gozo dos benefícios especificados nesta Lei;

II - *cargo efetivo*: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas previstas na estrutura organizacional da administração direta do Município, suas autarquias e fundações, cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

III - *carreira*: sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei do Município;

IV - *contribuições ordinárias*: montante de recursos devidos pelo Município e pelos participantes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social para o custeio do respectivo plano de benefícios, resultante da aplicação dos percentuais de contribuição ordinária sobre a respectiva parcela de contribuição;

V - *equilíbrio atuarial*: correspondência entre as exigibilidades decorrentes dos planos de benefícios e as reservas técnicas resultantes do plano de custeio;

VI - *folha líquida de benefícios*: total da despesa previdenciária, deduzidas as contribuições dos participantes;

VII - *hipóteses atuariais*: conjunto de parâmetros técnicos adotados para a elaboração da avaliação atuarial necessária à quantificação das reservas técnicas e elaboração do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

VIII - *participante*: servidor público titular de cargo efetivo do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas autarquias e fundações, e os aposentados;

IX - *percentual de contribuição ordinária*: expressão percentual calculada atuarialmente considerada necessária e suficiente ao custeio ordinário do plano de benefícios mediante a sua incidência sobre a remuneração de contribuição;

X - *plano de benefícios*: especificação dos benefícios atribuídos por esta Lei aos seus participantes e beneficiários;

XI - *plano de custeio*: regulamento e especificação das regras relativas às fontes de receita do Regime Próprio de Previdência Social necessárias ao custeio dos seus benefícios, compreendendo o regime de constituição de reservas por amortizar e de contribuições ordinárias;

XII - *recursos garantidores*: conjunto de bens e direitos integralizados ou por amortizar ao Regime Próprio de Previdência Social para o pagamento de suas obrigações previdenciárias;

XIII - *remuneração de contribuição*: parcela da remuneração, do subsídio ou do provento recebido pelo participante ou beneficiário, aí considerado o abono anual, sobre a qual incide o percentual de contribuição ordinária para o plano de custeio, assim entendido o vencimento do cargo efetivo,

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual, ou quaisquer outras vantagens, exceto:

- a) as diárias de viagem;
- b) a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- c) a indenização de transporte;
- d) o salário-família;
- e) o auxílio-alimentação;
- f) o auxílio-creche;
- g) o abono de permanência;
- h) as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- i) a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e
- j) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei;

XIV - *reserva matemática*: expressão dos valores atuais das obrigações do Regime Próprio de Previdência Social relativas a benefícios concedidos, no caso de participantes e beneficiários em gozo de benefícios; e a benefícios a conceder, no caso de participantes que já possam exercer direitos perante o Regime ou dos que vierem a implementar os requisitos para solicitar benefícios especificados nesta Lei;

XV - *reserva técnica*: corresponde às reservas matemáticas totais acrescidas do *superávit* ou *déficit*. Esta reserva tem valor equivalente ao ativo líquido do plano, ou seja, parcela do ativo do Regime Próprio de Previdência Social destinada à cobertura dos benefícios previdenciários;

XVI - *reservas por amortizar*: parcela da reserva técnica a integralizar através de um plano suplementar de amortização do Regime Próprio de Previdência Social, podendo ser integralizada por contribuição suplementar temporária.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º Os recursos garantidores integralizados do Regime Próprio de Previdência Social têm a natureza de direito coletivo dos participantes.

§ 1º O gozo individual pelo participante, ou por seus beneficiários, do direito de que trata o *caput* fica condicionado ao implemento de condição suspensiva

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 – 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

correspondente à satisfação dos requisitos necessários à percepção dos benefícios estabelecidos nesta Lei e em legislação supletiva.

§ 2º O desligamento do participante do Regime Próprio de Previdência Social não atribui direito de retirada das contribuições vertidas ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 5º É vedado alterar o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social mediante:

I - a criação ou assunção de benefícios sem o anterior ajuste do plano de custeio;

II - a alteração do regime de pagamento de recursos garantidores por amortizar e das contribuições ordinárias financeiramente exigíveis para o custeio do plano de benefício; ou

III - a desafetação, total ou parcial, dos recursos garantidores.

Art. 6º É vedado o pagamento de benefícios mediante convênios ou consórcios com outros entes da Federação.

Parágrafo único. Os convênios celebrados antes da vigência da Lei Federal nº 9.717/98 deverão garantir integralmente o pagamento dos benefícios já concedidos, bem como daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até 27 de novembro de 1998, sendo vedada a concessão de novos benefícios a partir dessa data.

Art. 7º Os percentuais de contribuição ordinária serão estabelecidos mediante prévio estudo técnico-atuarial, consideradas as características dos respectivos participantes e beneficiários.

§ 1º Os percentuais de contribuição ordinária dos participantes e beneficiários não serão inferiores à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

§ 2º O percentual de contribuição ordinária do Município não poderá ser inferior ao percentual da contribuição ordinária dos participantes e beneficiários nem superior ao dobro deste percentual.

Art. 8º Será assegurado pleno acesso aos participantes e beneficiários às informações relativas à gestão do Regime Próprio de Previdência Social.

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

TÍTULO II

DOS REGIMES DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I

DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS

Art. 9º São participantes obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social todos aqueles especificados no inciso VIII do art. 3º.

§ 1º Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º O aposentado por qualquer regime de previdência que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10. São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, na qualidade de dependentes dos participantes, exclusivamente:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, ou equiparado, não emancipado, menor de 18 (dezoito) anos, ou inválido;

II - os pais; e

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito anos) ou inválido.

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes indicadas em um dos incisos deste artigo exclui do direito os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º Equiparam-se a filho, mediante declaração escrita do participante, o enteado e o menor sob guarda ou tutela, desde que comprovada a dependência econômica e financeira na forma estabelecida no art. 12.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o participante, de acordo com a legislação em vigor.

§ 4º Presume-se a união estável quando comprovada a existência de filhos em comum e o esforço recíproco para a formação de entidade familiar.

§ 5º A dependência econômica e financeira das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada, constituindo requisito para a atribuição da qualidade de dependente e o gozo de benefícios.

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DO PARTICIPANTE E DOS SEUS DEPENDENTES

Art. 11. A filiação do participante ao Regime Próprio de Previdência Social é automática a partir da posse em cargo efetivo da estrutura de órgão ou entidade do Município e de suas autarquias e fundações, e a filiação dos seus dependentes será feita mediante inscrição.

Art. 12. Incumbe ao participante, no momento em que ocorrer o fato que justifica a pretensão, inscrever seus dependentes mediante o fornecimento dos dados e cópias de documentos que comprovam a qualidade legal requerida.

§ 1º Constituem documentos necessários à inscrição de dependente:

I - cônjuge e filhos: certidões de casamento e de nascimento;

II - companheira ou companheiro: documento de identidade e certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros, ou ambos, já tiver sido casado, ou de óbito, se for o caso;

III - enteado: certidão de casamento do participante e de nascimento do dependente;

IV - equiparado a filho: documento de outorga de tutela ao participante e certidão de nascimento do dependente;

V - pais: certidão de nascimento do participante e documentos de identidade de seus progenitores; e

VI - irmão: certidão de nascimento.

§ 2º Deverá ser apresentada declaração de não emancipação, pelo participante, no ato de inscrição de dependente menor de 18 (dezoito) anos.

§ 3º Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, deverão ser apresentados, no mínimo de 3 (três), os seguintes documentos:

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - certidão de casamento religioso;

III - declaração do imposto de renda do participante, em que conste o interessado como seu dependente;

IV - disposições testamentárias;

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

- V - anotação constante na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente;
- VI - declaração específica feita perante tabelião;
- VII - prova de mesmo domicílio;
- VIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- X - conta bancária conjunta;
- XI - registro em associação de qualquer natureza, em que conste o interessado como dependente do participante;
- XII - anotação constante de ficha ou livro de registro de participantes;
- XIII - apólice de seguro da qual conste o participante como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- XIV - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, em que conste o participante como responsável;
- XV - escritura de compra e venda de imóvel pelo participante em nome do dependente;
- XVI - declaração de não emancipação do dependente menor de 21 (vinte e um) anos; ou
- XVII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§ 4º Qualquer fato superveniente à filiação do participante, que implique exclusão ou inclusão de dependente, deverá ser comunicado de imediato ao RPPS, mediante requerimento escrito, acompanhado dos documentos exigíveis em cada caso.

§ 5º O participante casado não poderá realizar a inscrição de companheiro ou companheira, enquanto mantiver convivência com o cônjuge ou não caracterizar a ocorrência de fato que possa ensejar sua separação judicial ou divórcio.

§ 6º Somente será exigida a certidão judicial de adoção quando esta for anterior a 14 de outubro de 1990, data do início de vigência da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

§ 7º No caso de dependente inválido, para fins de inscrição e concessão de benefício, a invalidez será comprovada mediante laudo médico-pericial a cargo do RPPS, através de Junta Médica especialmente constituída para este fim.

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

§ 8º Os dependentes excluídos desta qualidade em razão de lei terão suas inscrições tornadas automaticamente ineficazes.

Art. 13. Ocorrendo o falecimento do participante, sem que tenha sido feita a inscrição de dependente, cabe a este promovê-la, por si ou por representantes, para recebimento de parcelas futuras.

Art. 14. Os pais ou irmãos deverão, para fins de percepção de benefícios, comprovar a inexistência de dependentes preferenciais, mediante declaração firmada perante o RPPS.

CAPÍTULO III

DA PERDA DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE OU DEPENDENTE

Art. 15. Perde a qualidade de participante o titular de cargo efetivo que tiver cessado, voluntária ou normativamente, seu vínculo jurídico a este título com o Município e de suas autarquias e fundações.

Parágrafo único. A perda da condição de participante por exoneração, demissão ou cassação de aposentadoria implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

Art. 16. A perda da qualidade de dependente, para os fins do Regime Próprio de Previdência Social, ocorre:

I - para o cônjuge:

- a) pela separação judicial ou divórcio, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos;
- b) pela anulação judicial do casamento;
- c) pelo abandono do lar, reconhecido por sentença judicial transitada em julgado;
- d) pelo óbito; ou
- e) por sentença transitada em julgado.

II - para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o participante, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III - para o cônjuge, companheira ou companheiro, por outro casamento ou pelo estabelecimento de outra união estável;

IV - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 18 (dezoito) anos, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválidos, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

V - para os dependentes em geral:

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica e financeira; ou

b) pelo falecimento.

Parágrafo único. A inscrição de dependente em classe preeminente a de outro já inscrito implica a submissão do gozo de benefício por este à ordem estabelecida nesta Lei.

Art. 17. Permanece filiado ao Regime Próprio de Previdência Social, na qualidade de participante, o servidor ativo que estiver:

I - afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração, nas hipóteses e nos prazos para afastamento ou licenciamento previstos em lei;

II - cedido a órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e de municípios;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para exercício de mandato eletivo.

§ 1º O servidor, na hipótese do inciso I deste artigo, poderá promover o recolhimento tempestivo das contribuições previdenciárias próprias e das relativas ao órgão ou entidade de vinculação, para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 46.

§ 2º Incumbe ao cessionário, na hipótese do inciso II deste artigo, promover o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas originariamente pelo cedente.

§ 3º No caso de atraso no recolhimento das contribuições previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, aplica-se o disposto no art. 94.

§ 4º O participante exercente de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça concomitantemente o mandato, filia-se ao Regime Próprio de Previdência Social, pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social, pelo mandato eletivo.

Art. 18. O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 19. O Regime Próprio de Previdência Social, no que concerne à concessão de benefícios aos seus participantes e beneficiários, compreenderá os seguintes benefícios:

I - quanto ao participante:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria por idade;
- d) auxílio-doença;
- e) salário-família;
- f) salário-maternidade; e

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e
- b) auxílio-reclusão.

Seção I

Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 20. A aposentadoria por invalidez será devida ao participante que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade no órgão ou entidade a que se vincule, ensejando o pagamento de proventos a este título, calculados conforme o art. 30 e seus parágrafos, enquanto o participante permanecer neste estado, sendo:

I - com proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável; e

II - com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos demais casos, não podendo ser inferiores ao salário mínimo vigente, observado o valor calculado na forma estabelecida no art. 30 e seus parágrafos.

§ 1º Considera-se acidente em serviço o ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 2º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo participante no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do participante no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo participante ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao ente público empregador para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do participante; e
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do participante.

§ 3º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I do *caput*, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia.

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

§ 4º A aposentadoria por invalidez será devida a contar da data do laudo médico-pericial inicial, a cargo da Junta Médica formada pelo RPPS, que concluir pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho.

§ 5º A doença ou lesão de que o participante já era portador ao filiar-se ao Regime Próprio de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 6º Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez, o benefício cessará de imediato para o participante que tiver direito a retornar à atividade que desempenhava ao se aposentar, valendo como documento, para tal fim, o certificado de capacidade laboral fornecido pela Junta Médica formada pelo RPPS, para esse fim.

§ 7º O participante que retornar à atividade poderá requerer, a qualquer tempo, novo benefício tendo, este, processamento normal.

Seção II

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 21. O participante será automaticamente aposentado aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 30 e seus parágrafos.

Parágrafo único. A vigência da aposentadoria de que trata o caput dar-se-á a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço.

Seção III

Da Aposentadoria por Tempo de Contribuição e da Aposentadoria por Idade

Art. 22. A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ou por idade, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, será devida ao participante, com proventos calculados na forma do art. 30 e seus parágrafos:

I - aposentadoria por tempo de contribuição: aos 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher; e

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 – 1166 – e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

II - aposentadoria por idade: aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º A aposentadoria por idade poderá ser decorrente da transformação de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que requerida pelo participante.

§ 2º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto no inciso I do *caput*, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício de funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, observado o disposto no art. 68.

§ 3º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, estabelecidas no inciso I do *caput*, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

Seção IV

Do Auxílio-Doença

Art. 23. O auxílio-doença será devido ao participante que ficar incapacitado para a atividade de seu cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 1º O auxílio-doença consiste em renda mensal correspondente ao valor da remuneração de contribuição de que trata o inciso XIII do art. 3º, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária, sendo devido a contar do décimo sexto dia do afastamento a este título.

§ 2º Não será devido auxílio-doença ao participante que se filiar ao Regime Próprio de Previdência Social já portador de doença ou lesão invocada como causa para a concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 3º Quando o participante que exercer mais de uma atividade se incapacitar definitivamente para uma delas, deverá o auxílio-doença ser mantido indefinidamente, não cabendo sua transformação em aposentadoria por invalidez, enquanto essa incapacidade não se estender às demais atividades.

§ 4º Na situação prevista no parágrafo anterior, o participante somente poderá transferir-se das demais atividades que exerce após o conhecimento da reavaliação médico-pericial.

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 – 1166 – e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

§ 5º Durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao Município, suas autarquias e fundações o pagamento da remuneração integral ao participante, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária.

§ 6º Quando a incapacidade laboral ultrapassar 15 (quinze) dias consecutivos, o participante será encaminhado à perícia médica do RPPS, para avaliação.

§ 7º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de 60 (sessenta) dias contados da cessação do benefício anterior, o Município, suas autarquias e fundações ficam desobrigados do pagamento relativo aos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 8º Se o participante afastar-se do trabalho durante 15 (quinze) dias por motivo de doença, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro de 60 (sessenta) dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

§ 9º Os afastamentos que não se enquadrarem no previsto no parágrafo anterior serão custeados pelo órgão ou entidade a que se vincule o participante.

§ 10. O RPPS deverá processar de ofício o auxílio-doença, quando tiver ciência da incapacidade do participante, sem que este tenha requerido o benefício.

§ 11. O participante em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico-pericial a cargo do RPPS, e a processo de reabilitação profissional por ele prescrito, que será custeado pelo Município, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.

§ 12. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.

§ 13. O participante em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para exercício de outra atividade, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade ou, quando considerado não recuperável, aposentado por invalidez.

§ 14. O auxílio-doença será pago pela Administração Pública Municipal, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS.

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 – 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Seção V

Do Salário-Família

Art. 24. O salário-família será devido, mensalmente, aos participantes que tenham remuneração, subsídio ou provento inferior ou igual a R\$ 623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos.

§ 1º O limite de remuneração ou subsídio dos participantes para concessão de salário-família será corrigido nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios de salário-família devido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Quando o pai e a mãe forem participantes, ambos têm direito ao salário-família.

§ 3º O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória, até 6 (seis) anos de idade, e de comprovação semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos 7 (sete) anos de idade.

§ 4º Se o participante não apresentar o atestado de vacinação obrigatória e a comprovação de frequência escolar do filho ou equiparado nas datas definidas pelo RPPS, o benefício do salário-família será suspenso, até que a documentação seja apresentada.

§ 5º Não é devido salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e o seu reativamento, salvo se provada a frequência escolar regular no período.

§ 6º A comprovação de frequência escolar será feita mediante apresentação de documento emitido pela escola, na forma de legislação própria, em nome do aluno, em que conste o registro de frequência regular ou de atestado do estabelecimento de ensino comprovando a regularidade da matrícula e a frequência escolar do aluno.

§ 7º A invalidez do filho ou equiparado, maior de 14 (quatorze) anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do RPPS.

§ 8º Ocorrendo divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio poder, o salário-família passará a ser pago

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 – 1166 – e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor ou à pessoa indicada em decisão judicial específica.

§ 9º O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário; ou

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade.

§ 10. Para efeito de concessão e manutenção do salário-família, o participante deve firmar termo de responsabilidade em que se comprometa a comunicar ao RPPS qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso do não cumprimento, às sanções penais e administrativas conseqüentes.

§ 11. A falta de comunicação oportuna de fato que implique cessação do salário-família, bem como a prática, pelo participante, de fraude de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza o RPPS a descontar dos pagamentos de cotas devidas com relação a outros filhos ou, na falta delas, dos vencimentos do participante ou da renda mensal do seu benefício, o valor das cotas indevidamente recebidas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 12. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado, menor de 14 (quatorze) anos, ou inválido de qualquer idade equivale a o que dispõe a lei previdenciária do regime geral.

§ 13. As cotas do salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, aos vencimentos ou ao benefício.

§ 14. O valor da cota será corrigido, nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios de salário-família devido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 15. As cotas do salário-família serão pagas pela Administração Pública Municipal, juntamente com a remuneração mensal do servidor, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS.

Seção VI

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 – 1166 – e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Do Salário-Maternidade

Art. 25. O salário-maternidade, que será pago diretamente pelo Regime Próprio de Previdência Social, é devido à participante durante 120 (cento e vinte) dias, com início 28 (vinte e oito) dias antes e término 91 (noventa e um) dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista neste artigo.

§ 1º Para a participante observar-se-ão, no que couber, as situações e condições previstas na legislação trabalhista relativas à proteção e à maternidade.

§ 2º Para fins de concessão de salário-maternidade, considera-se parto o evento ocorrido a partir da 23ª semana (6º mês) de gestação, inclusive em caso de natimorto

§ 3º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante exame médico-pericial a cargo do RPPS.

§ 4º O salário-maternidade será devido em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, por um período de duas semanas.

§ 5º Será devido, juntamente com a última parcela do salário-maternidade paga em cada exercício, o abono anual correspondente ao benefício, proporcional ao seu período de duração.

§ 6º Será concedido salário-maternidade à participante que adotar ou obtiver guarda, para fins de adoção de criança, pelos seguintes períodos:

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;

II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e

III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

§ 7º Para fins de concessão do salário-maternidade nos casos de adoção ou guarda, é indispensável que o nome da participante adotante ou guardiã conste na nova certidão de nascimento da criança ou o termo de guarda, sendo que, neste último, deverá constar que trata-se de guarda para fins de adoção.

§ 8º O salário-maternidade consistirá em renda correspondente ao valor da remuneração de contribuição de que trata o inciso XIII do art. 3º, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária.

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

§ 9º Compete ao serviço médico do RPPS ou a profissional por ele credenciado fornecer os atestados médicos necessários para o gozo de salário-maternidade.

§ 10. Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido por perícia médica a cargo do RPPS.

§ 11. No caso de acumulação permitida de cargos ou empregos, a participante fará jus ao salário-maternidade relativo a cada cargo ou emprego.

§ 12. Nos meses de início e término do salário-maternidade da participante, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 13. O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 14. Quando ocorrer incapacidade em concomitância com o período de pagamento do salário-maternidade, o benefício por incapacidade, conforme o caso, deverá ser suspenso enquanto perdurar o referido pagamento, ou terá sua data de início adiada para o primeiro dia seguinte ao término do período de 120 (cento e vinte) dias.

§ 15. A beneficiária aposentada que retornar à atividade fará jus ao recebimento de salário-maternidade, na forma do disposto nesta Seção.

§ 16. O salário-maternidade será pago pela Administração Pública Municipal, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS.

Seção VII

Da Pensão por Morte

Art. 26. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do participante que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito ou da decisão judicial no caso de morte presumida, comprovada a permanente dependência econômica e financeira, quando exigida.

§ 1º A pensão por morte será igual ao valor da totalidade dos proventos percebidos pelo servidor na data anterior à do óbito ou, ao valor da totalidade da remuneração de contribuição de que trata o inciso XIII do art. 3º, percebida pelo servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, caso em atividade; em ambos os casos até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

§ 2º A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 – 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

inscrição ou habilitação posterior que implique exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 3º O cônjuge ausente somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica, não excluindo do direito o companheiro ou a companheira.

§ 4º Desde que recebam pensão de alimentos, concorrerão em igualdade de condições com os dependentes referidos nesta Lei:

I - o cônjuge separado judicialmente ou de fato;

II - o ex-companheiro ou ex-companheira.

§ 5º A pensão por morte, havendo pluralidade de pensionistas, será rateada entre todos, em partes iguais.

§ 6º Reverterá proporcionalmente em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

§ 7º A parte individual da pensão extingue-se:

I - pela morte do pensionista;

II - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválidos, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso superior; e

III - para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez.

§ 8º Extingue-se a pensão, quando extinta a parte devida ao último pensionista.

§ 9º Declarada judicialmente a morte presumida do participante, será concedida pensão provisória aos seus dependentes.

§ 10. Mediante prova do desaparecimento do participante em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus a pensão provisória, independentemente da declaração judicial de que trata o parágrafo anterior.

§ 11. Verificado o reaparecimento do participante, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os dependentes da reposição dos valores recebidos, exceto em caso de má-fé.

§ 12. Não fará jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do participante.

§ 13. O dependente menor de idade que se invalidar antes de completar 18 (dezoito) anos deverá ser submetido a exame

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

médico-pericial a cargo do RPPS, não se extinguindo a respectiva cota se confirmada a invalidez.

Seção VIII

Do Auxílio-Reclusão

Art. 27. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do participante recolhido à prisão que não receber remuneração ou subsídio nem estiver em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria, desde que a sua última remuneração tenha sido inferior ou igual a R\$586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), e corresponderá à última remuneração de contribuição do participante no cargo efetivo, de que trata o inciso XIII do art. 3º.

§ 1º O limite de remuneração dos participantes para concessão de auxílio-reclusão será corrigido, nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados ao benefício de auxílio-reclusão devido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º O pedido de auxílio-reclusão deve ser instruído com certidão do efetivo recolhimento do participante à prisão, firmada pela autoridade competente, acompanhada de declaração do não pagamento do subsídio ou da remuneração ao participante pelos cofres públicos, em razão da prisão.

§ 3º Aplicam-se ao auxílio-reclusão as normas referentes à pensão por morte, sendo necessária, no caso de qualificação de dependentes após a prisão, reclusão ou detenção do participante, a preexistência da dependência econômica e financeira.

§ 4º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber pelos cofres públicos.

§ 5º O auxílio-reclusão será mantido enquanto o participante permanecer preso, detento ou recluso, exceto na hipótese de trânsito em julgado de condenação que implique a perda do cargo público.

§ 6º O beneficiário deverá apresentar trimestralmente atestado de que o participante continua preso, detido ou recluso, firmado pela autoridade competente.

§ 7º No caso de fuga, o benefício será suspenso, somente sendo restabelecido se houver recaptura do participante, a partir da data em que esta ocorrer, desde que esteja ainda mantida a qualidade de participante.

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 – 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

§ 8º Falecendo o participante preso, detido ou recluso, o auxílio-reclusão que estiver sendo pago será automaticamente convertido em pensão por morte.

§ 9º É vedada a concessão do auxílio-reclusão após a soltura do participante.

Seção IX

Do Abono Anual

Art. 28. Será devido abono anual ao participante, ou ao dependente, quando for o caso, que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou salário-maternidade, observado o disposto no § 5º do artigo 25.

Parágrafo único. O abono anual será calculado, no que couber, da mesma forma que a gratificação natalina dos servidores, tendo por base o valor da renda mensal do benefício do mês de dezembro de cada ano, ou do mês da alta ou cessação do benefício.

CAPÍTULO V

DA BASE DE CÁLCULO E DA ATUALIZAÇÃO

Seção I

Da Base de Cálculo

Art. 29. Para o cálculo dos benefícios será considerada a remuneração de contribuição, conforme definida no inciso XIII do art. 3º.

Parágrafo único. Sujeitam-se ao que dispõe o *caput* as parcelas de caráter temporário já incorporadas, na forma da legislação vigente, às verbas que comporão os proventos de aposentadoria.

Art. 30. Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 – 1166 – e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

§ 2º Poderá integrar a remuneração de contribuição a parcela percebida pelo servidor em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, mediante opção por ele exercida, para efeito de cálculo de benefício a ser concedido com fundamento nos artigos 20, 21, 22 e 38, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no art. 61.

§ 3º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para Regime Próprio a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º As maiores remunerações de que trata o *caput* serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no parágrafo 4º.

§ 6º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 7º Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador será 35 anos para os homens e 30 anos para as mulheres, não se aplicando a redução de que trata o § 2º do art. 22.

§ 8º A fração de que trata o parágrafo anterior será aplicada sobre o valor dos proventos calculados conforme este o artigo, observando-se previamente a aplicação do limite estabelecido no art. 61.

Seção II

Da Atualização

Art. 31. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão reajustados, para preservá-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social

TÍTULO III

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PARA OS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS EM GOZO DE BENEFÍCIO EM 31/12/2003

Art. 32. Os servidores inativos e pensionistas do Município, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo de benefício em 31/12/2003, data da publicação e vigência da Emenda Constitucional n° 41, participarão do custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município, com percentual igual ao estabelecido para os servidores públicos titulares de cargos efetivos.

§ 1º A contribuição previdenciária a que se refere o *caput* incidirá sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões dos dependentes, de que trata o *caput*, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PARA QUEM CUMPRIU OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE ATÉ 21/12/2003

Art. 33. Os proventos de aposentadoria e as pensões dos dependentes de que trata este Capítulo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 34. O servidor de que trata este Capítulo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

Seção I

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 – 1166 – e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Das Disposições Para Quem Cumpriu os Critérios Para a Concessão dos Benefícios de Aposentadoria e Pensão por Morte, de que Trata Esta Seção, Até 16/12/1998

Art. 35. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos participantes referidos no inciso VIII do art. 3º, bem como pensão aos seus dependentes que, até a data de publicação e vigência da Emenda Constitucional nº 20, em 16 de dezembro de 1998, tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação vigente à época da elegibilidade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos participantes referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, em 16 de dezembro de 1998, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão destes benefícios.

Seção II

Das Disposições Para Quem Ingressou no Serviço Público Como Titular de Cargo Efetivo até 16/12/1998 e Cumpriu os Critérios Para a Concessão dos Benefícios de Aposentadoria e Pensão Por Morte, de Que Trata Esta Seção, Até 31/12/2003

Art. 36. É assegurada a concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais, bem como pensão aos dependentes dos participantes referidos no inciso VIII do art. 3º, que tenham ingressado regularmente em cargo efetivo na administração pública, direta, autárquica e fundacional, até 16/12/1998, data de publicação e vigência da Emenda Constitucional nº 20, e que até 31/12/2003, data da publicação e vigência da Emenda Constitucional nº 41, tenham cumulativamente:

I - cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

§ 1º Os proventos de aposentadoria corresponderão à totalidade da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, e as pensões corresponderão à totalidade dos proventos do servidor falecido.

§ 2º O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, poderá aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior; e

II - os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com o *caput*, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.

§ 3º O professor, servidor do Município, que, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, em 16 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até 16 de dezembro de 1998, contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, observado o disposto no art. 68.

Seção III

Das Disposições Para Quem Ingressou no Serviço Público Como Titular de Cargo Efetivo Até 31/12/2003 e Cumpriu os Critérios Para a Concessão dos Benefícios de Aposentadoria e Pensão Por Morte, de Que Trata Esta Seção, Até 31/12/2003

Art. 37. É assegurada a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ou por idade, bem como pensão aos dependentes dos participantes referidos no inciso VIII do art. 3º, que tenham ingressado regularmente em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional até 31/12/2003, data de publicação e vigência da Emenda Constitucional nº 41, que até 31/12/2003 tenham cumprido o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria:

I - aposentadoria por tempo de contribuição: aos sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

II - aposentadoria por idade: aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Parágrafo único. Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no inciso I do *caput*, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, observado o disposto no art. 68.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES PARA QUEM INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO COMO TITULAR DE CARGO EFETIVO ATÉ 16/12/1998 E AINDA NÃO CUMPRIU OS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DE QUE TRATA O CAPÍTULO ANTERIOR.

Art. 38. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no Capítulo IV do Título II desta Lei, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados na forma do art. 30 e seus parágrafos, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na administração pública, direta, autárquica e fundacional, até 16/12/1998, data de publicação e vigência da Emenda Constitucional nº 20, e ainda não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que trata o Capítulo anterior, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II - tiver 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; e

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade de 60 (sessenta) anos para os homens e 55 (cinquenta e cinco) anos para as mulheres, na seguinte proporção:

I - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - 5% (cinco por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor, servidor do Município, que, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, em 16 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até 16 de dezembro de 1998, contado com o acréscimo de 17% (dezesete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no art. 68.

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária ali estabelecidas, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

§ 4º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na forma do art. 31.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES PARA QUEM INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO COMO TITULAR DE CARGO EFETIVO ATÉ 31/12/2003 E AINDA NÃO CUMPRIU OS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DE QUE TRATA O CAPÍTULO II.

Art. 39. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no Capítulo IV do Título II, ou pelas regras do Capítulo anterior, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, que

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, àquele que tenha ingressado no serviço público, até a data de publicação e vigência da Emenda Constitucional nº 41, em 31 de dezembro de 2003, e que ainda não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que trata o Capítulo II do Título III, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
e

IV - 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto nos incisos I e II do *caput*, respectivamente, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS SOBRE OS BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I

DA CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 40. O participante terá direito de computar, para fins de concessão dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social e aos regimes próprios de previdência social municipal, estadual, do Distrito Federal e da União, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico.

Art. 41. O tempo de contribuição será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais ou fictícias; e

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

II - é vedada a contagem de tempo de contribuição no serviço público com o de contribuição na atividade privada, quando concomitantes.

Art. 42. A certidão de tempo de contribuição, para fins de averbação do tempo em outros regimes de previdência, somente será expedida pelo RPPS após a comprovação da quitação de todos os valores devidos, inclusive de eventuais parcelamentos de débito.

Parágrafo único. O setor competente do RPPS deverá promover o levantamento do tempo de contribuição para o sistema municipal, à vista dos assentamentos internos ou, quando for o caso, das anotações funcionais na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou de outros meios de prova admitidos em direito.

Art. 43. O tempo de contribuição para outros regimes de previdência pode ser provado com certidão fornecida:

I - pelo setor competente da administração federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, suas autarquias e fundações, relativamente ao tempo de contribuição para o respectivo regime próprio de previdência, devidamente confirmada por certidão do respectivo Tribunal de Contas, quando for o caso; ou

II - pelo setor competente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativamente ao tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. O setor competente do órgão federal, estadual, do Distrito Federal, municipal ou do INSS deverá realizar o levantamento do tempo de contribuição para o respectivo regime de previdência, à vista dos assentamentos funcionais.

Art. 44. A certidão de tempo de contribuição de que trata o art. 42 e o art. 43 deverá ser emitida, sem rasuras, constando obrigatoriamente:

I - órgão expedidor;

II - nome do servidor e seu número de matrícula;

III - período de contribuição, de data a data, compreendido na certidão;

IV - fonte de informação;

V - discriminação da frequência durante o período abrangido pela certidão, indicadas as várias alterações, tais como faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências;

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

VI - soma do tempo líquido;

VII - declaração expressa do servidor responsável pela certidão, indicando o tempo líquido de efetiva contribuição em dias ou anos, meses e dias;

VIII - assinatura do responsável pela certidão, visada pelo dirigente do órgão expedidor; e

IX - indicação da lei que assegura aos servidores da União, do Estado, do Distrito Federal, do Município ou dos trabalhadores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, aposentadorias por invalidez, idade, tempo de contribuição e compulsória, e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição prestado em atividade vinculada ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A certidão de tempo de contribuição deverá ser expedida em duas vias, das quais a primeira será fornecida ao interessado, mediante recibo passado na segunda via, implicando sua concordância quanto ao tempo certificado.

Art. 45. A comprovação das remunerações de contribuição a serem utilizadas no cálculo dos proventos de aposentadoria de que trata o art. 30 e seus parágrafos, será efetuada mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado, ou, na falta daquele, por outro documento público, sendo passíveis de confirmação as informações fornecidas.

Art. 46. Considera-se tempo de contribuição o contado de data a data, desde o início do exercício de cargo efetivo até a data do requerimento de aposentadoria ou do desligamento, conforme o caso, descontados os períodos legalmente estabelecidos como de interrupção de exercício e de desligamento da atividade.

Parágrafo único. O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo sem recebimento de remuneração de que trata o art. 17, inciso I, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias próprias e das relativas ao órgão ou entidade de vinculação.

Art. 47. A prova de tempo de contribuição, ou de serviço, quando for o caso, será feita mediante documentos que comprovem o exercício de atividade nos períodos a serem contados, devendo esses documentos ser contemporâneos aos fatos e mencionar as datas de início e término das referidas atividades.

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

§ 1º A comprovação da condição de professor far-se-á mediante a apresentação:

I - do respectivo diploma registrado nos órgãos competentes federais e estaduais, ou de qualquer outro documento que comprove a habilitação para o exercício de magistério, na forma de lei específica; e

II - dos registros em Carteira Profissional e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, complementados, quando for o caso, por declaração do estabelecimento de ensino em que foi exercida a atividade, sempre que necessária essa informação para efeito e caracterização do efetivo exercício da função de magistério.

§ 2º É vedada a conversão de quaisquer bônus referentes a tempo de serviço de magistério, exercido em qualquer época, em tempo de serviço comum.

Art. 48. Não será admitida prova exclusivamente testemunhal para efeito de comprovação de tempo de contribuição, ou de serviço, quando for o caso, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 49. A justificação administrativa constitui recurso utilizado para suprir a falta ou insuficiência de documento ou produzir prova de fato ou circunstância de interesse dos participantes ou beneficiários, perante o RPPS.

§ 1º Não será admitida a justificação administrativa quando o fato a comprovar exigir registro público de casamento, de idade ou de óbito, ou de qualquer ato jurídico para o qual a lei prescreva forma especial.

§ 2º O processo de justificação administrativa é parte de processo antecedente, vedada sua tramitação na condição de processo autônomo.

Art. 50. A justificação administrativa somente produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal.

§ 1º É dispensado o início de prova material quando houver ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 2º Caracteriza motivo de força maior ou caso fortuito a verificação de ocorrência notória, tais como incêndio, inundação ou desmoronamento que tenha atingido o órgão ou entidade na qual o participante alegue ter trabalhado, devendo ser comprovada mediante registro da ocorrência policial feito

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 – 1166 – e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

em época própria ou apresentação de documentos contemporâneos aos fatos, e verificada a correlação entre a atividade da empresa e a profissão do participante, quando for o caso.

Art. 51. A homologação da justificação judicial processada com base em prova exclusivamente testemunhal dispensa a justificação administrativa, se complementada com início razoável de prova material.

Art. 52. Para o processamento de justificação administrativa, o interessado deverá apresentar requerimento que exponha, clara e minuciosamente, os pontos que pretende justificar, indicando testemunhas idôneas, em número não inferior a 3 (três) nem superior a 6 (seis), cujos depoimentos possam levar à convicção da veracidade do que se pretende comprovar.

Parágrafo único. As testemunhas, no dia e hora marcados, serão inquiridas a respeito dos pontos que forem objeto da justificação, indo o processo conclusivo, a seguir, à autoridade que houver designado o processante, a quem competirá homologar ou não a justificação realizada.

Art. 53. Não podem ser testemunhas as pessoas absolutamente incapazes e os ascendentes, descendentes ou colaterais, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade.

Art. 54. Não caberá recurso da decisão da Diretoria Executiva do RPPS que considerar eficaz ou ineficaz a justificação administrativa.

Art. 55. A justificação administrativa será avaliada globalmente quanto à forma e ao mérito, valendo perante o RPPS para os fins especificamente visados, caso considerada eficaz.

Art. 56. A justificação administrativa será processada sem ônus para o interessado e nos termos das instruções do RPPS.

Art. 57. Somente será admitido o processamento de justificação administrativa na hipótese de ficar evidenciada a inexistência de outro meio capaz de configurar a verdade do fato alegado e o início de prova material apresentado levar à convicção do que se pretende comprovar.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS GERAIS APLICÁVEIS À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 58. A aposentadoria e a pensão vigorarão a partir da publicação dos respectivos atos de aposentadoria e vacância, observado o disposto no § 4º do art. 20 e no parágrafo único do art. 21.

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 – 1166 – e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Concedida a aposentadoria ou pensão, será o ato publicado e encaminhado à homologação do Tribunal de Contas.

Art. 59. É vedada a inclusão, nos proventos de aposentadoria, de parcela não incorporada à remuneração de contribuição.

Art. 60. O participante aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do recebimento do respectivo benefício, submeter-se anualmente a exame médico-pericial a cargo do RPPS.

Art. 61. Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração ou o subsídio do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, e não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo, salvo em caso de divisão entre aqueles que fizerem jus aos benefícios de que trata este artigo.

Art. 62. São vedadas quaisquer disposições que impliquem incorporação aos proventos de aposentadoria de verbas de caráter temporário, ressalvados os direitos adquiridos até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, em 16 de dezembro de 1998.

Art. 63. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 64. A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal recebido, em espécie, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Aplica-se o limite fixado no *caput* à soma total dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas à contribuição para o Regime Geral de Previdência Social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal e no art. 17, §§ 1º e 2º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, cargo

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 – 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 65. Salvo no caso de direito adquirido e no das aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, não é permitido o recebimento conjunto, a custo do Regime Próprio de Previdência Social ou do Tesouro Municipal, dos seguintes benefícios, inclusive quando decorrentes de acidente de trabalho:

I - aposentadoria com auxílio-doença;

II - mais de uma aposentadoria;

III - salário-maternidade com auxílio-doença;

IV - mais de uma pensão deixada por cônjuge;

V - mais de uma pensão deixada por companheiro ou companheira;
e

VI - mais de uma pensão deixada por cônjuge e companheiro ou companheira.

Parágrafo único. No caso dos incisos IV, V e VI é facultado ao dependente optar pela pensão mais vantajosa.

Art. 66. O retorno do aposentado à atividade não prejudica o recebimento de sua aposentadoria, nos casos de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, cargos eletivos, os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração e em atividades da iniciativa privada.

Parágrafo único. As hipóteses de recebimento conjunto de aposentadoria estabelecida no *caput* não se aplicam aos casos de aposentadoria por invalidez.

Art. 67. A perda da qualidade de participante não prejudica o direito à aposentadoria quando tenham sido preenchidos todos os requisitos necessários à concessão do benefício, segundo a legislação em vigor à época, antes da perda da qualidade.

Parágrafo único. Igualmente terão direito à pensão por morte os dependentes do participante que falecer após a perda dessa qualidade de participante, verificada a situação de elegibilidade descrita no *caput*.

Art. 68. Para fins das reduções dos requisitos de idade e tempo de contribuição dos professores considera-se função de magistério a atividade docente exercida exclusivamente em sala de aula.

Art. 69. O Regime Próprio de Previdência Social observará, no que couber, aos requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 70. Nenhum benefício do Regime Próprio de Previdência Social poderá ser criado, majorado ou estendido, sem a correspondente fonte de custeio total.

Art. 71. O RPPS pode descontar da renda mensal do participante aposentado e do beneficiário:

I - contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social;

II - pagamentos de benefícios além do devido, observado o disposto nesta Lei;

III - imposto de renda na fonte;

IV - alimentos decorrentes de sentença judicial; e

V - mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas.

Parágrafo único. O desconto a que se refere o inciso V do caput dependerá da conveniência administrativa do setor de benefícios do RPPS.

Art. 72. A restituição de importância recebida indevidamente por participante ou beneficiário do Regime Próprio de Previdência Social, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser feita de uma só vez, devidamente atualizada, na forma do art. 94, independentemente da aplicação de quaisquer apenamentos previstos em lei.

§ 1º Caso o débito seja originário de erro do RPPS, o participante ou beneficiário, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, monetariamente atualizado, devendo cada parcela corresponder a no máximo trinta por cento do valor do benefício concedido, e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito.

§ 2º No caso de revisão de benefícios de que resultar valor superior ao que vinha sendo pago, em razão de erro do RPPS, o valor resultante da diferença verificada entre o pago e o devido será objeto de atualização.

§ 3º Será fornecido ao participante ou beneficiário demonstrativo minucioso das importâncias pagas, discriminando-se o valor da mensalidade, as diferenças eventualmente pagas, o período a que se referem e os descontos efetuados.

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 – 1166 – e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 73. O benefício será pago diretamente ao participante ou beneficiário, salvo em caso de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando será pago a procurador, cujo mandato não terá prazo superior a doze meses, podendo ser renovado ou revalidado pelos setores de benefícios do RPPS.

Parágrafo único. O procurador do participante ou beneficiário, outorgado por instrumento público, deverá firmar, perante o RPPS, termo de responsabilidade mediante o qual se comprometa a comunicar qualquer evento que possa retirar eficácia da procuração, principalmente o óbito do outorgante, sob pena de incorrer nas sanções criminais cabíveis.

Art. 74. O RPPS apenas poderá negar-se a aceitar procuração quando se manifestar indício de inidoneidade do documento ou do mandatário, sem prejuízo, no entanto, das providências que se fizerem necessárias.

Art. 75. Somente será aceita a constituição de procurador com mais de uma procuração, ou procurações coletivas, nos casos de representantes credenciados de leprosários, sanatórios, asilos e outros estabelecimentos congêneres, nos casos de parentes de primeiro grau, ou, em outros casos, a critério do RPPS.

Art. 76. O benefício devido ao participante ou dependente civilmente incapaz será pago, na ausência de determinação judicial específica, ao cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, conforme o caso.

Parágrafo único. Na ausência do cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, tratados no *caput*, por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento será efetuado a herdeiro necessário, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Art. 77. O valor não recebido em vida pelo participante somente será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 78. Os benefícios poderão ser pagos mediante depósito em conta corrente ou qualquer outra forma de pagamento definida pelo RPPS.

Art. 79. Os exames médicos para concessão e manutenção de benefícios devem ser preferencialmente atribuídos a médicos especializados em perícia para verificação de incapacidade, credenciados ou do quadro próprio do RPPS.

Art. 80. Quando o participante ou dependente deslocar-se por determinação do RPPS para submeter-se a exame médico-pericial em localidade diversa da de sua residência, deverá a

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 – 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

instituição custear o seu transporte e promover sua hospedagem mediante contratação de serviços de hotéis, pensões ou similares.

Parágrafo único. Caso o beneficiário, a critério do RPPS, necessite de acompanhante, a viagem deste poderá ser autorizada, aplicando-se o disposto neste artigo.

Art. 81. Fica o RPPS obrigado a emitir e a enviar aos participantes aposentados e aos beneficiários, aviso de concessão de benefício, além da memória de cálculo do valor dos benefícios concedidos.

Art. 82. O primeiro pagamento da renda mensal do benefício será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data da apresentação, pelo participante ou beneficiário, da documentação necessária à sua concessão.

Parágrafo único. O prazo fixado no *caput* fica prejudicado nos casos de justificação administrativa ou outras providências a cargo do participante ou beneficiário, que demandem a sua dilatação, iniciando-se essa contagem a partir da data da conclusão das mesmas.

Art. 83. O pagamento das parcelas relativas a benefícios efetuados com atraso por responsabilidade do RPPS será atualizado, na forma do art. 31, no período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento.

Art. 84. A apresentação de documentação incompleta não pode constituir motivo de recusa de requerimento de benefício, ficando a análise do processo, bem como o início da contagem do prazo de que trata o art. 82, na dependência do cumprimento de exigência.

Art. 85. O RPPS manterá programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, a fim de apurar irregularidades e falhas eventualmente existentes.

§ 1º Havendo indício de irregularidade na concessão ou na manutenção de benefício, o RPPS notificará o participante ou beneficiário para apresentar defesa, provas ou documentos de que dispuser, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º A notificação a que se refere o parágrafo anterior far-se-á por via postal com aviso de recebimento e, não comparecendo o participante ou beneficiário nem apresentando defesa, será suspenso o benefício, com notificação ao participante ou beneficiário por edital resumido publicado uma vez no órgão de divulgação de atos oficiais do Município.

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 – 1166 – e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

§ 3º Decorrido o prazo concedido pela notificação postal ou pelo edital, sem que tenha havido resposta, ou caso seja esta considerada pelo RPPS como insuficiente ou improcedente a defesa apresentada, o benefício será cancelado, dando-se conhecimento da decisão ao participante ou beneficiário.

TÍTULO V

DO CUSTEIO E DO REGISTRO CONTÁBIL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES, DO MUNICÍPIO E DE SUAS ENTIDADES

Art. 86. O plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social será revisto anualmente, com base em critérios e estudos atuariais que objetivem o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único. A avaliação atuarial do Regime Próprio deverá ser realizada por profissional ou empresa de atuária regularmente inscritos no Instituto Brasileiro de Atuária.

Art. 87. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal proposta para a revisão da alíquota de contribuição que trata os artigos 88, 89 e 90, com o objetivo de adequá-la a percentual que assegure o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social, quando o estudo atuarial anual aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP, de que trata o Capítulo II do Título VI, indicar a necessidade de revisão da alíquota.

Art. 88. A alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 11% (onze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o inciso XIII do art. 3º, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

Parágrafo único. As contribuições dos participantes em atividade são devidas mesmo que se encontrem sob o regime de disponibilidade ou gozo de benefícios.

Art. 89. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os participantes em atividade, de 11% (onze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 – 1166 – e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 90. A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderá a:

I - 18% (dezoito por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos participantes admitidos a partir da data de publicação desta Lei; e

II - 18% (dezoito por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos participantes admitidos até a data de publicação desta Lei.

Art. 91. Fica criado o Fundo Previdenciário, de natureza contábil e caráter permanente, para custear na forma legal, as despesas previdenciárias relativas aos servidores admitidos a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Fundo Previdenciário será constituído pelas seguintes receitas:

I - contribuições previstas no arts 88 e 89, no tocante aos servidores referidos no *caput* do presente artigo, e as previstas no inciso I do art. 90;

II - de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos servidores referidos no *caput* do presente artigo;

III - contribuições ou aportes extraordinários, se apurada a necessidade por avaliação atuarial.

Art. 92. Fica criado o Fundo Financeiro, de natureza contábil e caráter temporário, para custear, paralelamente aos recursos orçamentários e às respectivas contribuições do Município, dos participantes e dos beneficiários, as despesas previdenciárias relativas aos participantes admitidos até a data de publicação desta Lei.

§ 1º O Fundo Financeiro será constituído pelas seguintes receitas:

I - do *superávit* gerado pela contribuição dos participantes e beneficiários referidos no *caput* em relação à despesa previdenciária, enquanto a despesa previdenciária for inferior ao montante arrecadado por estas contribuições;

II - do *superávit* gerado pela contribuição do Município, suas autarquias e fundações em relação à contribuição referente aos participantes admitidos até a data de publicação desta Lei, enquanto a despesa previdenciária for inferior às respectivas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas e do Município e seus órgãos;

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

III - de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos servidores referidos no *caput* do presente artigo;

IV - do produto da alienação de bens e direitos do Regime Próprio de Previdência Social;

V - do produto da alienação de bens e direitos do Município transferido ao Regime Próprio de Previdência Social;

VI - de doações e legados;

VII - de *superávits* obtidos pelo Regime Próprio de Previdência Social, obedecidas as normas da legislação federal regente.

§ 2º Quando a alíquota de contribuição do Município, definida no inciso II do art. 90 mais a contribuição dos participantes admitidos até a data de publicação desta Lei constante nos arts. 88 e 89 forem insuficientes para o custeio da correspondente despesa previdenciária, o Município assumirá a diferença necessária, até o limite da alíquota para ele estipulado no inciso I do art. 90.

Art. 93. Quando as despesas previdenciárias, do grupo de servidores admitidos até a data de publicação desta Lei, for superior à arrecadação das suas contribuições previstas nos arts. 88 e 89 e das contribuições previstas no inciso II do art. 90, e já efetuado o procedimento previsto no § 2º do art. 92, será assim efetivada a necessária integralização da folha líquida de benefícios do grupo em questão:

I - 50% (cinquenta por cento) da complementação da despesa será oriunda dos valores acumulados no Fundo Financeiro;

II - 50% (cinquenta por cento) da complementação da despesa será oriunda de recursos orçamentários, estabelecidos na forma legal instituída para o procedimento orçamentário, observada a previsão de despesa apurada em avaliação atuarial.

§ 1º Quando os recursos do Fundo Financeiro tiverem sido totalmente utilizados, o Município, suas autarquias e fundações assumirão a integralidade da folha líquida de benefícios.

Art. 94. Em caso de mora no recolhimento das contribuições devidas pelos participantes ou órgãos e entidades do Município ao Regime Próprio de Previdência Social, incidirão juros, multas e atualizações sobre o valor originalmente devido, calculados sob o mesmo regime aplicável às hipóteses de não pagamento de tributos municipais.

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 95. À exceção do disposto no inciso VII do art. 92 é vedada a transferência de recursos entre os Fundos Financeiro e Previdenciário.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS GARANTIDORES

Art. 96. As contribuições previdenciárias dos participantes, do Município, de suas autarquias e fundações, bem como os demais recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previstos nesta Lei, ressalvadas as despesas administrativas de que trata o art. 110.

§ 1º As contribuições e os recursos de que trata o *caput* serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 2º As receitas do Fundo Previdenciário de que trata o art. 91 serão depositadas em conta distinta das receitas do Fundo Financeiro, de que trata o art. 92.

§ 3º As aplicações financeiras dos recursos de que trata o *caput* atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional.

CAPÍTULO III

DOS REGISTROS FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 97. O Regime Próprio de Previdência Social observará as normas de contabilidade fixadas pelo órgão competente da União.

§ 1º A escrituração contábil do Regime Próprio de Previdência Social deverá ser distinta da mantida pelo Tesouro Municipal.

§ 2º A escrituração contábil do Fundo Previdenciário, de que trata o art. 91, será distinta do Fundo Financeiro, de que trata o art. 92.

Art. 98. O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social:

I - Demonstrativo de Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência Social;

II - Comprovante mensal do repasse ao Regime Próprio de Previdência Social das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos participantes e beneficiários;

III - Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do Regime Próprio de Previdência Social; e

IV - Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA.

Parágrafo único. Os documentos previstos nos incisos I, II e III serão encaminhados até trinta dias após o encerramento de

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

cada bimestre do ano civil e o documento previsto no inciso IV, até o dia 31 de julho de cada exercício.

Art. 99. O Município manterá registro individualizado dos participantes do Regime Próprio de Previdência Social, em que conterà:

I - nome;

II - matrícula;

III - remuneração de contribuição mês a mês;

IV - valores mensais e acumulados da contribuição do participante; e

V - valores mensais e acumulados da contribuição do Município referente ao participante.

§ 1º O participante será cientificado das informações constantes do seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas.

§ 2º Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA

Art. 100. Fica constituído o RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, sob a forma de autarquia, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprios, gestão administrativa e financeira descentralizadas, para operar e administrar os planos de benefícios e de custeio de que trata esta Lei, bem como os processos e procedimentos a eles vinculados.

Art. 101. Deverão ser transferidos ao RPPS, após a sua constituição, todos os bens e direitos indispensáveis à composição das reservas técnicas necessárias ao custeio, total ou parcial, dos planos de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 102. É vedado à entidade de previdência de que trata este capítulo assumir atribuições, responsabilidades e obrigações estranhas às suas finalidades.

Parágrafo único. Excepcionalmente, sem nenhum ônus financeiro, mesmo de custeio administrativo, o RPPS poderá assumir a administração do pagamento de benefícios totais ou parciais

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

devidos pelo Município aos participantes e beneficiários, bem assim a administração de benefícios de natureza assistencial definidos em lei.

Art. 103. O RPPS será administrado por um Diretor Executivo.

§ 1º O Diretor Executivo será escolhido, de livre nomeação do Prefeito Municipal, dentre os

servidores efetivos, sendo demissíveis *ad nutum*, do cargo nomeado.

§ 2º O mandato do Diretor Executivo terá sempre seu término junto com o mandato do Prefeito Municipal, não podendo ser reconduzido.

§ 4º. Para ocupar o cargo de Diretor Executivo será exigido o nível médio completo.

§ 3º O Diretor Executivo terá status de Secretário Municipal, com isonomia salarial com este, podendo optar pelo seu vencimento base no teto de 40% (quarenta por cento)

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 104. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior de deliberação colegiada que terá como membros pessoas com formação em nível superior, sendo:

I - 3 (três) representantes do Governo Municipal;

II - 3 (três) representantes dos participantes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo 2 (dois) representantes dos servidores em atividade e 1 (um) representante dos aposentados e pensionistas, eleitos entre seus pares, na forma do regulamento;

§ 1º Os membros do CMP serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução uma vez.

§ 2º O CMP será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º Os membros do CMP são destituíveis *ad nutum*, em caso de declaração de vacância ou impedimento, serão prontamente substituídos.

§ 4º. Proceder-se-á a substituição por decorrência da ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano.

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

§ 4º Das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP, que serão públicas, participará sem direito a voto o Diretor Executivo do RPPS.

§ 5º O Regimento Interno do CMP detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades.

Art. 105. Compete ao Conselho Municipal de Previdência:

I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

II - apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

III - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do RPPS;

IV - decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o RPPS, na forma da Lei;

V - definir as competências e atribuições da Diretoria Executiva da entidade de previdência;

VI - acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;

VII - apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

VIII - apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social;

IX - acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social;

X - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

XI - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XII - elaborar e aprovar seu regimento interno, da Entidade de Previdência, do Conselho Fiscal e suas alterações;

XIII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º As decisões proferidas pelo CMP deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 2º Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

do CMP, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 106. Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CMP pode solicitar, a qualquer tempo, a custo do RPPS, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes a assuntos de sua competência.

Art. 107. Incumbirá à administração municipal proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 108. A entidade de previdência terá como órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Municipal de Previdência, um Conselho Fiscal composto por:

I - 2 (dois) representantes do Governo Municipal; e

II - 2 (dois) representantes dos participantes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, eleitos entre seus pares, na forma do regulamento.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados em conformidade com o disposto no § 3º do art. 104.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução uma vez.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Fiscal detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades.

Art. 109. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes;

II - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do RPPS;

III - lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

IV - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;

V - relatar ao CMP, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

- VI - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;
- VIII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- IX - acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos;
- X - atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo CMP e pela Diretoria Executiva;
- XI - examinar as prestações de contas dos membros da Diretoria Executiva do RPPS;
- XII - solicitar à administração do RPPS pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado;
- XIII - submeter ao CMP proposta de alteração no seu regimento.

CAPÍTULO IV

DA DESPESA ADMINISTRATIVA

Art. 110. As despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social do Município não poderão exceder anualmente a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos participantes e beneficiários vinculados, com base no exercício anterior.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 111. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, em cada exercício, parcela da repartição do produto de que trata o art. 159, I, "b", da Constituição Federal, necessária a garantir o pagamento das contribuições consideradas tecnicamente devidas, podendo para tal fim formalizar os instrumentos necessários à efetividade da mencionada garantia.

Art. 112. O Município responderá subsidiariamente pelo pagamento das aposentadorias e pensões concedidas na forma desta Lei, na hipótese de extinção, insolvência ou eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 113. O pagamento do abono de permanência de que trata o § 3º do art. 22, o art. 34 e o § 3º art. 38 é de responsabilidade do Município, de suas autarquias e fundações, e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício mediante opção expressa do participante pela permanência em atividade.

Art. 114. A concessão do benefício de pensão por morte ocorrida a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência e publicação da EC nº 41 até 19 de fevereiro de 2004, data anterior à vigência e publicação da MP nº 167, transformada na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, observarão os critérios da legislação municipal vigentes neste período.

Art. 115. Prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 116. Até que possam ser regularmente exigidas as contribuições de que tratam os artigos 88, 89 e 90 permanecem devidas a alíquota previdenciária estabelecida pela lei municipal nº 1037/2002, respeitado o prazo estabelecido no § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 117. O CMP e o Conselho Fiscal, instituídos pelos arts. 104 e 108, respectivamente, da presente Lei, deverão ser instalados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 118. O Regime Próprio de Previdência Social somente poderá ser extinto através de Lei Complementar.

Art. 119. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas para a plena execução da presente Lei.

Art. 120. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1037/2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro - ES.,
em 14 de julho de 2005.

NEWTON FONSECA VIDAL

Prefeito Municipal

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 21 de julho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III| Nº 1211–Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2020

HUMBERTO
GASPAR
REIS:90390156787

Assinado
digitalmente por
HUMBERTO GAS
PAR
REIS:903901567
87
Data: 2022.03.19
17:34:17 -0300

PROPÕE ALTERAÇÕES NOS ARTIGOS 19, 23, 24, 25, 27, 88 E 89 DA LEI Nº 1.163/2005, EM CUMPRIMENTO AO DETERMINADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019 EM SEUS ARTIGO 9º, § 2º E 3º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Da nova redação ao artigo 19 da Lei nº 1.163/2005, onde o Regime Próprio de Previdência Social, no que concerne à concessão de benefícios aos seus participantes e beneficiários, compreenderá os seguintes benefícios:

I - quanto ao participante:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria por idade;
- d) revogado
- e) revogado
- f) revogado e

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e
- b) revogado

Art. 2º Ficam revogados em seu inteiro teor os artigos: **23, 24, 25 e 27** que trata dos benefícios temporários de: Auxílio doença, Salário Família, Salário Maternidade e

Auxílio Reclusão e que serão contemplados pela lei Complementar 005/2011.

Art. 3º Da nova redação ao artigo 88 que trata do custeio do RPPS, onde a alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 21 de julho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III| Nº 1211–Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Social corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o inciso XIII do art. 3º, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

Parágrafo único. As contribuições dos participantes em atividade são devidas mesmo que se encontrem sob o regime de disponibilidade ou gozo de benefícios.

Art. 4º Da nova redação ao artigo 89 que trata do custeio do RPPS, onde incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os participantes em atividade, de 14% (onze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jerônimo Monteiro, ES, 21 de julho de 2020.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 26 de março de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 1378 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

DECRETO Nº 6.637/2021, de 26 de fevereiro de 2021.

HUMBERTO GASPAR
REIS:90390156787

Assinado digitalmente por
HUMBERTO GASPAR
REIS:90390156787
Data: 2022.03.19 17:34:39 -0300

Dispõe sobre a transparência e os critérios para Ordem Cronológica, das obrigações financeiras regidas pelas leis federais nº 4.320/64 e 8.666/93 no âmbito do Poder Executivo do Município de Jerônimo Monteiro.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece os critérios da ordem cronológica das obrigações contratuais financeiras, regidas pelas Leis Federais nº 4.320/1964, 8.666/1993 e sua divulgação, pelas entidades da Administração Direta, Autarquias, e Fundos do Poder Executivo do Municipal compreendidos a Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro.

Art. 2º Todas as unidades gestoras integrantes do Poder Executivo incumbidas de gestão de obrigações de natureza contratual e onerosa deverão implementar procedimentos com vistas à observância das exigências legais para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamento nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa toda e qualquer obrigação assumida pelas unidades gestoras junto a fornecedores.

Art. 3º. O pagamento de despesas orçamentárias deverá respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando-se, sempre, cada fonte diferenciada de recursos

www.jeronimomonteiro.es.gov.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por

Múltiplos signatários

em: 20/03/2023 20:40.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 26 de março de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV| Nº 1378–Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

e o código de especificação das fontes, dispostos separadamente por unidade gestora.

Parágrafo único. A Contabilidade, independentemente, de fonte de recurso, de existir ou não ordem cronológica para pagamento, terá impreterivelmente o prazo de 03 (três) dias úteis para realização dos lançamentos, conferência de documentos e registro contábil da liquidação, para o posterior pagamento.

Art. 4º. A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da liquidação.

Parágrafo primeiro. Constatada qualquer pendência em relação à documentação para procedimento de liquidação, referente à prestação do serviço, à realização da obra, à entrega do bem, serviço ou de parcela deste, não haverá a liquidação contábil e a nota fiscal e documentação será devolvida a secretaria responsável pela contratação com a pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações, só entrando na ordem cronológica, quando da regular apresentação da documentação exigida.

Parágrafo segundo. Constatada qualquer pendência em relação à documentação após o procedimento de liquidação contábil, referente à prestação do serviço, à realização da obra, à entrega do bem, serviço ou de parcela deste, a nota fiscal e documentação será devolvida a secretaria responsável pela contratação com a pendência, interromper-se-ão os prazos oponíveis exclusivamente quanto ao fornecedor, prestador de serviços ou do responsável pela execução de obras onde houver pendência, sem prejuízo ao prosseguimento de pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

Parágrafo terceiro. Sanada a pendência, a liquidação entrará na ordem cronológica em que se encontrar.

Parágrafo quarto. O trâmite do procedimento de pagamento, oriundo da Nota Fiscal deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a sua contabilização, para todos os processos realizados da publicação deste Decreto em diante, respeitadas as previsões contratuais dos processos vigentes.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 26 de março de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV| Nº 1378–Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Art. 5º. É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público e situações extraordinárias, tais como as arroladas a seguir, exemplificativamente:

- I - Grave perturbação da ordem;
- II - Estado de emergência;
- III - estado de emergência e calamidade pública;
- IV - para evitar ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Instituição ou para restaurá-los;
- V - demandas de ordem judicial;
- VI - determinações de órgãos de controle;
- VII - para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade na liquidação da despesa, que resulte em dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação;

Parágrafo único. Ocorrendo as situações previstas nos incisos deste artigo, o credor será reposicionado na lista classificatória de credores a partir da sua regularização.

Art. 6º. Os pagamentos realizados nos termos do artigo 5º deste Decreto serão precedidos de justificativas, evidenciando as relevantes razões de interesse público pela inobservância a ordem cronológica, com publicação no Diário Oficial do Município, e abonada por autoridade competente e parecer jurídico.

Parágrafo Primeiro. Deverá ser inserido no sistema contábil a justificativa/motivo no campo ordem cronológica da liquidação.

Parágrafo Segundo. A publicação das exigências do caput, deverá ser juntada ao processo de pagamento.

Art. 7º Fica assegurada a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a ordem cronológica de Pagamentos das unidades gestoras do Poder Executivo do município, em meios eletrônicos de

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 26 de março de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV| Nº 1378–Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

acesso público, recomendando-se a divulgação da lista das exigibilidades das obrigações financeiras, a qual conterà, no mínimo:

I - identificação da fonte de recurso;

II - número e data do registro contábil da liquidação em sistema informatizado;

III - nome e CPF/CNPJ do credor;

IV - data de vencimento para pagamento;

V - histórico de liquidação;

VI - valor liquidado;

VII- valor pago;

VIII - informação acerca de eventual inobservância da ordem cronológica, nos termos do artigo 6º.

Art. 8º. Não se sujeitarão a este Decreto os pagamentos decorrentes de:

I - remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, como diárias, ressarcimentos, adiantamentos, ajudas de custo, pensão vitalícia e inclusive as de natureza indenizatória;

II - folha de pagamento dos servidores, seus encargos, consignações, auxílio financeiro a estudantes, bolsa estágio e demais auxílios e concessões;

III - órgãos e concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, correios e postagem em geral, serviços de internet, publicações de atos oficiais e outros similares;

IV - obrigações contributivas, previdenciárias e tributárias e impostos em geral;

V - necessários para dar cumprimento à ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas, custas judiciais e taxas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal de Contas;

VI - repasses às organizações da sociedade civil ou subvenções sociais e econômicas;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 26 de março de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV| Nº 1378–Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

VII - repasses ao Poder Legislativo, Regime Próprio de Previdência Social, autarquias, fundos e entidades da administração indireta;

IX - Parcelamentos e dívidas;

X - Serviços Bancários e cartorários;

XI - Locações de imóveis.

Art. 9º. Os titulares integrantes da estrutura organizacional das unidades gestoras se obrigam a cumprir e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 10º. Em caso de dúvidas ou inconsistências pertinentes à observância da Ordem Cronológica de Pagamentos deverá ser procurada a Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro - ES, em 26 de março de 2021.

SERGIO FARIAS FONSECA

Prefeito Municipal

UNIDADE GESTORA: 039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

EXERCÍCIO: 2022

ATÉ O MÊS: 12

RESUMO DEMONSTRATIVO CRÉDITOS ADICIONAIS - TIPO DE CRÉDITO

Lei/Ano	Tipo de Lei	Ato Normativo/Ano	Tipo de Ato	Tipo de Crédito		
				Suplementar	Especial	Extraordinário
1849/2021	LOA	6891/2022	Decreto	44.500,00	0,00	0,00
1849/2021	LOA	6933/2022	Decreto	20.000,00	0,00	0,00
1849/2021	LOA	6956/2022	Decreto	26.500,00	0,00	0,00
1849/2021	LOA	6985/2022	Decreto	7.600,00	0,00	0,00
1849/2021	LOA	7008/2022	Decreto	200,00	0,00	0,00
1849/2021	LOA	7014/2022	Decreto	1.100,00	0,00	0,00
1849/2021	LOA	7029/2022	Decreto	5.400,00	0,00	0,00
1849/2021	LOA	7045/2022	Decreto	15.650,00	0,00	0,00
1849/2021	LOA	7048/2022	Decreto	1.400,00	0,00	0,00
1849/2021	LOA	7062/2022	Decreto	8.740,00	0,00	0,00
1849/2021	LOA	7068/2022	Decreto	16.690,00	0,00	0,00
1849/2021	LOA	7082/2022	Decreto	27.980,00	0,00	0,00
1849/2021	LOA	7090/2022	Decreto	100,00	0,00	0,00
1849/2021	LOA	7102/2022	Decreto	40,00	0,00	0,00
1849/2021	LOA	7104/2022	Decreto	100,00	0,00	0,00
Total dos Créditos Adicionais				176.000,00	0,00	0,00

Assinado por
HUMBERTO GASPAR REIS
09/02/2023 08:58Assinado por
WISSAM MARIANO
JADALLA
09/02/2023 07:53

IDENTIFICAÇÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE JERXIMO MONTEIRO
EXERCÍCIO: 2022

DEMONSTRATIVO PREVIDENCIÁRIO MENSAL DOS VALORES RETIDOS DOS SERVIDORES
E EFETIVAMENTE RECOLHIDOS NO EXERCÍCIO - ATIVOS

MESES	RPPS				MESES	RGPS		
	Alº %	Valores Retidos	Valores Recolhidos	Saldo a		Valores Retidos	Valores Recolhidos	Saldo a
				Recolher				Recolher
				em 31/dez				em 31/dez
JANEIRO	14	R\$ 1.109,47	R\$ 1.109,47	R\$ -	JANEIRO			R\$ -
FEVEREIRO	14	R\$ -	R\$ -	R\$ -	FEVEREIRO			R\$ -
MARÇO	14	R\$ 369,82	R\$ 369,82	R\$ -	MARÇO			R\$ -
ABRIL	14	R\$ 369,82	R\$ 369,82	R\$ -	ABRIL			R\$ -
MAIO	14	R\$ 369,82	R\$ 369,82	R\$ -	MAIO			R\$ -
JUNHO	14	R\$ 369,82	R\$ 369,82	R\$ -	JUNHO			R\$ -
JULHO	14	R\$ 369,82	R\$ 369,82	R\$ -	JULHO			R\$ -
AGOSTO	14	R\$ 369,82	R\$ 369,82	R\$ -	AGOSTO			R\$ -
SETEMBRO	14	R\$ 369,82	R\$ 369,82	R\$ -	SETEMBRO			R\$ -
OUTUBRO	14	R\$ 369,82	R\$ 369,82	R\$ -	OUTUBRO			R\$ -
NOVEMBRO	14	R\$ 369,82	R\$ 369,82	R\$ -	NOVEMBRO			R\$ -
DEZEMBRO	14	R\$ 627,45	R\$ 627,45	R\$ -	DEZEMBRO			R\$ -
Totais		R\$ 5.065,30	R\$ 5.065,30	R\$ -	Totais	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Notas: Apresentar legislação que determina o percentual das alíquotas vigentes no exercício - Lei 1163/2005

Ente possui segregação de massas.

Assinatura do Gestor

Assinatura do Contabilista Responsável
(CRC nº)

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de GestãoEXERCÍCIO: 2022

APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE LIMITE DE GASTOS COM DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS														
Unidade Gestora/ Órgão Externo	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS VINCULADOS AO RPPS – EXERCÍCIO ANTERIOR AO DA PCA														
039E0100001	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro	38.903,73	48.189,28	40.446,98	44.925,63	45.587,90	48.873,12	42.316,68	42.414,66	44.525,91	51.540,26	41.344,70	58.464,33	547.533,18
039E0700001	Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	773.258,28	742.797,78	760.425,80	747.621,88	750.517,05	753.636,29	752.803,79	729.526,29	796.484,73	848.860,14	1.188.736,90	1.505.379,70	10.350.048,63
039E0800002	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro	10.144,92	6.130,96	6.130,96	6.130,96	6.130,96	6.130,96	6.130,96	6.130,96	6.130,96	6.130,96	6.130,96	6.130,96	77.585,48
039E0900001	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
039E0900002	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
039L0200001	Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro	5.858,01	23.877,51	19.527,64	7.603,48	7.603,48	7.603,48	7.603,48	7.603,48	7.603,48	7.603,48	7.603,48	7.603,48	117.694,48
077E0600020	Secretaria Municipal de Administração de Vitória	6.486,78	8.861,50	8.130,81	8.130,81	6.852,12	8.021,05	11.804,62	8.130,81	8.130,81	8.130,81	8.130,81	8.130,81	98.941,74
PROVENTOS DE PENSÕES – EXERCÍCIO ANTERIOR AO DA PCA														
039E0100001	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
039E0700001	Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
039E0800002	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
039E0900001	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Financeiro	70.264,01	73.748,71	76.097,82	78.386,26	68.212,63	67.405,04	67.464,86	73.457,12	64.841,59	69.758,24	67.436,27	67.052,06	844.124,61
039E0900002	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Previdenciário	2.387,37	1.589,58	1.589,58	1.589,58	1.589,58	1.589,58	1.589,58	1.589,58	1.589,58	2.384,37	1.589,58	1.589,58	20.667,54
039L0200001	Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
077E0600020	Secretaria Municipal de Administração de Vitória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROVENTOS DE APOSENTADORIAS – EXERCÍCIO ANTERIOR AO DA PCA														
039E0100001	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
039E0700001	Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
039E0800002	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
039E0900001	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Financeiro	294.159,91	270.493,14	286.609,07	283.789,03	291.666,34	291.914,47	302.214,54	265.114,21	294.228,87	298.120,92	277.498,41	279.565,97	3.435.374,88
039E0900002	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Previdenciário	1.527,63	4.527,63	4.527,63	4.527,63	4.527,63	4.527,63	4.527,63	4.527,62	4.527,63	9.055,26	4.527,63	4.527,63	55.859,18
039L0200001	Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
077E0600020	Secretaria Municipal de Administração de Vitória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Quadro de Apuração do Limite de Gastos Administrativos para o Exercício de Referência da PCA														
Total das Remunerações dos Servidores ativos (a.1)														11.191.803,51
Total dos Proventos de Aposentadoria (a.2)														3.491.233,00
Total dos Proventos de Pensões (a.3)														864.790,11

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

Total da base de cálculo para fins de apuração do limite de gastos com despesas administrativas do RPPS (b.1)	15.547.829,72
Percentual fixado na Legislação do RPPS (%) (b.2)	2,00
Limite de Gastos Administrativos no Exercício da PCA (b3 = b1*b2)	310.956,59

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS - CONTAS ADMINISTRATIVAS								
Banco	Agência	Dígito Verificador da Agência	Conta	Dígito Verificador da Conta	Tipo de Conta	Complemento	Fonte de Recursos	Saldo Contábil
021	0140	-	2115747	4	1	2888	001	0,00
021	0140	-	2115747	4	1	2888	001	0,00
021	0140	-	2115747	4	1	2888	410	1.394,00
021	0140	-	2115747	4	1	2888	420	0,00
021	0140	-	2115747	4	1	2888	420	0,00
021	0140	-	2115747	4	1	2888	430	8.580,94

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

Passivo com Indicador "F"											
Código Contábil	Descrição da Conta	Descrição da Dívida	Tipo de Consignação	Unidade Gestora	Fluxo do Exercício						
					Saldo Inicial	Inscrição	Incorporação/ Encampação	Pagamento	Cancelamento	Outras Baixas	Saldo Final
2.1.1.1.1.01.01	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS		039E0800002	3.928,88	100.556,34	0,00	100.556,34	0,00	0,00	3.928,88
2.1.1.1.1.01.02	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	DECIMO TERCEIRO SALÁRIO		039E0800002	3.638,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.638,80
2.1.1.2.1.01.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		039E0800002	24.045,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.045,73
2.1.1.4.2.01.00	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)		039E0800002	1.394,00	6.512,59	0,00	6.512,59	0,00	0,00	1.394,00
2.1.1.4.2.99.00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS		039E0800002	4.017,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.017,24
2.1.1.4.3.01.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES		039E0800002	260,00	11.227,52	0,00	11.487,52	0,00	0,00	0,00
2.1.1.4.3.98.00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS		039E0800002	1.609,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.609,90
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR		039E0800002	43.221,87	193.257,08	0,00	192.905,22	0,00	0,00	43.573,73
2.1.4.1.3.99.00	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RECOLHER	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RECOLHER		039E0800002	0,00	250,00	0,00	250,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.15	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	EMPRESTIMO CONSIGNADO BANESTES		039E0800002	1.389,62	18.171,24	0,00	18.021,66	0,00	0,00	1.539,20
2.1.8.8.1.01.99	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	DESCONTO DIF. SALARIAL		039E0800002	0,00	1.238,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.238,00
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	2	039E0800002	0,00	9.503,13	0,00	9.503,13	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.3.01.02	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		039E0800002	422,66	803,00	0,00	473,00	0,00	0,00	752,66
2.1.8.8.3.01.02	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	INSS - SERVIDORES		039E0800002	143,00	1.766,16	0,00	1.764,80	0,00	0,00	144,36
2.1.8.8.3.01.02	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	INSS- SERVIÇOS DE TERCEIROS		039E0800002	0,00	5.769,50	0,00	5.401,00	0,00	0,00	368,50
2.1.8.8.3.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		039E0800002	337,50	2.042,38	0,00	2.152,38	0,00	0,00	227,50
2.1.8.8.3.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	IRRF DE PF/PJ - EXTRA-ORÇAMENTÁRIO		039E0800002	222,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.1.8.8.3.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	IRRF DOS SERVIDORES		039E0800002	0,00	2.520,16	0,00	2.520,16	0,00	0,00	
2.1.8.8.5.01.08	ISS	ISS		039E0800002	0,00	2.552,00	0,00	2.551,00	0,00	0,00	
2.1.8.9.1.02.00	DIÁRIAS A PAGAR	DIARIAS A PAGAR		039E0800002	0,00	1.890,00	0,00	1.890,00	0,00	0,00	
Total do Passivo com Indicador "F"					84.632,03	358.059,10	0,00	355.988,80	0,00	0,00	86.022,33

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo

Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

Restos a Pagar Não Processados (a Liquidar)							
Exercício de Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados (a Liquidar)	Fluxo do Exercício						
	Saldo Inicial	Inscrição	Incorporação/ Encampação	Pagamento	Cancelamento	Outras Baixas	Saldo Final
2021	8.156,00	0,00	0,00	7.500,00	0,00	0,00	656,00
2022	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Total de Restos a Pagar Não Processados (a Liquidar)	8.156,00	3.000,00	0,00	7.500,00	0,00	0,00	3.656,00

Dívida Flutuante Total	92.788,03	361.059,10	0,00	363.488,80	0,00	0,00	90.358,33
------------------------	-----------	------------	------	------------	------	------	-----------

Notas Explicativas		
Identificação	Texto explicativo	Arquivo

ENTE: Jerônimo Monteiro

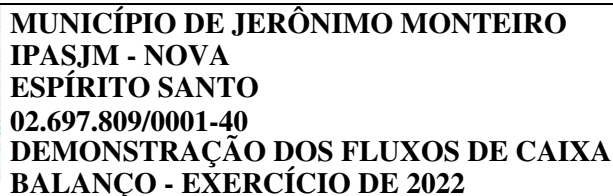
UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

Código Contábil	Descrição da Conta Contábil	Descrição Dívida	Classificação Dívida	Unidade Gestora	Fluxo do Exercício						
					Saldo inicial	Emissão da Dívida	Atualização	Encargo	Cancelamento	Amortização	Saldo Final
Dívida Fundada Total:											

Notas Explicativas:		
Identificação	Texto Explicativo	Arquivo



FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

APURACÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO

ADRIANO CAROLO BORGES
CONTADOR



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

ENTE			
DADOS DO ENTE			
Nome:	Jerônimo Monteiro	UF:	ES
Endereço:	AV LOURIVAL LOUGON MOULIM,300	CNPJ:	27.165.653/0001-87
Bairro:	CENTRO	Complemento:	
Telefone:	02835581800	CEP:	29550000
Página Eletrônica:		E-mail:	gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE			
Nome:	SERGIO FARIAS FONSECA	CPF:	XXX.XXX.XXX-XX
Cargo:	Prefeito	Complemento do Cargo:	
E-mail:	ipasjm.jeronimomonteiro@gmail.com		
Data de Início da Gestão:	01/01/2021	Telefone:	2835581370
		Ramal:	
RPPS em Extinção:	Não		
FUNDAMENTO LEGAL			
Tipo da Norma:		Número da Norma:	
Data da Norma:		Dispositivo da Norma:	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

UNIDADE GESTORA			
DADOS DA UNIDADE GESTORA			
CNPJ: 05.164.358/0001-73	Razão Social: RPPS Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caputira Estado de Minas Gerais		
Endereço: Praça Padre Joaquim de Castro 54			Complemento: Fundos
Bairro: Centro	CEP: 29550000	E-mail: rppsmcap_mg@yahoo.com.br	Página Eletrônica:
Telefone: 2835581370	Ramal:	Natureza Jurídica: Autarquia	Descrição:
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA			
CPF: XXX.XXX.XXX-XX	Nome: HUMBERTO GASPAR REIS		
Cargo: Diretor	Complemento do Cargo:	Data Início Gestão: 02/01/2017	E-mail: ipasjm.jeronimomonteiro@gmail.com
Telefone: 2835581370	Ramal:	Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo	Descrição:
CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E CATEGORIA DE INVESTIDOR			
Categoria de Investidor:		Cumpr Requisitos para Atual Categoria de Investidor desde:	
Certificação			
Tipo de Certificação:		Descrição:	Validade da Certificação:
Entidade Certificadora:		Descrição:	Nível da Certificação:
			CNPJ:
FUNDOS / PLANOS CONSTITUÍDOS			
CNPJ	Nome	Natureza	
02.697.809/0001-40	Administrativo	Fundo Administrativo	
27.735.138/0001-95	Fundo Previdenciário	Civil - Previdenciário	
27.735.105/0001-45	Fundo Financeiro	Civil - Financeiro	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

GOVERNANÇA

GESTÃO DE RECURSOS DO RPPS

Identificação dos

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: JOSE GUILHERME JUNGER DELOGO

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo

Órgão/Entidade:

Cargo: Gestor

Complemento do Cargo:

Atribuição:

Outros

Início da Atuação

Fim da Atuação

Ato: Outros

Data do Ato: 30/12/2020

Ato:

Data do Ato:

Certificação

Tipo de Certificação: CPA 10

Descrição:

Validade da Certificação: 14/04/2024

Entidade Certificadora:

Descrição:

CNPJ:

Observação:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Conselho Deliberativo do

Tipo da Norma: Decreto

Número da Norma: 6446/2020

Data da Norma: 23/12/2020

Dispositivo da Norma: Art. 1º

Composição do Conselho Deliberativo do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: WALMOR RIBEIRO VIEIRA DE LACERDA

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo

Vínculo/Representatividade

Órgão/Entidade:

Atribuição: Outros

Início da Atuação

Ato: Decreto

Data do Ato: 23/12/2020

Fim da Atuação

Ato: Decreto

Data do Ato: 31/12/2023

Certificação

Tipo de Certificação:

Descrição:

Validade da Certificação:

Entidade Certificadora:

Descrição:

CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Conselho Deliberativo do

Tipo da Norma: Decreto

Número da Norma: 6446/2020

Data da Norma: 23/12/2020

Dispositivo da Norma: Art. 1º

Composição do Conselho Deliberativo do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: MAYSA DE OLIVEIRA ANTONIO

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo

Vínculo/Representatividade

Órgão/Entidade:

Atribuição: Outros

Início da Atuação

Ato: Decreto

Data do Ato: 23/12/2020

Fim da Atuação

Ato: Decreto

Data do Ato: 31/12/2023

Certificação

Tipo de Certificação: CPA 10

Descrição:

Validade da Certificação: 07/04/2024

Entidade Certificadora:

Descrição:

CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Conselho Deliberativo do

Tipo da Norma: Decreto

Número da Norma: 6446/2020

Data da Norma: 23/12/2020

Dispositivo da Norma: Art. 1º

Composição do Conselho Deliberativo do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: WILHAN DE AGUIAR BRAGA

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo

Vínculo/Representatividade

Órgão/Entidade:

Atribuição: Outros

Início da Atuação

Ato: Decreto

Data do Ato: 23/12/2020

Fim da Atuação

Ato: Decreto

Data do Ato: 31/12/2023

Certificação

Tipo de Certificação:

Descrição:

Validade da Certificação:

Entidade Certificadora:

Descrição:

CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Conselho Deliberativo do

Tipo da Norma: Decreto

Número da Norma: 6446/2020

Data da Norma: 23/12/2020

Dispositivo da Norma: Art. 1º

Composição do Conselho Deliberativo do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: FRANKYS MARCIO RODRIGUES FREITAS

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo

Vínculo/Representatividade

Órgão/Entidade:

Atribuição: Outros

Início da Atuação

Ato: Decreto

Data do Ato: 23/12/2020

Fim da Atuação

Ato: Decreto

Data do Ato: 31/12/2023

Certificação

Tipo de Certificação:

Descrição:

Validade da Certificação:

Entidade Certificadora:

Descrição:

CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Conselho Deliberativo do

Tipo da Norma: Decreto

Número da Norma: 6446/2020

Data da Norma: 23/12/2020

Dispositivo da Norma: Art. 1º

Composição do Conselho Deliberativo do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: JOSE ACACIO MAGALHAES

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo

Vínculo/Representatividade

Órgão/Entidade:

Atribuição: Outros

Início da Atuação

Ato: Decreto

Data do Ato: 23/12/2020

Fim da Atuação

Ato: Decreto

Data do Ato: 31/12/2023

Certificação

Tipo de Certificação:

Descrição:

Validade da Certificação:

Entidade Certificadora:

Descrição:

CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Conselho Deliberativo do

Tipo da Norma: Decreto

Número da Norma: 6446/2020

Data da Norma: 23/12/2020

Dispositivo da Norma: Art. 1º

Composição do Conselho Deliberativo do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: MIGUEL ANGELO LIMA QUALHANO

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo

Vínculo/Representatividade

Órgão/Entidade:

Atribuição: Outros

Início da Atuação

Ato: Decreto

Data do Ato: 23/12/2020

Fim da Atuação

Ato: Decreto

Data do Ato: 31/12/2023

Certificação

Tipo de Certificação:

Descrição:

Validade da Certificação:

Entidade Certificadora:

Descrição:

CNPJ:

Observação:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO FISCAL DO RPPS

Fundamento

Tipo da Norma: Decreto

Número da Norma: 4601

Data da Norma: 27/10/2015

Dispositivo da Norma: Art. 1º

Composição do Conselho Fiscal do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: PEDRO MARTINS BUCKER

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo

Vínculo/Representatividade

Órgão/Entidade:

Atribuição: Outros

Início da Atuação

Ato: Decreto

Data do Ato: 27/10/2015

Fim da Atuação

Ato: Decreto

Data do Ato: 31/12/2023

Certificação

Tipo de Certificação:

Descrição:

Validade da Certificação:

Entidade Certificadora:

Descrição:

CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO FISCAL DO RPPS

Fundamento

Tipo da Norma: Decreto

Número da Norma: 4601

Data da Norma: 27/10/2015

Dispositivo da Norma: Art. 1º

Composição do Conselho Fiscal do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: DARLEZIA MARIA ALEIXO DA SILVA

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo

Vínculo/Representatividade

Órgão/Entidade:

Atribuição: Outros

Início da Atuação

Ato: Decreto

Data do Ato: 23/12/2020

Fim da Atuação

Ato: Decreto

Data do Ato: 31/12/2023

Certificação

Tipo de Certificação:

Descrição:

Validade da Certificação:

Entidade Certificadora:

Descrição:

CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO FISCAL DO RPPS

Fundamento

Tipo da Norma: Decreto

Número da Norma: 4601

Data da Norma: 27/10/2015

Dispositivo da Norma: Art. 1º

Composição do Conselho Fiscal do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: RAMON OLMO LACERDA PIROVANI

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo

Vínculo/Representatividade

Órgão/Entidade:

Atribuição: Outros

Início da Atuação

Ato: Decreto

Data do Ato: 23/12/2020

Fim da Atuação

Ato: Decreto

Data do Ato: 31/12/2023

Certificação

Tipo de Certificação:

Descrição:

Validade da Certificação:

Entidade Certificadora:

Descrição:

CNPJ:

Observação:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS

Fundamento Legal de

Tipo da Norma: Decreto

Número da Norma: 5998

Data da Norma: 22/01/2019

Dispositivo da Norma: Art. 1º

Composição do Comitê de Investimentos do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: MAYSA DE OLIVEIRA ANTONIO

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo

Vínculo/Representatividade

Órgão/Entidade:

Atribuição: Outros

Início da Atuação

Ato: Portaria

Data do Ato: 22/01/2019

Fim da Atuação

Ato:

Data do Ato:

Certificação

Tipo de Certificação: CPA 10

Descrição:

Validade da Certificação: 07/04/2024

Entidade Certificadora:

Descrição:

CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS

Fundamento Legal de

Tipo da Norma: Decreto

Número da Norma: 5998

Data da Norma: 22/01/2019

Dispositivo da Norma: Art. 1º

Composição do Comitê de Investimentos do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: JOSE GUILHERME JUNGER DELOGO

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo

Vínculo/Representatividade

Órgão/Entidade:

Atribuição: Outros

Início da Atuação

Ato: Portaria

Data do Ato: 22/01/2019

Fim da Atuação

Ato:

Data do Ato:

Certificação

Tipo de Certificação: CPA 10

Descrição:

Validade da Certificação: 14/04/2024

Entidade Certificadora:

Descrição:

CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS

Fundamento Legal de

Tipo da Norma: Decreto

Número da Norma: 5998

Data da Norma: 22/01/2019

Dispositivo da Norma: Art. 1º

Composição do Comitê de Investimentos do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: TAMMY DE SOUZA LIMA TALYULI

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo

Vínculo/Representatividade

Órgão/Entidade:

Atribuição: Outros

Início da Atuação

Ato: Portaria

Data do Ato: 22/01/2019

Fim da Atuação

Ato:

Data do Ato:

Certificação

Tipo de Certificação: CPA 10

Descrição:

Validade da Certificação: 19/04/2024

Entidade Certificadora:

Descrição:

CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS

Fundamento Legal de

Tipo da Norma: Decreto

Número da Norma: 5998

Data da Norma: 22/01/2019

Dispositivo da Norma: Art. 1º

Composição do Comitê de Investimentos do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: JOSE ACACIO MAGALHAES

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo

Vínculo/Representatividade

Órgão/Entidade:

Atribuição: Outros

Início da Atuação

Ato: Decreto

Data do Ato: 23/12/2020

Fim da Atuação

Ato: Decreto

Data do Ato: 31/12/2023

Certificação

Tipo de Certificação:

Descrição:

Validade da Certificação:

Entidade Certificadora:

Descrição:

CNPJ:

Observação:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

FORMA DE GESTÃO E ASSESSORAMENTO

Forma de Gestão dos Recursos do RPPS: Própria

Contratação objetivando a prestação de serviços de consultoria: Não

Informações do contrato

Nenhum registro informado.

Observação:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

REGISTRO DE ATAS

Órgão: Conselho Deliberativo Data da Reunião: 18/05/2022 Local da Reunião: auditório da SEMEC de Jerônimo Monteiro

Principais Deliberações e Assuntos Tratados: Nomeados pelo Decreto Municipal nº 6.446/2020 de 23/12/2020 com o único propósito de aprovar a política de investimentos de 2022 de acordo com artigo 104 e 108 da lei municipal nº 1.163/2005. Encontravam-se presentes o Diretor do RPPS senhor Humberto Gaspar Reis e os membros do Conselho Municipal de Previdência: Walmor Ribério Vieira de Lacerda, Maysa de Oliveira Antonio, Wilhan de Aguiar Braga, Frankys Marcio Rodrigues Freitas, Miguel Angelo Lima Qualhano, Jose Acacio Magalhães, Tammy de Souza L. Talyuli. O Diretor tomou a palavra e explicou a nova Política de Investimentos do RPPS, falou das dificuldades na gestão do Instituto em face das novas exigências da SPREV e do TCEES, e ressaltando a falta de estrutura do Instituto. Desta forma devidamente explanada, a Política de Investimento foi aprovada por unanimidade. Sem mais nada a tratar, deu-se por encerrada a sessão que vai assinada por todos os membros presentes.

Observações:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

IDENTIFICAÇÃO DO DPIN	
ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
Data da Elaboração:	Responsável pela Elaboração:
APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
Denominação do Colegiado Deliberativo do RPPS:	
Data da Aprovação:	Representante do Colegiado Deliberativo do RPPS:
18/05/2022 - auditório da SEMEC de Jerônimo Monteiro	
DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
Forma de Divulgação:	Descrição:
Impresso	À disposição dos segurados na sede do Instituto.
Data de publicação/Data inicial de disponibilização:	18/05/2022
RETIFICAÇÃO	
Retificação:	Não
REVISÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
Data da Aprovação:	Forma de Divulgação:
Descrição:	
Data de publicação/Data inicial de disponibilização:	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

META DE RENTABILIDADE

Índice de IPCA

Justificativa de escolha do Indexador:

NÚMERO DO PARECER/PROCESSO: Conforme informações apresentadas pelo Atuário constantes na Política de Investimentos.

Justificativa do cenário prospectivo da taxa de juros:

Aderência das metas de rentabilidade ao perfil da carteira do RPPS e das obrigações do plano:

META DE RENTABILIDADE

Ano	Rentabilidade Anual Real Esperada	
2022	4,98	

DISTRIBUIÇÃO DA ATUAL CARTEIRA DO RPPS POR HORIZONTE TEMPORAL

Prazo (até x anos)	% Distribuição por prazo	% Distribuição Acumulada	
1	100,00	100,00	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

RESUMO ANALÍTICO



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO											
SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE null			META DE RENTABILIDADE PARA O EXERCÍCIO POR TIPO DE ATIVO	RESUMO DA ESTRATÉGIA	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PRÓXIMOS 5 EXERCÍCIOS	
					LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)			LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º, I, a	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00				
Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	100,00	13.756.940,41	96,42	0,00	85,00	100,00				
Renda Fixa	ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00				
Renda Fixa	Operações compromissadas - Art. 7º, II	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00				
Renda Fixa	FI Renda Fixa Referenciado - Art. 7º, III, a	60,00	0,00	0,00	0,00	5,00	60,00				
Renda Fixa	ETF - Renda Fixa Referenciado - Art. 7º, III, b	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00				
Renda Fixa	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	40,00	510.129,31	3,58	0,00	10,00	40,00				
Renda Fixa	ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, b	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00				
Renda Fixa	Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, b	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00				
Renda Fixa	CDB - Certificado de Depósito Bancário - Art. 7º, VI, a	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,00				
Renda Fixa	Poupança - Art. 7º, VI, b	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,00				
Renda Fixa	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00				



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE null			META DE RENTABILIDADE PARA O EXERCÍCIO POR TIPO DE ATIVO	RESUMO DA ESTRATÉGIA	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PRÓXIMOS 5 EXERCÍCIOS	
					LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)			LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Renda Fixa	FI Renda Fixa Crédito Privado - Art. 7º, VII, b	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00				
Renda Fixa	FI Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, VII, c	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00				
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00				
Renda Variável e Investimentos Estruturados	ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, b	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00				
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00				
Renda Variável e Investimentos Estruturados	ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, b	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00				
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00				
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI em Participações - Art. 8º, IV, a	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00				
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00				
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI Ações - Mercado de Acesso - Art. 8º, IV, c	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00				
Investimentos no Exterior	Fundo de Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º-A, I	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00				
Investimentos no Exterior	Fundo Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Art. 9-Aº, II	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00				
Investimentos no Exterior	Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, III	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00				



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

ESTRATÉGIAS DESCRITIVAS			
SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º, I, a	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Fixa	ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Renda Fixa	Operações compromissadas - Art. 7º, II	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Fixa	FI Renda Fixa Referenciado - Art. 7º, III, a	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Fixa	ETF - Renda Fixa Referenciado - Art. 7º, III, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Renda Fixa	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Fixa	ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Fixa	Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Renda Fixa	CDB - Certificado de Depósito Bancário - Art. 7º, VI, a	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Fixa	Poupança - Art. 7º, VI, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Fixa	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Renda Fixa	FI Renda Fixa Crédito Privado - Art. 7º, VII, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Fixa	FI Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, VII, c	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Renda Variável e Investimentos Estruturados	ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Variável e Investimentos Estruturados	ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI em Participações - Art. 8º, IV, a	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI Ações - Mercado de Acesso - Art. 8º, IV, c	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Investimentos no Exterior	Fundo de Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º-A, I	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Investimentos no Exterior	Fundo Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Art. 9º-A, II	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Investimentos no Exterior	Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, III	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Crítérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
XXX.XXX.XXX-XX	JOSE GUILHERME JUNGER DELOGO	Gestor de Recursos	Assinado digitalmente em 18/05/2022 14:18:36
XXX.XXX.XXX-XX	HUMBERTO GASPAR REIS	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 18/05/2022 14:20:44



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/05/2022 14:20:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=248070&crc=7DB98883>, informando o código verificador: 248070 e código CRC: 7DB98883.

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatoria de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000059	2021	00000001	2022	Não	Não	EMPENHO GLOBAL	05/01/2022	CNPJ	76535764000143	OI S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	2.250,00

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
130	001	09	122	3	3	90	39	42	1	430	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	0,00	39,90	0,00	0,00	0,00	0,00	39,90

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000082	2017	00000005	2018	Não	Não	EMPENHO GLOBAL	02/01/2018	CNPJ	02697809000140	INST. DE PREV. E ASSIST. DO MUN. DE JERÔNIMO MONT.	150,00

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
130	001	04	122	3	3	90	46	3	1	430	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatoria de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
0000000000000049	2020	00000007	2021	Não	Não	EMPENHO ESTIMATIVO	04/01/2021	CNPJ	00394460000141	MINISTERIO DA FAZENDA	4.000,00

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
130	001	09	122	3	1	90	13	2	1	430	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	260,00	0,00	0,00	260,00	0,00	0,00	0,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatoria de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
0000000000000115	2015	00000009	2016	Não	Não	EMPENHO ESTIMATIVO	04/01/2016	CNPJ	29986312000106	IPAJM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTAD	5.627,14

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
030	001	04	122	3	1	90	13	99	1	430	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	5.627,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5627,14

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatoria de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000093	2017	00000013	2018	Não	Não	EMPENHO ORDINÁRIO	02/01/2018	CNPJ	02697809000140	INST. DE PREV. E ASSIST. DO MUN. DE JERÔNIMO MONT.	7.417,68

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
130	001	04	122	3	1	90	11	1	1	430	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	7.417,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7417,68

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000041	2021	00000040	2021	Não	Não	EMPENHO ORDINÁRIO	18/10/2021	CNPJ	05965853000181	LOGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	7.500,00

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
130	001	09	122	3	3	90	35	99	1	430	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Não Processados (despesas a liquidar)	7.500,00	0,00	0,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000046	2020	00000041	2021	Não	Não	EMPENHO ESTIMATIVO	19/10/2021	CNPJ	27038405000175	SAAE -SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	300,00

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
130	001	09	122	3	3	90	39	44	1	430	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	53,34	0,00	0,00	53,34	0,00	0,00	0,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatoria de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000006	2020	00000043	2020	Não	Não	EMPENHO ORDINÁRIO	04/06/2020	CNPJ	00360305000104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.250,00

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
130	001	09	122	3	3	90	39	5	1	430	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	2.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2250,00

ENTE: Jerônimo Monteiro**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro**TIPO DE CONTA:** Contas de Gestão**EXERCÍCIO:** 2022

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatoria de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000637-35.2018	2019	00000045	2019	Não	Não	EMPENHO GLOBAL	07/08/2019	CPF	81317352734	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA LOUVEM	34.337,03

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
130	001	04	122	3	3	90	91	4	1	001	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	Não vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	34.337,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34337,03

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000049	2021	00000047	2021	Não	Não	EMPENHO ORDINÁRIO	28/12/2021	CNPJ	02157152000128	JORGE CARLOS GOMES DE SOUZA EIRELI	306,00

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
130	001	09	122	3	3	90	39	99	1	430	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Não Processados (despesas a liquidar)	306,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	306,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000107	2016	00000049	2016	Não	Não	EMPENHO ORDINÁRIO	30/12/2016	CNPJ	29986312000106	IPAJM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTAD	19.391,60

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
030	002	09	272	3	1	90	5	0	1	420	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	19.391,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19391,60

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000024	2018	00000049	2018	Não	Não	EMPENHO ORDINÁRIO	11/10/2018	CNPJ	27065150000130	NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	598,50

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
130	001	04	122	3	3	90	39	55	1	430	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	598,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	598,50

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatoria de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000107	2016	00000050	2016	Não	Não	EMPENHO ORDINÁRIO	30/12/2016	CNPJ	29986312000106	IPAJM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTAD	4.654,13

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
030	003	09	272	3	1	90	5	0	1	430	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	4.654,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4654,13

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000062	2021	00000060	2022	Não	Não	EMPENHO ESTIMATIVO	29/06/2022	CNPJ	27038405000175	SAAE -SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	805,00

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
130	001	09	122	3	3	90	39	44	1	430	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	0,00	54,44	0,00	0,00	0,00	0,00	54,44

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000074	2013	00000067	2013	Não	Não	EMPENHO ESTIMATIVO	30/09/2013	CNPJ	02697809000140	INST. DE PREV. E ASSIST. DO MUN. DE JERÔNIMO MONT.	1.394,00

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
030	001	04	122	3	1	90	13	99	1	410	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	1.394,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1394,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000038	2018	00000067	2019	Não	Não	EMPENHO ORDINÁRIO	30/12/2019	CNPJ	09261527000144	WSIMON CONSULTORIA, ASSESSORIA E INFORMÁTICA LTDA	5.983,00

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
130	001	04	122	3	3	90	39	5	1	001	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	Não vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	5.983,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5983,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000060	2021	00000093	2022	Não	Não	EMPENHO GLOBAL	02/12/2022	CNPJ	28152650000171	ESCELSA-ESP. SANTOS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A	363,16

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
130	001	09	122	3	3	90	39	43	1	430	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	0,00	153,25	0,00	0,00	0,00	0,00	153,25

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatoria de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000062	2021	00000106	2022	Não	Não	EMPENHO ORDINÁRIO	29/12/2022	CNPJ	27038405000175	SAAE -SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	59,06

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
130	001	09	122	3	3	90	39	44	1	430	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	0,00	59,06	0,00	0,00	0,00	0,00	59,06

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatoria de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
0000000000000059	2021	00000107	2022	Não	Não	EMPENHO ORDINÁRIO	29/12/2022	CNPJ	76535764000143	OI S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	98,55

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
130	001	09	122	3	3	90	39	42	1	430	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	0,00	98,55	0,00	0,00	0,00	0,00	98,55

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatoria de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000012	2021	00000023	2021	Não	Não	EMPENHO GLOBAL	15/03/2021	CNPJ	26341935000125	L D B CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA EPP	3.383,33

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
130	001	09	122	3	3	90	35	1	1	430	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Vinculado

Informações sobre o Ato Administrativo gerador da despesa				
Ato Administrativo gerador da despesa	Ano Ato Administrativo	Data de Assinatura	Objeto	Valor Total do Ato Administrativo
Contrato	2021	11/03/2021 00:00:00	VALOR DESTINADO A COBERTURA DE GASTOS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA EM ATENDIMENTO AO SETOR ADMINISTRATIVO DO IPASJM. PERÍODO: 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.	4200,00

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Não Processados (despesas a liquidar)	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatoria de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
0000000000000057	2022	00000094	2022	Não	Não	EMPENHO GLOBAL	07/12/2022	CPF	00703900706	Dagoberto Paravidino Teixeira	3.750,00

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
130	001	09	122	3	3	90	36	30	1	430	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Vinculado

Informações sobre o Ato Administrativo gerador da despesa				
Ato Administrativo gerador da despesa	Ano Ato Administrativo	Data de Assinatura	Objeto	Valor Total do Ato Administrativo
Contrato	2022	06/12/2022 00:00:00	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL A ÁREA MÉDICA COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PARA OS SERVIDORES VINCULADOS AO IPASJM	3750,00

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Não Processados (despesas a liquidar)	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3000,00

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR		
Resumo dos Restos a Pagar		
Classificação	exercício	Saldo Final
Restos a Pagar Não Processados (despesas a liquidar)	2021	656,00
Restos a Pagar Não Processados (despesas a liquidar)	2022	3.000,00
Total Restos a Pagar Não Processados		3.656,00
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	2013	1.394,00
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	2016	29.672,87
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	2018	8.166,18
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	2019	40.320,03
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	2020	2.250,00
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	2021	0,00
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	2022	405,20
Total Restos a Pagar Processados		82.208,28
Total Geral Restos a Pagar		85.864,28

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS						Em R\$
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Exercício Atual	Exercício Anterior	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	Exercício Atual	Exercício Anterior	
<u>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</u>	0,00	0,00	<u>Pessoal e Encargos</u>	114.691,65	86.735,20	
Impostos	0,00	0,00	Remuneração a Pessoal	94.056,34	74.465,48	
Taxas	0,00	0,00	Encargos Patronais	14.135,31	9.149,72	
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	Benefícios a Pessoal	6.500,00	3.120,00	
<u>Contribuições</u>	0,00	0,00	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00	
Contribuições Sociais	0,00	0,00	<u>Benefícios Previdenciários e Assistenciais</u>	0,00	0,00	
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	Pensões	0,00	0,00	
<u>Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</u>	0,00	0,00	Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00	
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00	Benefícios Eventuais	0,00	0,00	
Vendas de Produtos	0,00	0,00	Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00	
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00	Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	
<u>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</u>	0,00	0,00	<u>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</u>	198.611,36	129.607,08	
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Uso de Material de Consumo	5.834,08	0,00	
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00	Serviços	192.777,28	129.607,08	
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00	Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00	
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00	<u>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</u>	0,00	87,00	
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00	
Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos	0,00	0,00	Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00	
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00	Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00	
<u>Transferências e Delegações Recebidas</u>	531.000,00	226.000,00	Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00	
Transferências Intragovernamentais	531.000,00	226.000,00	Remuneração Negativa de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00	

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00	<u>Transferências e Delegações Concedidas</u>	228.000,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Transferências Intragovernamentais	228.000,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00	Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
<u>Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</u>	0,00	0,00	Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00	Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00	Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00	<u>Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos</u>	0,00	0,00
Ganhos com Desincorporação de Passivos	0,00	0,00	Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Reversão de Redução a Valor Recuperável	0,00	0,00	Perdas com Alienação	0,00	0,00
<u>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</u>	0,00	0,00	Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00	Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00	Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00	<u>Tributárias</u>	250,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00	Contribuições	250,00	0,00
			<u>Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados</u>	0,00	0,00
			Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
			Custo de Produtos Vendidos	0,00	0,00
			Custo de Serviços Prestados	0,00	0,00
			<u>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</u>	0,00	0,00

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

			Premiações	0,00	0,00
			Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
			Incentivos	0,00	0,00
			Subvenções Econômicas	0,00	0,00
			Participações e Contribuições	0,00	0,00
			VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
			Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	531.000,00	226.000,00	Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	541.553,01	216.429,28
Resultado Patrimonial do Período III = I - II				-10.553,01	9.570,72

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESPÍRITO SANTO (TCEES)

Unidade Gestora: **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro**

Ente: **Jerônimo Monteiro**

Assunto: **Encaminhamento da Prestação de Contas Anual - Exercício 2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente do TCEES,

Em cumprimento ao dever constitucional de prestar contas e aos regramentos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, encaminhamos os arquivos que compõem a Prestação de Contas Anual do (a) Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro, na forma estabelecida em normativo Próprio, conforme sumário a seguir:

SUMÁRIO			
Arquivo	Formato	Encaminhamento	Justificativa (Ausência)
BALORC	XML	SIM	
BALPAT	XML	SIM	
DEMVAP	XML	SIM	
BALFIN	XML	SIM	
DOCSPCA	XML	SIM	
INVIMO	XML	SIM	
INVMOV	XML	SIM	
INVINT	XML	SIM	
INVALM	XML	SIM	
DEMRAP	XML	SIM	
TVDISP	XML	SIM	
DEMDFLT	XML	SIM	
DEMDIFD	XML	SIM	
DEMDAD	XML	SIM	
NOTAEXP	XML	SIM	
INFOCI	XML	SIM	
COMINV	PDF	SIM	
DEMCSE	PDF	SIM	
DEMFA	PDF	SIM	
DEMPOL	PDF	SIM	
EXTBAN	PDF	SIM	
PARFIS	PDF	SIM	
PROEXE	PDF	SIM	
RELACI	PDF	SIM	
RELGES	PDF	SIM	
RELPOL	PDF	SIM	
RELRENT	PDF	SIM	
RELUCI	PDF	SIM	
ROLRES	PDF	SIM	

Assinado por
HUMBERTO GASPAR REIS
30/03/2023 10:19

SUMÁRIO

Arquivo	Formato	Encaminhamento	Justificativa (Ausência)
TERALM	PDF	SIM	
TERMOV	PDF	SIM	
CRIA	PDF	SIM	
CRONOS	PDF	SIM	
JUSTCRO	PDF	SIM	
DOCSPAR	PDF	NÃO	NÃO EXISTE PARCELAMENTO FIRMADO ENTRE O ENTE E O IPASJM.
RELPAR	PDF	NÃO	NÃO EXISTE PARCELAMENTO FIRMADNO ENTRE O RPPS E O ENTE.
TERIMO	PDF	NÃO	O RPPS NÃO POSSUI BENS IMÓVEIS.
TERINT	PDF	NÃO	O RPPS NÃO POSSUI BENS INTANGÍVEIS.

Respeitosamente,

29 de Março de 2023

HUMBERTO GASPAR REIS



SALDO TOTAL

R\$ **9.974,94**

CHEQUE ESPECIAL DISPONÍVEL

R\$ 0,00

ENTRADAS E SAÍDAS

↑ R\$ 283.780,10

↓ R\$ 287.447,97

AGÊNCIA: 140-JERONIMO MONTEIRO
CONTA: 2115747 - 4
CLIENTE: INSTITUTO P A S JM-IPASJM
PERÍODO: 01/12/2022 À 31/12/2022
UG/GESTÃO: 000000 / 00000
COMPLEMENTO: TAXA DE ADMINISTRACAO

DATA	LANÇAMENTO	VALOR (R\$)
	SALDO ANTERIOR	13.642,81
01 DEZ	↓ CHEQUE NÚMERO 1345	-99,90
	SALDO	13.542,91
07 DEZ	↓ CHEQUE NÚMERO 1346	-209,91
	SALDO	13.333,00
13 DEZ	↓ CHEQUE NÚMERO 1347	-142,69
	↓ CHEQUE NÚMERO 1349	-541,68
	↓ CHEQUE NÚMERO 1348	-124,42
	SALDO	12.524,21
14 DEZ	↓ BLOQUEIO FOLHA PAGAMENTO	-841,28
	SALDO	11.682,93
15 DEZ	↑ DESBLOQUEIO FOLHA DE PAGAMENTO	841,28
	↓ DÉBITO FOLHA PAGAMENTO	-835,28
	↓ CHEQUE NÚMERO 1351	-140,32
	↓ CHEQUE NÚMERO 1350	-150,00
	↓ DÉBITO EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO	-1.539,20
	↓ TARIFA FOLHA DE PAGAMENTO	-6,00
	SALDO	9.853,41
19 DEZ	↓ CHEQUE NÚMERO 1352	-266,38
	SALDO	9.587,03
20 DEZ	↑ TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	FUNDO FINANCEIRO 27.735.105/0001-45 21 AG 140 C/28916351 25.000,00
	↓ CHEQUE NÚMERO 1353	-150,00
	↓ CHEQUE NÚMERO 1354	-150,00
	↓ BLOQUEIO FOLHA PAGAMENTO	-9.938,82
	SALDO	24.348,21
21 DEZ	↑ DESBLOQUEIO FOLHA DE PAGAMENTO	9.938,82
	↓ DÉBITO FOLHA PAGAMENTO	-9.912,82
	↓ TED CAIXA ENVIADA	LDB 26.341.935/0001-25 341 AG 367 /187317 -385,00
	↓ TED CAIXA ENVIADA	W M JADALLA 14.950.025/0001-60 756 AG 3003 /268968 -8.400,00
	↓ TED CAIXA ENVIADA	DAGOBERTO P TEIXEIRA 007.039.007-06 1 AG 186 /175188 -652,50
	↓ TRANSFERÊNCIA REALIZADA PESSOAL	SUPREMA ASSESSORIA E CONS LTDA 10.537.639/0001-64 21 AG 91 C/16057226 -4.365,00
	↓ TARIFA FOLHA DE PAGAMENTO	-26,00
	SALDO	10.545,71
22 DEZ	↓ CHEQUE NÚMERO 1355	-99,90
	↓ CHEQUE COMPE INTERNA 21 1357	-600,00
	SALDO	9.845,81
23 DEZ	↑ TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	FUNDO PREVIDENCIARIO 27.735.138/0001-95 21 AG 140 C/28916286 228.000,00
	↓ TRANSFERÊNCIA REALIZADA PESSOAL	FUNDO FINANCEIRO 27.735.105/0001-45 21 AG 140 C/28916351 -228.000,00
	SALDO	9.845,81
28 DEZ	↓ CHEQUE NÚMERO 1381	-1.131,00
	↓ CHEQUE NÚMERO 1356	-150,00
	SALDO	8.564,81
29 DEZ	↑ TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	FUNDO PREVIDENCIARIO 27.735.138/0001-95 21 AG 140 C/28916286 20.000,00
	↓ CHEQUE NÚMERO 1360	-4.562,54
	↓ CHEQUE NÚMERO 1358	-5.065,29
	↓ CHEQUE NÚMERO 1359	-6.512,59
	↓ CHEQUE NÚMERO 1382	-2.449,45
	SALDOS	
	SALDO CONTA CORRENTE	9.974,94
	SALDO TOTAL	9.974,94

EXTRATO CONSOLIDADO ATÉ: 30/12/2022
DATA/HORA EMISSÃO: 02/01/2023 09:48:33
qFeKv2LDgPkVCXEm09TTLA

ENTE: Jerônimo Monteiro**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro**TIPO DE CONTA:** Contas de Gestão**EXERCÍCIO:** 2022

INFORMAÇÕES GERAIS DO CONTROLE INTERNO								
Nível de Estruturação do CI	Quantidade Total de Servidores do CI	Quantidade Servidores Efetivos do CI	Quantidade Servidores Contadores do CI	Normas Internas Gestão Orçamentária [Leg 1]	Normas Internas Gestão Financeiras [Leg 1]	Normas Internas Gestão Patrimonial [Leg 1]	Normas Internas Gestão Fiscal [Leg 1]	Normas Internas Escrituração e Demonstrações Contábeis [Leg 1]
Unidade Central	1	1	1	1	1	1	1	1

Leg 1:
1 - Existem somente os normativos;
2 - Existem normativos e fluxos desenhados;
3 - Existem normativos, fluxos e são de amplo conhecimento de toda a administração envolvida no Processo;
4 - Não existem normas internas definidas no âmbito desta temática.

INFORMAÇÕES GERAIS DA UG						
Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Responsável	Último Exercício Avaliado pelo CI	Opinião do CI sobre os Procedimentos Aplicados da UG	Fato relevante relatado no RELACI - ciência TCEES	Assunto principal - fato relevante relatado no RELACI
039E0800002	Unidade Central			Regular	Não	

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

PROCEDIMENTOS REALIZADOS										
Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Código do Procedimento	Tipo do Ponto de Controle	Descrição da Análise	Universo Analisado	Amostra Selecionada	Unidade da Amostra Selecionada	Descrição da Amostra	Tipo Procedimento Aplicado	Situação da Análise [Leg 2]
039E0800002	Unidade Central	2.2.34	Qualitativo	Despesa com elementos de despesas e sub elementos de despesas - Subvenção, contribuição e auxílios	1,00	12,00	Unidades Físicas	Empenhos efetuados no exercício de 2022 no sistema contábil, com filtro de elemento de despesa e verificados com o orçamento anual da despesa.	Análise documental	1
039E0800002	Unidade Central	2.2.35	Qualitativo	Despesa com elementos de despesas e sub elementos de despesas - Subvenção, contribuição e auxílios	1,00	12,00	Unidades Físicas	Empenhos efetuados no exercício de 2022 no sistema contábil, com filtro de elemento de despesa e verificados com o orçamento anual da despesa.	Análise documental	1
039E0800002	Unidade Central	2.5.37	Qualitativo	Envio e homologação dos dados	1,00	1,00	Unidades Físicas	Remessa de Dados de Pessoal cidadES Relatório Recursos Humanos CidadES em 10/03/2022	Análise documental	1
039E0800002	Unidade Central	2.5.3	Qualitativo	Lei Municipal nº 1.163/2005 Lei complementar municipal N° 003/2020, que altera artigos da Lei nº 1163/2005, sobre a contribuição do RPPS.	1,00	12,00	Unidades Físicas	Alíquotas de contribuição no exercício de 2022 Janeiro a Dezembro de 2021 14%	Análise documental	1
039E0800002	Unidade Central	2.5.5	Qualitativo	Guias geradas diretamente no setor de RH. Informações efetuadas no processo de pagamento	1,00	1,00	Unidades Físicas	Processo de pagamento de Folha de pagamento e Contribuição ao RPPS. Guias de depósito bancário em favor do IPASJM	Análise documental	2
039E0800002	Unidade Central	2.5.45	Qualitativo	Lei Municipal nº 1.163/2005 art. 110. Percentual de 2%	1,00	1,00	Unidades Físicas	Lei Municipal nº 1163/2005 e alteração	Análise documental	1

Leg 2:

- 1 - Procedimento aplicado sem detecção de distorções
- 2 - Procedimento aplicado sem detecção de distorções relevantes, constatando oportunidades de melhorias do controle
- 3 - Procedimento aplicado com constatação de distorções que ensejam risco grave e necessidade de correções.

ENTE: Jerônimo Monteiro**UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro****TIPO DE CONTA: Contas de Gestão****EXERCÍCIO: 2022**

TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS REALIZADAS									
Unidade Gestora Avaliada	Tipo de Tomada de Contas Especial	Processo Administrativo TCE	Data Evento/Ciência pela Autoridade Competente	Data de Instauração da TCE	Data de Envio da TCE ao TCEES	Fato Motivador da TCE [Leg 3]	Valor Original do Débito	Situação da TCE em 31/12 do Exercício da Prestação de Contas - não encaminhadas ao TCEES [Leg 4]	Situação da TCE em 31/12 do Exercício da Prestação de Contas - encaminhadas ao TCEES [Leg 5]

Leg 3:

- 1 - Omissão no dever de prestar contas ou a não comprovação da correta aplicação de recursos repassados mediante convênio, contrato de repasse, ou instrumento congênere;
- 2 - Ocorrência de desfalque, alcance, desvio, desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos;
- 3 - Ocorrência de extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores e bens;
- 4 - Prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;
- 5 - Concessão irregular de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receitas de que resulte dano ao erário.

Leg 4:

- 1 - Aguardando o início da instrução;
- 2 - Em instrução dentro do prazo;
- 3 - Em instrução fora do prazo;
- 4 - Finalizada – Dispensado o encaminhamento ao TCEES – art. 9º, IN 32/2014;
- 5 - Finalizada - Arquivada antes do encaminhamento ao TCEES – art. 10, IN 32/2014;

Leg 5:

- 1 - Finalizada - Aguardando deliberação do TCEES;
- 2 - Com decisão do TCEES pela condenação ao ressarcimento / Sem baixa da responsabilidade pelo débito;
- 3 - Com decisão do TCEES pela baixa da responsabilidade pelo débito – art. 20, da IN 32/2014);
- 4 - Em complementação de informações, após retorno determinado pelo TCEES – art. 15, IN 32/2014.

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

INVENTÁRIO ANUAL SINTÉTICO - DE BENS EM ALMOXARIFADO (ESTOQUES)		
Conta Contábil	Classe Patrimonial	Valor do Bem em 31/12 do Exercício Atual

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

Conta Contábil	Classe Patrimonial	Valor do Bem em 31/12 do Exercício Atual
----------------	--------------------	--

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

INVENTÁRIO ANUAL SINTÉTICO - BENS INTANGÍVEIS		
Conta Contábil	Classe Patrimonial	Valor do Bem em 31/12 do Exercício Atual

ENTE: Jerônimo Monteiro**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro**TIPO DE CONTA:** Contas de Gestão**EXERCÍCIO:** 2022

INVENTÁRIO ANUAL SINTÉTICO - BENS MÓVEIS		
Conta Contábil	Classe Patrimonial	Valor do Bem em 31/12 do Exercício Atual
1.2.3.1.0.00.00	BENS MÓVEIS	27.963,55
1.2.3.1.1.01.00	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	709,00
1.2.3.1.1.01.07	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	360,00
1.2.3.1.1.01.09	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	349,00
1.2.3.1.1.02.00	BENS DE INFORMÁTICA	12.293,20
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	6.814,20
1.2.3.1.1.02.02	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5.479,00
1.2.3.1.1.03.00	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	13.271,35
1.2.3.1.1.03.02	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	3.769,00
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIÁRIO EM GERAL	7.224,35
1.2.3.1.1.03.04	UTENSÍLIOS EM GERAL	2.278,00
1.2.3.1.1.99.00	DEMAIS BENS MÓVEIS	1.690,00
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MÓVEIS	1.690,00



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1

DECLARAÇÃO

Declaro, na forma da lei e para todos os fins de direito, não possui nenhuma justificativa de autoridade competente relativo a inobservância a estrita ordem cronológica.

Jerônimo Monteiro - ES 17 de março de 2023

Humberto Gaspar Reis
Diretor Executivo
Decreto nº 5076/2017

ENTE: Jerônimo Monteiro**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro**TIPO DE CONTA:** Contas de Gestão**EXERCÍCIO:** 2022

DOCUMENTO	IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	ARQUIVOS
BALFIN	1	NOTA EXPLICATIVA: 01 NO EXERCÍCIO DE 2022 O FUNDO FINANCEIRO ENVIOU PARA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO O TOTAL DE R\$ 253.000,00 PARA COBERTURA DAS DESPESAS COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. ASSIM, AO IDENTIFICAR O EQUIVOCO, SENDO QUE O FUNDO PREVIDENCIÁRIO QUE DEVERIA ARCAR COM ESSAS DESPESAS DA TAXA, CONFORME PREVE A LEI MUNICIPAL SOBRE O RATEIO DOS FUNDO PARA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, HOUEM EM DEZEMBRO A DEVOLUÇÃO DESSE VALOR. ASSIM, PARA NÃO OCORRER NOVIMENTO FINANCEIRO ENTRE OS FUNDO , O FUNDO PREVIDENCIÁRIO ENVIOU PARA A TAXA DE ADM O VALOR DE R\$ 278.000,00 VALOR ESSE DE DIREITO DA UG TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, E ESSA (UG TAXA) REALIZOU A DEVOLUÇÃO AO FUNDO FINANEIRO DO VALOR DE R\$ 228.000,00. VALOR ESSE QUE O FUNDO FINANCEIRO UTILIZOU PARA RECOLHIMENTO DOS VALORES RETIDOS DE CONSGINAÇÃO DA FOLHA DE 2022 QUE ESTVAM PENDENTER DE RECOLHIMENTO, VISTO QUE O F FINANCEIRO ESTAVA ENVIANDO DINHEIRO PARA AS DESPESAS DA TAXA E ASSIM, POR RECEBER APORTE, ESSE DINHEIRO ESTAVA FALTANDO PARA RECOLHER AS CONSGNAÇÕES DA FOLHA. APÓS IDENTIFICADO A DIVERGENCIA, FOI REALIZADO AS DEVOLUÇÕES E ESTORNOS DE VALORES FICANDO O F PREVIDENCIÁRIO CORRETO AO ENVIAR RECURSO PARA MANTES A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E O FUNDO FINANCEIRO RECEBEU O ESTORNO DO RECURSO ENVIADO INDEVIDAMENTE, RECOLHENDO ASSIM SUAS CONSIGNAÇÕES EM ANBERTO.	
BALPAT	2	NOTA EXPLICATIVA: 01 NÃO HOUVE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS EM 2022. 02 NÃO HOUVE SALDO DE BENS EM ALMOXARIFADO PARA OI EXERCÍCIO DE 2023. 03 AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS NÃO ULTRAPASSARAM O TETO DE GASTO, CONFORME DEMONSTRADO NO ARQUIVO DEMDAD. 04 AS DEPRECIÇÕES SERÁ REALIZADAS EM 2023 E DEVIDAMENTE REGISTRADAS NO BALPAT, DEVIDO A ROTATIVIDADE DE PROFISSIONAL OCORRIDA NO IPASJM. OBS: NÃO OCORRERAR DISTRORÇÕES SIGNIFICANTE NO PATRIMONIO LIQUIDO DA UG TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NÃO RECONHECIMENTO DAS DEPRECIÇÕES, EM 2022, SE CONDERERAR-MOS O VALOR BAIXO DE BENS MÓVEIS APURADOS NO INVENTÁRIO, CONFORME TERMOV.	

Ata da vigésima terceira sessão do Conselho Municipal de Previdência de Jerônimo Monteiro, realizada no dia 28 de Março de dois mil e vinte três às 09:00 horas, reuniram-se na sede da Secretaria de Educação do município, os membros do CMP, nomeados pelo Decreto Municipal nº 6.446/2020 de 23/12/2020 com propósito de aprovar a política de investimentos de 2023 e analisar e aprovar as contas do exercício 2022 de acordo com artigo 104 e 108 da lei municipal nº 1.163/2005. Encontravam-se presentes o Diretor do RPPS senhor Humberto Gaspar Reis e os membros do Conselho Municipal de Previdência: Walmor Riberio Vieira de Lacerda, , Wilhan de Aguiar Braga, Frankys Marcio Rodrigues Freitas, Miguel Angelo Lima Qualhano, Jose Acacio Magalhães. O Presidente do Conselho Municipal de Previdência senhor Jose Acácio Magalhães deu as boas vindas aos participantes, em seguida o Diretor tomou a palavra e explicou a nova Política de Investimentos do RPPS, falou sobre o curso da nova Certificação para os membros e diretores do RPPS, tudo em face das novas exigências da SPREV e do TCEES, e ressaltando a necessidade de se intituir o "Jeton" para os Conselheiros e membros do Comitê de Investimento. Também foi solicitado do Diretor o envio mensal dos balancetes por meio eletrônico para todos os membros. Desta forma devidamente explanada, a Política de Investimento foi aprovada. Foram analisadas as demonstrações contábeis do exercício de 2022 que compoem as contas do exercício. Desta forma devidamente foi aprovada por unanimidade. Sem mais nada a tratar, deu-se por encerrada a sessão que vai assinada por todos os membros presentes.

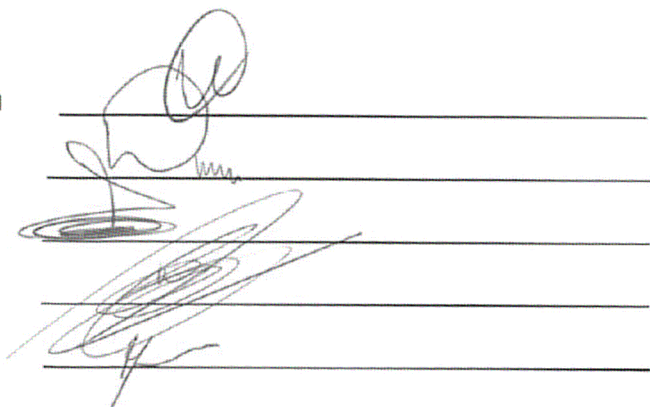
Walmor Ribeiro V. de Lacerda

Wilhan de Aguiar Braga

Frankys Marcio R. Freitas

Miguel Angelo L. Qualhano

José Acacio Magalhães





Município de Jerônimo Monteiro

PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO DE 2022

Em atendimento ao anexo III da Instrução Normativa nº 068/2020 do TCEES, eu **HUMBERTO GASPAR REIS** diretor do RPPS, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF nº 903.901.567-87 e da SPTC/ES nº 865.458, residente e domiciliado neste Município, **ATESTO TER TOMADO CONHECIMENTO DAS CONCLUSÕES CONTIDAS NO RELUCI PARECER CONCLUSIVO EMITIDO PELO CONTROLE INTERNO e RELACI – RELATÓRIO DE ATIVIDADE DO CONTROLE INTERNO**. Das Unidades Gestoras IPASJM, Fundo de Previdência e Fundo Financeiro.

HUMBERTO GASPAR REIS
Diretor do RPPS



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

DO ANEXO III DA IN 68/2020 – CONTAS DOS INSTITUTOS PROPRIOS DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAIS
(RPPS EM ATIVIDADE E OS EM EXTINÇÃO)

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RELACI – Anexo III

EXERCÍCIO 2022

Paço Municipal
Avenida Lourival LougonMoulin, n.º 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000
Telefax (0 XX 28) 3558 – 2906 – e-mail controladoria@jeronimomonteiro.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DO CONTROLE INTERNO

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – GESTÃO IPASJM

RELATÓRIO

Emitente: UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Unidade Gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - RPPS

Gestor responsável: HUMBERTO GASPAR REIS

Exercício: 2022

1. INTRODUÇÃO

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O presente relatório tem por objetivo apresentar as atividades executadas pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Jerônimo Monteiro referente à Unidade Gestora IPASJM - RPPS, conforme as ações previstas no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI/2022) e as atividades não planejadas, mas que exigiram atuação direta do Controle Interno.

Este documento foi elaborado em cumprimento das exigências legais, de acordo com a previsão do Anexo III – A da Instrução Normativa TCEES nº 068/2020, bem como a alínea “b”, do inciso VII, do artigo 7º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União no dia 18 de novembro de 2011 – LAI – Lei de Acesso à Informação, Lei Municipal nº 1.441/2012 alterada pela Lei nº 1.463/2013.

Nos tópicos seguintes, de acordo com o Plano Anual de Auditoria Interna – Ano 2022, será apresentada a composição da UCCI Unidade Central do Controle Interno no exercício de 2022, a descrição das ações de auditoria e outros procedimentos realizados, os fatos

Paço Municipal
Avenida Lourival LougonMoulin, n.º 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000
Telefax (0 XX 28) 3558 – 2906 – e-mail controladoria@jeronimomonteiro.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

relevantes que impactaram a auditoria interna, a descrição das ações de capacitação realizadas ao longo do ano de 2022 e as Tomadas de Contas Especiais e Procedimentos Administrativos instaurados nos moldes da Instrução Normativa TCEES nº 32/2014.

1.1. Quadro de Pessoal da Equipe de Controle Interno Municipal

No exercício de 2022, o quadro de servidores pertencentes à Unidade Central de Controle Interno, que atuou na Controladoria Geral do Município, foi o seguinte:

Setor	Nome	Vínculo	Cargo	Formação
UCCI	Dayani Bittencourt	Efetiva cedida ao Município	Controlador Geral Municipal	Ciências Contábeis especialização em Gestão Pública

1.2. Pontos de Controle sugeridos pela Tabela Referencial 7 do Anexo III da IN TC nº 68/2020.

A seguir apresentamos os pontos de controle que foram verificados para a PCA 2022:

2. Itens de abordagem complementar						
2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária						
Código	Ponto de controle	Base legal	Processo Administrativo analisado	Procedimento	Universo de Controle	Amostra Selecionada
2.2.34	Despesa – auxílios, contribuições e subvenções.	Legislação específica.	Relatórios de despesa de empenho, liquidação e pagamento, gerados pelo sistema de Contabilidade em 15/03/23 Lei Municipal nº 1.849/2021	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	Despesa com elementos de despesas e sub elementos de despesas - subvenção, contribuição e auxílios	Empenhos efetuados no exercício de 2022 no sistema contábil, com filtro de elemento de despesa e verificados com o orçamento anual da despesa.
2.2.35	Despesa - subvenção social.	Lei 4.320/1964, art. 16.	Relatórios de despesa de empenho, liquidação e pagamento, gerados pelo sistema de Contabilidade em 15/03/23	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu ao disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.	Despesa com elementos de despesas e sub elementos de despesas - Subvenção, contribuição e auxílios	Empenhos efetuados no exercício de 2022 no sistema contábil, com filtro de elemento de despesa e verificados com o orçamento anual da despesa.

Paço Municipal
Avenida Lourival LougouMoulin, n.º 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000
Telefax (0 XX 28) 3558 – 2906 – e-mail controladoria@jeronimomonteiro.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

			Lei Municipal nº 1.849/2021 LOA			
2.5. Gestão Previdenciária						
Código	Ponto de controle	Base legal	Processo Administrativo analisado	Procedimento	Universe de Controle	Amostra Selecionada
2.5.3	Alíquota de contribuição – Fixação	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.	Lei Municipal nº 1.163/2005 Lei complementar municipal Nº 003/2020, que altera artigos da Lei nº 1163/2005, sobre a contribuição do RPPS.	Verificar se as alíquotas de contribuição vigentes na legislação local estão compatíveis com a legislação previdenciária.	Lei Municipal nº 1.163/2005 Lei complementar municipal Nº 003/2020, que altera artigos da Lei nº 1163/2005, sobre a contribuição do RPPS.	Alíquotas de contribuição no exercício de 2022 Janeiro a Dezembro de 2022 14%
2.5.5	Guia de recolhimento de contribuições previdenciária	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Processo de pagamento de Folha de pagamento e Contribuição ao RPPS.	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.	Guias de depósito bancário em favor do IPASIM	Guias geradas diretamente no setor de RH. Informações efetuadas no processo de pagamento.
2.5.37	Registro de Admissões	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016	Remessa de Dados de Pessoal cidadES verificado site TCEES em 15.03.2023	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Extrato de Remessa dos dados de concursos e admissões 2022	O IPASIM fez o envio da Remessa de Concursos e admissões em 28.12.2022.
2.5.45	Despesa Administrativa – fixação em lei	Lei 9.717/98, art. 6. Portaria MPS 403/08, art. 15. Lei Local.	Lei Municipal nº 1163/2005 e alteração	Verificar se o percentual para despesa administrativa foi fixado em lei.	Lei Municipal nº 1.163/2005 e alteração	Lei Municipal nº 1.163/2005 art. 110. Percentual de 2%

Quanto aos pontos de controle sugeridos para avaliação, por meio de análises de conformidade, constantes no item 3.2 do Anexo III da IN TC nº 068/2020, apenas os pontos que estão elencados na tabela que trata o item 1.2 foram avaliados pelo Controle Interno.

Os demais pontos não selecionados não foram avaliados por esta Unidade Central de Controle Interno, visto que não foi efetuada auditoria nos pontos sugeridos no exercício de 2022, como também não foram entregues as peças da PCA/2022 para a serem analisadas.

Os pontos analisados foram feitos por verificação documental por Conformidade, conforme sugerido, os procedimentos e achados estão no RELUCI Relatório e Parecer Conclusivo do Controle Interno.

2. AUDITORIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS REALIZADOS

No ano de 2022, a Unidade Central de Controle Interno foi responsável pela realização das

Paço Municipal
Avenida Lourival LougouMoulin, n.º 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000
Telefax (0 XX 28) 3558 – 2906 – e-mail controladoria@jeronimomonteiro.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

auditorias e acompanhamento de tomada de contas especiais, bem como pelas análises em processos de pagamentos de empresas prestadoras de serviços terceirizados, de convênios, além dos processos de licitação de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro.

2.1. Emissão de Análises Técnicas em Processos Administrativos.

A controladoria interna no exercício de 2022 emitiu análises técnicas em processos administrativos da UG IPASJM, acompanhando as demandas, comunicando os gestores superiores quanto da necessidade de tomadas de decisão.

A controladoria interna acompanhou as demandas provenientes do Ministério Público Estadual e Federal, do Tribunal de Contas do Espírito Santo e Federal no exercício de 2022.

2.2. Auditoria Interna

O Município de Jerônimo Monteiro aprovou pelo Decreto Municipal nº 6.840/2021 o PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2022, no qual foram planejadas as ações de auditoria para execução durante o exercício.

No PAAI/2022 ficou disponibilizado que seria efetuado análise de conformidades nas contas da IPASJM, com vista a atender a PCA/2022.

3. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS (TCE) E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS NA UG

A UCCI não foi demandada no exercício de 2022 para nenhuma Tomada de Contas relativo a Unidade Gestora do IPASJM, não tomando conhecimento se existiu qualquer procedimento nesse sentido.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme os resultados apresentados neste relatório ficam evidenciados que as atividades da Unidade de Central de Controle Interno do Município de Jerônimo Monteiro, no ano de 2022, foram balizadas pelo compromisso de agregar valor à gestão do IPASJM – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro, atentando sempre para o cumprimento dos princípios que regem a atuação da administração pública.

A UCCI encontrou bastante dificuldade de exercer suas atividades no exercício de 2022. Durante o exercício de 2022, devido às dificuldades financeiras e o atendimento ao limite de gasto com pessoal, não foi preenchido o cargo de Auditor de Controle Interno. Não tendo sido efetuada auditoria interna na Unidade Gestora do IPASJM.

O Controle Interno atende a Prefeitura, a Câmara, o RPPS, o Fundo Municipal de Saúde e o SAAE, sendo o controle interno composto por um único servidor, prejudicando as atividades no exercício de 2022.

Diante do exposto, o Controle Interno com o intuito de exercer com fidedignidade, eficiência

Paço Municipal

Avenida Lourival LougonMoulin, n.º 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000
Telefax (0 XX 28) 3558 – 2906 – e-mail controladoria@jeronimomonteiro.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

e eficácia suas atividades está buscando junto à administração alternativas para atender a legislação vigente.

Jerônimo Monteiro – ES, 15 de março de 2023.



DAYANI BITTENCOURT

Controladora Geral do Municipal

Decreto nº 6.459/2021

Nº Funcional 002837

Paço Municipal
Avenida Lourival LougonMoulin, n.º 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000
Telefax (0 XX 28) 3558 – 2906 – e-mail controladoria@jeronimomonteiro.es.gov.br



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro .. IPASJ M

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATORIO DE GESTAO

EXERCICIO 2022

Com o objetivo de atender ao disposto na instrução Normativa nº 68 de 08 de dezembro de 2020, do TCEES, que dispõe sobre a prestação de contas anual, apresentamos o Relatório de Gestão referente ao exercício de 2022 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jerônimo Monteiro, que tem como finalidade permitir uma visão sistêmica da conformidade e do desempenho dos atos de gestão acerca das características previdenciária, orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, praticados pelo seu Diretor.

GESTAO PREVIDENCIARIA

O Controle interno é exercido pela Controladoria Geral do Município.

Plano de custeio do RPPS e a sua respectiva base legal:

PLANO DE CUSTEIO

Receita Alíquota

Fundamentação Legal

Nº Lei Data Lei Artigo da Lei

Patronal 18% 1.163/2005 14/07/2005 88 a 90

Segurado Ativo, Inativo e Pensionista 11% 1.163/2005 14/07/2005 88 a 90

Transferência Financeira aporte 1.163/2005 14/07/2005 92 a 93

Plano de benefícios do RPPS e a base legal:

PLANO DE BENEFÍCIOS

Benefício

Fundamentação Legal

Nº Lei Data Lei Artigo da Lei

APOSENTADORIAS 1.163/2005 14/07/2005 19



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJ M

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PENSAO POR MORTE 1.163/2005 14/07/2005 19

Evidenciar a composição diretoria em 31/12:

Humberto Gaspar Reis

Diretor Executivo do RPPS

Gestão de Benefícios

Valores despendidos com pagamento de benefícios:

Fundo Financeiro

Tipo de Benefício

	2019	2020	2021	2022
Aposentadoria	3.088.569,25	3.231.632,91	3.435.975,92	3.704.373,43
Pensões	807.020,66	806.489,41	843.523,57	1.086.435,84
Outros Benefícios	97.765,87	0,00	0,00	0,00

Fundo Previdenciário

Tipo de Benefício

	2019	2020	2021	2022
Aposentadoria	38.852,31	55.817,32	58.859,19	74.030,19
Pensões	18.756,40	19.596,46	20.664,54	36.666,47
Outros Benefícios	66.478,83	0,00	0,00	0,00

Compensação Previdenciária

Detalhar informações acerca do convênio de compensação previdenciária firmado com o MPS:



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo .. IPASJ M

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Termo de Cooperação Técnica, em vigor enquanto houver obrigações financeiras decorrentes da compensação previdenciária terá como obrigações recíprocas:

- I. processar, diretamente ou por meio dos intervenientes, os requerimentos de compensação previdenciária referente às aposentadorias e pensões delas decorrentes, por meio do Sistema de Compensação previdenciária - COMPREV, na forma definida pelo INSS;
- II. manter cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação previdenciária;
- III. transmitir mutuamente as Certidões de Tempo de Contribuição por eles emitidas, na forma estipulada pelo INSS;
- IV. indicar, por meio do Anexo I do presente Convênio, o nome do administrador da compensação previdenciária;
- V. juntar aos requerimentos de compensação previdenciária os documentos especificados no Anexo da Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999;
- VI. comunicar, nos termos do Anexo da Portaria MPAS nº 6.209, de 1999, qualquer revisão no valor do benefício objeto de compensação previdenciária, sua extinção total ou parcial, sendo tais alterações registradas no cadastro do COMPREV;
- VII. utilizar os recursos financeiros recebidos a título de compensação previdenciária somente no pagamento direto de benefícios previdenciários do respectivo regime ou na constituição do fundo previsto no art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- VIII. observar cronograma estipulado pelo INSS para a totalização dos créditos e débitos referentes ao mês e no lançamento dos mesmos no COMPREV;
- IX. disponibilizar relatório dos valores a serem desembolsados ou recebidos, por meio do COMPREV, até o dia 30 de cada mês;
- X. efetuar o pagamento do valor apurado, conforme o disposto nas alíneas anteriores, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da apuração em conta corrente indicada pelo respectivo regime.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro .. IPASJ M

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os regimes de origem proceder² o a análise e calculo dos requerimentos encaminhados pelos regimes instituidores, definindo os valores devidos a título de compensa^{ção} previdenci^{ária}, subdividindo os mesmos em:

- a) total do estoque, para as parcelas devidas no per^íodo de 05.10.88 a 05.05.99;
- b) total do fluxo, para as parcelas devidas no per^íodo a partir de 06.05.99.

PARAGRAFO SEGUNDO - O COMPREV gerara relat^{órios} individuais em rela^{ção} a cada requerimento e consolidados par regime instituidor com os respectivos valores de compensa^{ção} previdenci^{ária}.

PARAGRAFO TERCEIRO - O COMPREV procedera a totaliza^{ção} referente ao passivo do estoque, ao fluxo atrasado e ao fluxo mensal na forma da legisla^{ção} em vigor.

PARAGRAFO QUARTO - Verificado o n^o cumprimento do disposto na al^ínea "f", as parcelas pagas indevidamente pelo regime de origem ser^{ão} registradas imediatamente coma debito do regime instituidor.

PARAGRAFO QUINTO - Os intervenientes responder^{ão} par todas as rotinas operacionais acordadas pelo MPAS e o MUNICIPIO no presente Conv^{ên}ios.

Cabe ao Munic^ípio:

- a) manter atualizados os dados cadastrais de seu regime pr^óprio de previd^{ência} social junta ao MPAS, informando a incorporar^{ção} ou exclus^{ão} de órg^{ão} ou entidade vinculados ou a mudan^{ça} de endere^{ço} para correspond^{ência};
- b) disponibilizar e manter os equipamentos necess^{ários}, no seu ^ombito, para a utiliza^{ção} dos sistemas referidos no presente Conv^{ên}ios;
- c) arcar com os custos inerentes a disponibiliza^{ção}, pelo INSS, do COMPREV e do Sistema de Φ bitos - SIS OBI;
- d) indicar, par meio do administrador da compensa^{ção} previdenci^{ária} a que se refere a al^ínea "d" da Clausula Segunda, o nome do gestor respons^{ável} pela operacionaliza^{ção} das rotinas previstas neste Conv^{ên}ios e dos demais servidores que operar^{ão} o COMPREV, par meio do Anexo II.



Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Cabe ao INSS:

- a) disponibilizar ao MUNICIPIO acesso ao COMPREV e ao Sistema de Φbitos - SISOBI;
- b) fornecer as normas e manuais necessrios a operacionalizao deste Convnios, bem coma orientar os servidores designados pelo MUNICIPIO, para que possam operar os sistemas disponibilizados;
- c) efetuar, enquanto regime de origem, o enquadramento do laudo medico apresentado pelo regime instituidor, para fins de concesso de compensao previdenciria nos casos de aposentadorias par invalidez e penso para dependente maior invalido.

Fluxo anual dos últimos cinco anos dos valores do Regime de Origem, referente ao número de benefícios e valores. Não houve compensação previdenciária.

FLUXO ANUAL

Anos	N.Q de Benefícios	* Valores
2017	0	R \$ 0,00
2018	0	R \$ 0,00
2019	0	R \$ 0,00
2020	0	R \$ 0,00
2021	0	R \$ 0,00
2022	0	R \$ 0,00

*: Numero de benef°cios ao final de cada exerc°cio.

Obs: Valores referentes ao que foi efetivamente recebido em cada exercºcio.

Gest²o Or'amentaria Evidenciar a previs²o or'amentaria, a lei de aprova'2o do or'amento anual e o percentual de suplementa'2o autorizado:

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei orçamentária nº 1.849/2021 de 09 de novembro de 2021, autorizou, aprovada no valor consolidado de R\$ 5.794.000,00, autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada, utilizando com fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Análise do comportamento das receitas arrecadadas nos últimos 02 exercícios:

FUNDO FINANCEIRO

Receita	Discriminação	2020	2021	2022
1.0.0.00/7.0.0	REC CORRENTES	1.553.442,23	1.808.630,91	1.863.628,18
2.0.0.0.00.00	REC DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Total Geral		1.553.442,23	1.808.630,91	1.863.628,18

FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Receita	Discriminação	2020	2021	2022
1.0.0.00/7.0.0	REC CORRENTES	852.696,58	1.061.229,31	1.149.470,05
2.0.0.0.00.00	REC DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Total Geral		852.696,58	852.696,58	1.149.470,05

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Análise do cumprimento da política de investimentos do RPPS e do enquadramento dessas aplicações nos limites legais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional:

No ano de 2020 todas as aplicações do instituto estiveram em consonância com a Política Anual de investimentos e com a Resolução CMN 3.922/2010.

A Política de investimentos permitia aplicação até o limite de 100% no Art. 7º inciso I, Alínea "b" (Fundos 100% Títulos Públicos) e a carteira do instituto estava composta



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo .. IPASJME

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

para 92,99%. A Política de investimentos permitia aplicar até o limite de 40% no Art. 7º, inciso IV, alínea "a" (Fundos de Renda Fixa) e a carteira do instituto continha 7,01%.

Evidência da rentabilidade mensal de investimentos destinados a investimentos do RPPS:

Nº de investimentos.

Taxa de Administração

REMUNERAÇÃO BRUTA 2021 (BASE PARA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 2022)

REMUNERAÇÃO BRUTA 2021	15.547.829,72
PERCENTUAL TAXA ADMINISTRAÇÃO	2%
TOTAL LIMITE DA TAXA ADMINISTRAÇÃO	310,956,59

Gestão Patrimonial

Evidência do cronograma e do cumprimento dos prazos do processo de convergência contábil, nos termos da Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que trata da aprovação do Plano de implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP.

A contabilidade Aplicada ao Setor Público neste RPPS obedece as normas e prazos impostos no processo de convergência contábil, estabelecido pela Portaria 548/2015.

Gestão Atuarial

Responsáveis pela elaboração do cálculo atuarial nos últimos 06 exercícios

Exercício	Fornecedor	Atuário
Rua Agostinho Breda, 26 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP.: 29.550-000 - CNPJ: 02.697.809/0001-40		



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo .. IPASJ M

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2016	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Adilson Moraes da Costa - Miba 1.032 MTE/RJ
2017	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Adilson Moraes da Costa - Miba 1.032 MTE/RJ
2018	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Adilson Moraes da Costa - Miba 1.032 MTE/RJ
2020	LOGICA CONSULTORIA ATUARIAL	Adilson Moraes da Costa - Miba 1.032 MTE/RJ
2021	LOGICA CONSULTORIA ATUARIAL	Adilson Moraes da Costa - Miba 1.032 MTE/RJ
2022	LOGICA CONSULTORIA ATUARIAL	Adilson Moraes da Costa - Miba 1.032 MTE/RJ

Jerônimo Monteiro, 31 de dezembro de 2022

Humberto Gaspar Reis
Diretor Executivo do RPPS



Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Política de Investimento

2022

IPASJM

*(INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE
JERONIMO MONTEIRO)*



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sumário

Sumário.....	1
1 Introdução	2
2 Definições.....	2
3 Gestão Previdenciária (Pró Gestão)	2
4 Comitê de Investimentos	3
5 Consultoria de Investimentos	4
6 Diretrizes Gerais.....	5
7 Modelo de Gestão.....	6
8 Segregação de Massa	6
9 Meta de Retorno Esperado	7
10 Carteira Atual.....	7
11 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação.....	8
12 Cenário.....	8
13 Alocação Objetivo	9
14 Apreçamento de ativos financeiros	10
15 Gestão de Risco	11
16.1 Risco de Mercado.....	11
16.1.1 VaR.....	12
16.2 Risco de Crédito	12
16.2.1 Abordagem Qualitativa	12
16.3 Risco de Liquidez	14
16.4 Risco Operacional	15
16.5 Risco de Terceirização	16
16.6 Risco Legal.....	16
16.7 Risco Sistemico.....	17
16.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento	17
16 Considerações Finais	18



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1 Introdução

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro – IPASJM é constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores, conforme estabelece a Lei nº 1.163/2005 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social de Jerônimo Monteiro – IPASJM. A presente Política de Investimentos (P.I.) foi discutida e aprovada pelo Conselho Administrativo do IPASJM na reunião ordinária nº 22, que ocorreu em 18/05/2022.

2 Definições

Ente Federativo: Município de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo.

Unidade Gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro – IPASJM.

CNPJ: 02.697.809/0001-40

Meta de Retorno Esperada: IPCA + 4,98%

Categoria do Investidor: Geral

3 Gestão Previdenciária (Pró Gestão)

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MPS nº 185/15 e alterações, e o Manual do Pró-Gestão versão 3.3 de 14 de fevereiro de 2022, tem por objetivo incentivar o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro – IPASJM a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivo e mais



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro – IPASJM cumpram seus códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimento (P.I.), que deve submetê-la para aprovação ao Conselho de Administração, o agente superior nas definições das políticas e das estratégias gerais da Instituição.

Ainda de acordo com os normativos, esta P.I. estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro – IPASJM, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

4 Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MPS nº 519/11 e posteriores alterações o Comitê de Investimento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro – IPASJM possui caráter deliberativo. O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta Política de Investimentos e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.



**Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM**
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O comitê de investimento é formado por quatro membros. Sendo que três membros do comitê são certificados conforme disposto a seguir:

Tipo de Certificação Profissional	Profissional Certificado	Data de Vencimento da Certificação
Certificação Profissional ANBIMA: CPA – 10	Maysa de Oliveira Antonio	07/04/2024
Certificação Profissional ANBIMA: CPA – 10	José Guilherme Junger Delogo	14/04/2024
Certificação Profissional ANBIMA: CPA – 10	Tammy de Souza Lima Talyuli	18/04/2024

5 Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro – IPASJM no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis a vis o seu retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas:

- 5.1 - que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da INCVM nº 592/2017;
- 5.2 - que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e
- 5.3. - que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no art. 24, III, “a” da Resolução CMN nº 4.963/2021:

Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração,



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço. (Art. 24, III "a" – Resolução CMN 4.963/2021.)

6 Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta P.I. buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro – IPASJM, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos traçados.

Esta P.I. entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2022.

Esta política está de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações e a Portaria MPS nº 519/11 e alterações que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios bem como parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites, utilização de veículos de investimento e a meta de rentabilidade.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta P.I. e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do Instituto de Previdência e Assistência dos



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Servidores de Jerônimo Monteiro – IPASJM, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro – IPASJM deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

7 Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos de acordo com o Artigo 3º, § 5º, Inciso I da Portaria MPS nº 519/11 e alterações do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro – IPASJM, será própria, ou seja, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro – IPASJM realizará diretamente a execução da P.I. decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitando os parâmetros da legislação.

8 Segregação de Massa

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro – IPASJM possui segregação de massa do seu plano de benefícios desde 14/07/2005.

A Segregação de Massa de segurados do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro – IPASJM é uma separação desses segurados em dois grupos distintos, a partir da definição de uma data de corte, sendo um grupo intitulado de **plano financeiro** e o outro de **plano previdenciário**. Essa data de corte não poderá ser superior à data de implementação da segregação.

O Plano Financeiro é um sistema estruturado somente no caso de segregação da massa, onde as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de Fundo Financeiro.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Plano Previdenciário é um sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro – IPASJM, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente segundo conceitos dos regimes financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples.

9 Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2022 o IPASJM prevê que o seu retorno esperado será no mínimo o IPCA acrescido de uma taxa de juros de 4,98%, conforme a duração do passivo de 26,83 anos e conforme Portaria SPREV N.º 6.123/2021.

A escolha do IPCA justifica-se por ser o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o longo prazo e que melhor se adéqua aos objetivos do Instituto em honrar com o custeio de seu passivo. Ressaltasse ainda que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo é o índice de inflação oficial do país.

10 Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 31/2/2020.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL (Resolução CMN Nº 4.963/2021)	CARTEIRA
Renda Fixa	100%	100 %
Renda Variável e Investimentos Estruturados	30%	0,00%
Investimentos no Exterior	10%	0,00%
Investimentos Estruturados	15%	0,00%
Fundos Imobiliários	5%	0,00%
Empréstimos Consignados	10%	0,00%



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários atuais e futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do IPASJM e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades, imposições legais e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

- ✓ A alocação dos recursos nos diversos segmentos;
- ✓ Os limites mínimos, objetivos e máximos de aplicação em cada segmento;
- ✓ A seleção de ativos e/ou de fundos de investimentos;
- ✓ Os respectivos limites de diversificação e concentração.

12 Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer.

Para maior assertividade, o cenário utilizado corresponde ao apresentado no último Boletim Focus, conforme tabela apresentada abaixo, de 02/05/2022, que antecede a aprovação dessa Política de Investimentos. O Boletim Focus é elaborado pelo GERIN - Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais, do Banco Central do Brasil, e apresenta o resumo das expectativas do mercado financeiro para a economia.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BANCO CENTRAL DO BRASIL		Focus		Relatório de Mercado																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
-------------------------	--	-------	--	----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Nesse cenário exposto acima, o IPASJM está com a sua carteira de investimentos aderente aos indicadores, podendo assim capitalizar a rentabilidade dos seus principais fatores de riscos investidos e se manter aderente também à meta de rentabilidade proposta.

13 Alocação Objetivo

A tabela a seguir apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo.



**Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM**
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Enquadramento	Tipo de Ativo	%	Limite Legislação	Limite Inferior	Alocação Objetivo	Limite Superior
Art. 7º, I, "a"	Títulos Públicos	100%	100%	0%	0,00%	100%
Art. 7º, I, "b"	Fundos 100% Títulos Públicos		100%	0%	85,00%	100%
Art. 7º, I, "c"	Fundos de Índice 100% Títulos Públicos		100%	0%	0,00%	100%
Art. 7º, II	Operações Compromissadas		5%	0%	0,00%	5%
Art. 7º, III, "a"	Fundos Renda Fixa		60%	0%	15,00%	60%
Art. 7º, III, "b"	Fundos de Índice Renda Fixa		60%	0%	0,00%	60%
Art. 7º, IV	Ativos de Renda Fixa (Inst. Financeira)		20%	0%	0,00%	20%
Art. 7º, V, "a"	Cota Sênior de FIDC		5%	0%	0,00%	5%
Art. 7º, V, "b"	Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"		5%	0%	0,00%	5%
Art. 7º, V, "c"	Fundo de Debêntures Incentivadas		5%	0%	0,00%	5%
Art. 8º, I	Fundos de Ações	30%	30%	0%	0,00%	30%
Art. 8º, II	Fundos de Índice de Ações		30%	0%	0,00%	30%
Art. 9º, I	Renda Fixa - Dívida Externa	10%	10%	0%	0,00%	10%
Art. 9º, II	Fundos de Investimento no Exterior		10%	0%	0,00%	10%
Art. 9º, III	Ações - BDR Nível I		10%	0%	0,00%	10%
Art. 10, I	Fundos Multimercados	15%	10%	0%	0,00%	10%
Art. 10, II	Fundo de Participação		5%	0%	0,00%	5%
Art. 10, III	Fundos de Ações - Mercado de Acesso		5%	0%	0,00%	5%
Art. 11	Fundo de Investimento Imobiliário	5%	5%	0%	0,00%	5%
Art. 12, II	Empréstimos Consignado - Com Pró Gestão	10%	10%	0%	0,00%	10%

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento, conforme já descrito no item 12.

14 Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o IPASJM aplica seus recursos devem ser marcados a valor de mercado (exceto os ativos pertencentes às carteiras dos Fundos regidos pela Portaria MPS nº 65 de 26/02/2014 e os Títulos Públicos Federais contabilizados pelos custo de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, em conformidade com a Portaria MF nº 04 de 05/02/2018), de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo IPASJM são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

No caso da aquisição direta de títulos públicos federais é de fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas e respectivos Preços Unitários (PUs) divulgados diariamente pela ANBIMA e, ainda, que além de efetuar a compra em plataformas eletrônicas e, consequentemente, custodiar os mesmos através do CNPJ do IPASJM no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), não esquecer de fazer, no dia da compra, a escolha do critério contábil que o título será registrado até o seu vencimento: ou será marcado a mercado, ou será marcado na curva, pela sua taxa de aquisição. Se o IPASJM tiver efetuado o Estudo de ALM, é imprescindível que os títulos públicos sejam marcados na curva.

15 Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste tópico é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

16.1 Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *VaR* (*Value at Risk*) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.1.1 VaR

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do VaR por cota, com o objetivo do IPASJM controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

O controle de riscos (VaR) será feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	LIMITE
Renda Fixa	5 %
Renda Variável	20 %

16.2 Risco de Crédito

16.2.1 Abordagem Qualitativa

O IPASJM utilizará para essa avaliação de risco de crédito os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:

ATIVO	RATING EMISSION	RATING EMISSION
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	X



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA
PRAZO	-	Longo prazo	Longo prazo
Standard & Poors	brA-	brA-	brA-
Moody's	A3.br	A3.br	A3.br
Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	A-(bra)
SR Ratings	brA	brA	brA
Austin Rating	brAA	brAA	brAA

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento e considerados como baixo risco de crédito, conforme definido na Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações, desde que observadas as seguintes condições:

- ✓ Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo e não poderão ser objeto de investimento;
- ✓ Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- ✓ No caso de ativos de crédito que possuam garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, será considerada como classificação de risco de crédito a



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

classificação dos ativos semelhantes emitidos pelo Tesouro Nacional, desde que respeitados os devidos limites legais;

- ✓ O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

No ato do Credenciamento de cada um dos gestores dos fundos de investimentos, também será verificado o *rating* de Gestão de cada um deles.

16.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- A. Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);**
- B. Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).**

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

B. Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada.



**Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM**
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 30 dias a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	100%
De 30 dias a 365 dias	0%
Acima de 365 dias	0%

16.4 Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- ✓ A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- ✓ O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- ✓ Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- ✓ Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.



**Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM**
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.5 Risco de Terceirização

Na administração/gestão dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades aos prestadores de serviços externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus prestadores de serviços, conforme definições na Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações, Portaria MPS nº 519/11 e alterações e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

A observância do ato de credenciamento e do estabelecimento mínimo dos dispositivos legais não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, conforme já estabelecido nesse documento.

16.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- ✓ Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de



**Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM**
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Conselhos do IPASJM;

- ✓ Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

16.7 Risco Sistemico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

16.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento

Mesmo com todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartada. Em caso de ocorrência de desenquadramento, o Comitê de Investimentos do IPASJM se reunirá para analisar, caso a caso, com intuito de encontrar a melhor solução e o respectivo plano de ação, sempre pensando na preservação do Patrimônio do IPASJM.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16 Considerações Finais

Este documento será disponibilizado por meio de publicação no Diário Oficial do Município a todos os servidores, participantes e interessados e também estará disponível na sede do Instituto.

18/05/2022

Membros do Conselho de Previdência

Jose Acácio Magalhães

Walmor Ribeiro V. de Lacerda

Wilhan de Aguiar Braga

Frankys Marcio Rodrigues Freitas

Tammy de Souza Lima Talyuli

Maysa de Oliveira Antonio

Miguel Angelo L. Gualhano



JERÔNIMO MONTEIRO
DEZEMBRO 2022

Prezados Senhores,

Este documento tem por objetivo apresentar as principais características e informações referente a sua carteira de investimentos, na intenção de ajudá-lo na tomada de decisão e acompanhamento da mesma.

As informações contidas neste documento se destinam somente à orientação de caráter geral e fornecimento de informações sobre o tema de interesse. Nossos estudos são baseados em informações disponíveis ao público, consideradas confiáveis na data de publicação. Dado que as opiniões nascem de julgamentos e estimativas, estão sujeitas a mudanças. Nossos relatórios não representam oferta de negociação de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros.

Informações adicionais sobre quaisquer empresas, valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros podem ser obtidas mediante solicitação.

O presente relatório apresenta todas as informações e índices disponíveis até o dia 30.12.2022.

Não é permitido a divulgação e a utilização deste e de seu respectivo conteúdo por pessoas não autorizadas pela LDB CONSULTORIA FINANCEIRA.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e muito obrigado,

Equipe LDB Empresas.

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Posição de Ativos e Enquadramento

RENTA FIXA **100,00%**

Artigo 7º I, Alínea b (Fundos 100% Títulos Públicos)

Gestor	Admin.	Ativo	Volatilid. a.a. (%)	Rentabilidade (%)			Valor (R\$)	% Carteira	PL do Fundo	% Fundo
				Dia	Mês	Ano				
BANESTES	BANESTES	BANESTES PREVIDENCIÁRIO FI RF IMA-B	5,47	0,04	-0,13	5,66	4.852.220,66	28,90	160.999.611,99	3,01
CAIXA DTVM	CEF	FI CAIXA BRASIL IMA B TÍTULOS PÚBLICOS RF LP	5,40	0,04	-0,24	6,19	10.802.459,33	64,33	3.466.339.701,42	0,31
Sub-total Artigo 7º I, Alínea b			5,42	0,04	-0,20	6,05	15.654.679,99	93,22		

Artigo 7º III, Alínea a (Fundos Renda Fixa)

Gestor	Admin.	Ativo	Volatilid. a.a. (%)	Rentabilidade (%)			Valor (R\$)	% Carteira	PL do Fundo	% Fundo
				Dia	Mês	Ano				
BANESTES	BANESTES	BANESTES ESTRATÉGIA FIC DE FI RF	0,73	0,05	0,91	11,53	1.137.734,65	6,78	158.129.265,66	0,72
Sub-total Artigo 7º III, Alínea a			0,73	0,05	0,91	11,53	1.137.734,65	6,78		
Renda Fixa			5,06	0,04	-0,12	6,45	16.792.414,64	100,00		
Total			5,06	0,04	-0,12	6,45	16.792.414,64	100,00		

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Enquadramento da Carteira

				Política de Investimentos				
Artigo	Tipo de Ativo	Valor(R\$)	% Carteira	Mínimo	Objetivo	Máximo	ALM	Limite Legal
Renda Fixa								
Artigo 7º I, Alínea b	Fundos 100% Títulos Públicos	15.654.679,99	93,22	0,00	85,00	100,00	0,00	100,00
Artigo 7º III, Alínea a	Fundos Renda Fixa	1.137.734,65	6,78	0,00	15,00	60,00	0,00	60,00
Total Renda Fixa		16.792.414,64	100,00	100,00				
Total		16.792.414,64	100,00					

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Rentabilidades por Artigo

Estratégia Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	No Mês(R\$)	No Ano(R\$)
Artigo 7º I, Alínea b % do CDI	-0,20 -18,17	6,05 48,91	0,15 4,57	1,91 28,83	6,05 48,91	-33.690,33	867.810,98
Artigo 7º III, Alínea a % do CDI	0,91 80,60	11,53 93,17	2,73 85,23	5,98 90,43	11,53 93,17	11.061,80	131.998,93
JERÔNIMO MONTEIRO (Total)						-22.628,53	999.809,91

RESULTADO POR ATIVO

Artigo 7º I, Alínea b (Fundos 100% Títulos Públicos)

Ativo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Amortização	Saldo	Resultado Financ. Mês (R\$)	Resultado Financ. Ano (R\$)
BANESTES PREVIDENCIÁRIO FI RF IMA-B	5.008.264,33	0,00	-148.000,00	0,00	4.852.220,66	-8.043,67	237.651,63
FI CAIXA BRASIL IMA B TÍTULOS PÚBLICOS RF LP	10.828.105,99	0,00	0,00	0,00	10.802.459,33	-25.646,66	630.159,35
					15.654.679,99	-33.690,33	-0,17

Artigo 7º III, Alínea a (Fundos Renda Fixa)

Ativo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Amortização	Saldo	Resultado Financ. Mês (R\$)	Resultado Financ. Ano (R\$)
BANESTES ESTRATÉGIA FIC DE FI RF	1.274.672,85	0,00	-148.000,00	0,00	1.137.734,65	11.061,80	131.998,93
					1.137.734,65	11.061,80	0,06

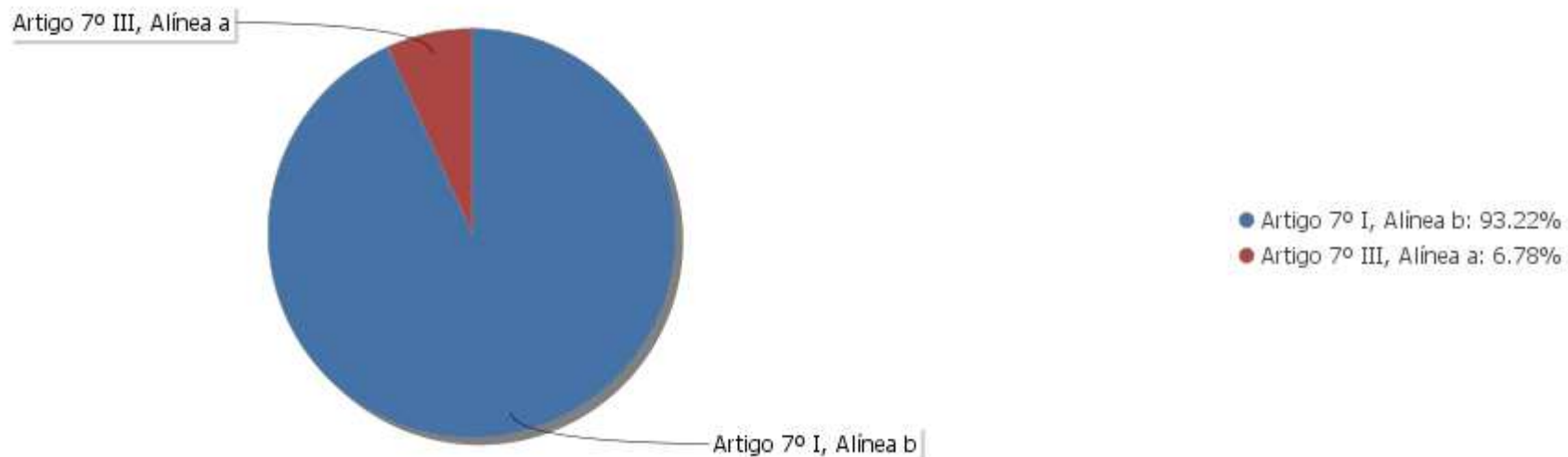
EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Análise de Liquidez

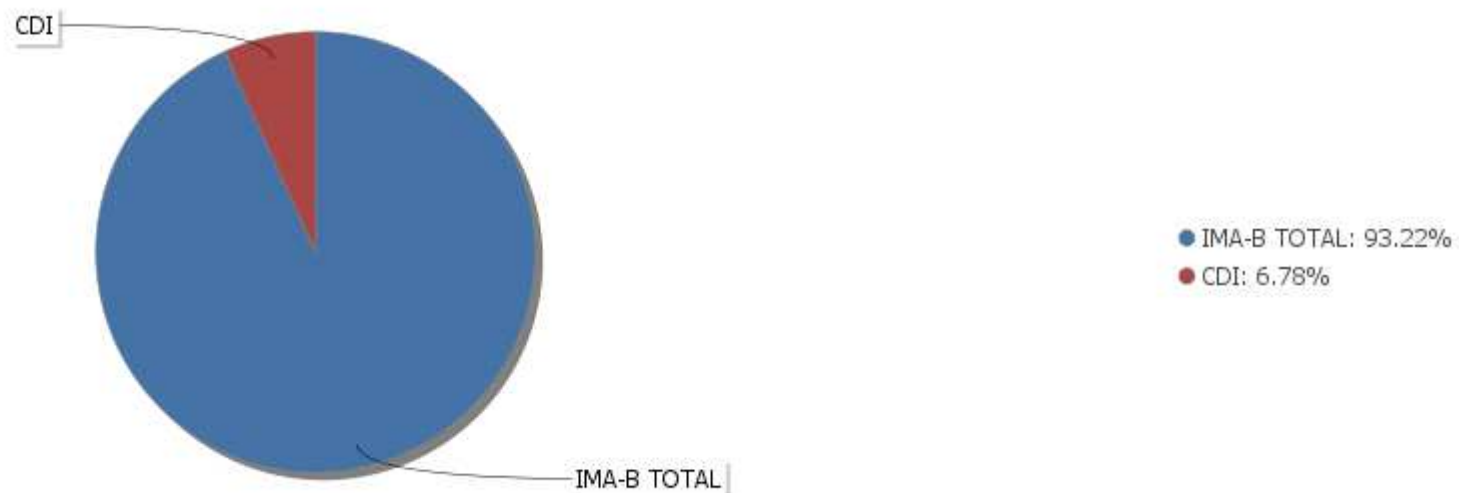
Período	Valor (R\$)	(%)	Valor Acumulado (R\$)	(%) Acum.
de 0 a 30 dias	16.792.414,64	100,00	16.792.414,64	100,00
de 31 a 365 dias	0,00	0,00	16.792.414,64	100,00
acima de 365 dias	0,00	0,00	16.792.414,64	100,00

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Alocação por Artigo

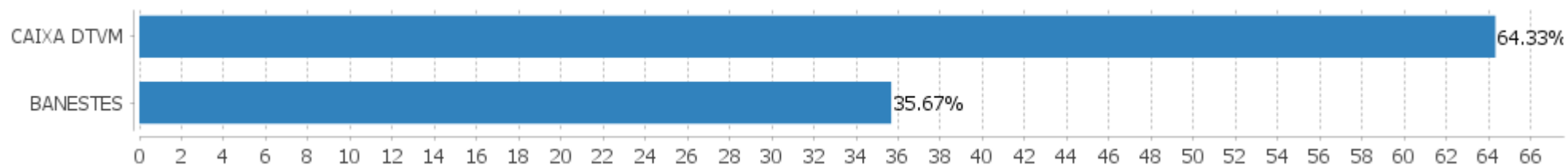


Alocação Por Estratégia



EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Alocação por Gestor



EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Rentabilidades da Carteira versus Meta Atuarial

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Rent. Ano
2022	-0,71	0,52	2,87	0,74	0,97	-0,28	-0,83	1,24	1,46	1,18	-0,71	-0,12	6,45
IPCA + 4,98%	0,95	1,38	2,05	1,43	0,90	1,08	-0,28	0,08	0,11	0,98	0,80	1,05	11,03
p.p. indexador	-1,66	-0,86	0,82	-0,69	0,08	-1,35	-0,55	1,16	1,34	0,20	-1,51	-1,17	-4,58
2021	-1,33	-1,76	-0,76	0,66	1,03	0,48	-0,45	-1,28	-0,31	-2,52	3,21	0,21	-2,90
IPCA + 5,46%	0,67	1,24	1,42	0,73	1,28	0,98	1,43	1,34	1,61	1,68	1,38	1,22	16,05
p.p. indexador	-2,00	-3,00	-2,18	-0,07	-0,25	-0,50	-1,88	-2,62	-1,92	-4,20	1,84	-1,01	-18,95
2020	0,35	0,32	-9,18	1,39	1,23	2,09	5,30	-2,34	-2,60	0,41	1,88	5,62	3,69
IPCA + 5,89%	0,71	0,66	0,57	0,14	0,07	0,74	0,89	0,72	1,12	1,34	1,35	1,86	10,65
p.p. indexador	-0,36	-0,34	-9,75	1,25	1,16	1,35	4,41	-3,06	-3,72	-0,94	0,53	3,76	-6,96
2019	4,73	0,83	0,46	1,50	4,29	4,24	1,71	-1,02	3,59	3,86	-3,18	2,20	25,44
IPCA + 6,00%	0,83	0,90	1,19	1,06	0,64	0,45	0,72	0,62	0,45	0,63	0,98	1,64	10,59
p.p. indexador	3,89	-0,07	-0,73	0,44	3,65	3,79	0,98	-1,64	3,14	3,23	-4,16	0,55	14,85
2018	3,78	0,62	0,62	-0,17	-3,92	-0,66	2,61	-0,60	-0,29	7,99	1,00	1,79	13,04
IPCA + 6,00%	0,80	0,74	0,58	0,71	0,89	1,75	0,84	0,44	0,92	0,96	0,25	0,61	9,92
p.p. indexador	2,97	-0,12	0,04	-0,88	-4,81	-2,41	1,77	-1,04	-1,21	7,03	0,74	1,17	3,12

Performance Sobre a Meta Atuarial

Relatório

	Quantidade	Perc. (%)
Meses acima - Meta Atuarial	26	43,33
Meses abaixo - Meta Atuarial	34	56,67
	Rentabilidade	Mês
Maior rentabilidade da Carteira	7,99	2018-10
Menor rentabilidade da Carteira	-9,18	2020-03

Período	Carteira	Meta Atuarial	p.p. Indx.	Volatilidade Anual
03 meses	0,34	2,85	-2,51	6,00
06 meses	2,21	2,77	-0,56	5,68
12 meses	6,45	11,03	-4,58	5,06
24 meses	3,36	28,85	-25,49	5,55
36 meses	7,17	42,57	-35,40	8,05
48 meses	34,43	57,67	-23,23	7,35
60 meses	51,96	73,31	-21,35	6,90
Desde 29/12/2017	51,96	73,31	-21,35	6,90

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Evolução

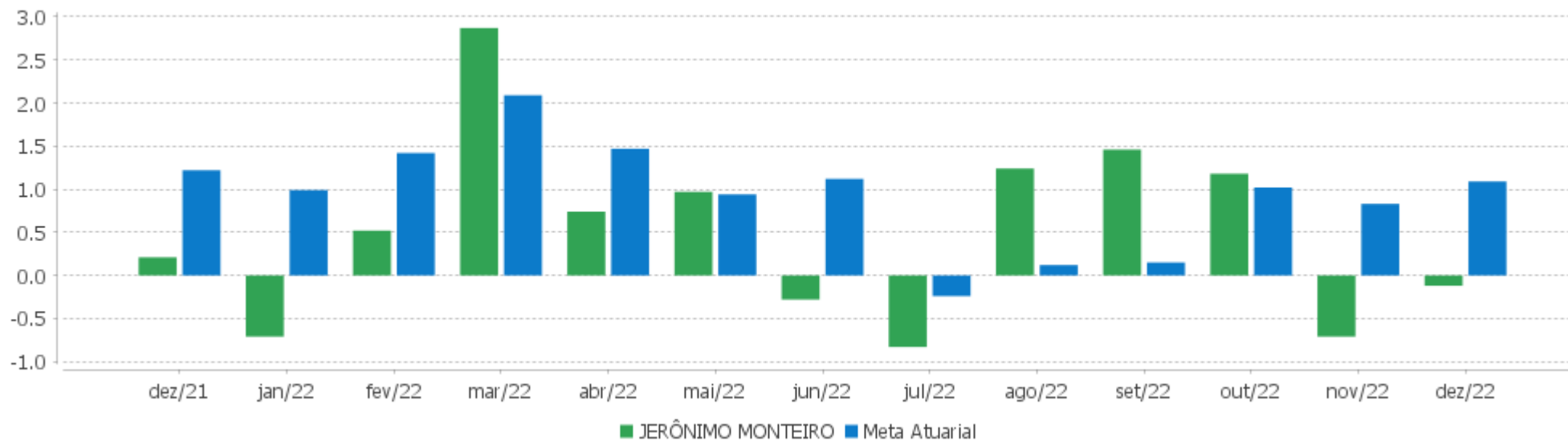


Patrimônio Líquido



EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Rentabilidades Mensais - 12 últimos meses



EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Performance dos Fundos

Fundo Variação da Estratégia	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses
FI CAIXA BRASIL IMA B TÍTULOS PÚBLICOS RF LP Var. IMA-B TOTAL p.p.	-0,24 -0,04	6,19 -0,17	0,10 -0,13	1,86 -0,07	6,19 -0,17	4,57 -0,45	10,91 -0,84
BANESTES PREVIDENCIÁRIO FI RF IMA-B Var. IMA-B TOTAL p.p.	-0,13 0,06	5,66 -0,71	0,24 0,01	2,00 0,06	5,66 -0,71	-1,90 -6,93	-1,94 -13,69
BANESTES ESTRATÉGIA FIC DE FI RF % do CDI	0,91 80,60	11,53 93,17	2,73 85,23	5,98 90,43	11,53 93,17	12,52 72,32	14,43 70,21
JERÔNIMO MONTEIRO Var. IPCA + 5,46% p.p.	-0,12 -1,17	6,45 -4,58	0,34 -2,51	2,21 -0,56	6,45 -4,58	3,36 -24,90	7,17 -33,54
CDI	1,12	12,37	3,20	6,61	12,37	17,31	20,56
IBOVESPA	-2,45	4,69	-0,27	11,36	4,69	-7,80	-5,11
INPC + 6,00%	1,20	12,26	3,01	3,29	12,26	31,06	46,46
IPCA + 6,00%	1,13	12,11	3,10	3,27	12,11	30,76	44,83

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Cotização e Taxas

Fundo	Aplicação		Resgate		Taxas	
	Cotização	Liquidação	Cotização	Liquidação	Performance	Administração
BANESTES ESTRATÉGIA FIC DE FI RF	D+0	D+0	D+1 du	D+2 du		0,50
BANESTES PREVIDENCIÁRIO FI RF IMA-B	D+0	D+0	D+0	D+0		0,20
FI CAIXA BRASIL IMA B TÍTULOS PÚBLICOS RF LP	D+0	D+0	D+0	D+0		0,20

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Indexadores

Renda Fixa

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
IRF-M 1	1,18	12,02	3,16	6,70	12,02	15,30	19,73	27,82	36,73
IRF-M 1+	1,62	7,41	1,10	6,63	7,41	2,06	10,68	26,44	41,95
IRF-M TOTAL	1,48	8,82	1,74	6,49	8,82	6,66	13,80	27,49	41,17
IMA-B 5	0,94	9,78	2,53	2,98	9,78	14,79	24,02	40,34	54,18
IMA-B 5+	-1,19	3,30	-1,72	1,24	3,30	-3,47	1,84	32,76	53,22
IMA-B TOTAL	-0,19	6,37	0,23	1,94	6,37	5,02	11,75	37,40	55,34
IMA-GERAL TOTAL	0,77	9,66	1,73	4,95	9,66	10,71	16,62	31,57	44,78
IDKA 2	1,24	9,34	2,25	2,34	9,34	14,78	24,67	39,41	53,01
IDKA 20	-3,32	-1,92	-5,66	0,71	-1,92	-16,13	-14,29	23,65	48,88
CDI	1,12	12,37	3,20	6,61	12,37	17,31	20,56	27,75	35,96

Renda Variável

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
IBOVESPA	-2,45	4,69	-0,27	11,36	4,69	-7,80	-5,11	24,86	43,63
IBRX 100	-2,63	4,02	-0,39	10,33	4,02	-7,61	-4,37	27,56	47,23
IBRX 50	-2,55	5,72	0,38	12,12	5,72	-5,43	-2,00	26,57	44,96
SMALL CAP	-3,01	-15,06	-7,61	5,76	-15,06	-28,82	-29,28	11,87	20,97
Índice Consumo - ICON									
Índice Dividendos - IDIV	-1,61	12,65	3,15	7,71	12,65	5,43	4,37	51,51	75,68

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Investimentos Estruturados

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
S&P 500	-7,26	-24,68	3,34	1,04	-24,68	2,63	53,84	106,24	126,51

Investimentos Imobiliários

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
IFIX	-0,00	2,22	-4,14	2,56	2,22	-0,11	-10,33	21,92	28,78

Investimentos no Exterior

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
MSCI ACWI	-5,43	-25,01	5,58	1,05	-25,01	-5,95	38,64	78,90	86,12

Indicadores Econômicos

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
IPCA	0,62	5,79	1,63	0,28	5,79	16,43	21,69	26,93	31,68
INPC	0,69	5,93	1,55	0,30	5,93	16,70	23,05	28,57	32,98
IGPM	0,45	5,45	-1,09	-2,51	5,45	24,20	52,94	64,11	76,48
SELIC	1,12	12,37	3,20	6,61	12,37	17,31	20,56	27,75	35,97

Meta Atuarial

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
IPCA + 4,00%	0,97	10,00	2,61	2,28	10,00	25,89	36,82	48,44	60,11
IPCA + 5,00%	1,05	11,05	2,86	2,78	11,05	28,31	40,79	54,22	67,93
IPCA + 5,50%	1,09	11,58	2,98	3,03	11,58	29,53	42,80	57,17	71,96
IPCA + 5,89%	1,12	11,99	3,07	3,22	11,99	30,49	44,38	59,51	75,15
IPCA + 6,00%	1,13	12,11	3,10	3,27	12,11	30,76	44,83	60,17	76,06
INPC + 4,00%	1,04	10,15	2,53	2,31	10,15	26,18	38,35	50,36	61,69
INPC + 6,00%	1,20	12,26	3,01	3,29	12,26	31,06	46,46	62,24	77,79

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Movimentações

APR	Data	Ativo	Aplicação	Resgate	Quantidade	Valor Cota
100	23/12/2022	BANESTES PREVIDENCIÁRIO FI RF IMA-B	0,00	148.000,00	36.730,46450537	4,0293528000
101	23/12/2022	BANESTES ESTRATÉGIA FIC DE FI RF	0,00	148.000,00	103.033,96959664	1,4364194700
Total			0,00	296.000,00		

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Análise de Risco

Horizonte: 21 dias / Nível de Confiança: 95,0%

Value-At-Risk (R\$): 463.198,56

Value-At-Risk: 2,76%

	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
JERÔNIMO MONTEIRO	4,94	2,76	2,76	-0,25	-0,12	16.792.414,64	100,00

Renda Fixa

Value-At-Risk: 2,76%

Artigo 7º I, Alínea b

Ativo	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	BVaR ⁽⁴⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
BANESTES PREVIDENCIÁRIO FI RF IMA-B	5,22	2,89	0,84	0,14	-0,24	-0,13	4.852.220,66	28,90
FI CAIXA BRASIL IMA B TÍTULOS PÚBLICOS RF LP	5,30	2,95	1,90	0,05	-0,26	-0,24	10.802.459,33	64,33
Sub-total	5,28	2,93	2,73		-0,25	-0,20	15.654.679,99	93,22

Artigo 7º III, Alínea a

Ativo	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	BVaR ⁽⁴⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
BANESTES ESTRATÉGIA FIC DE FI RF	0,68	0,38	0,03	0,38	-0,32	0,91	1.137.734,65	6,78
Sub-total	0,68	0,38	0,03		-0,32	0,91	1.137.734,65	6,78



Município de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

ANEXO III DA IN 68/2020 – CONTAS DOS INSTITUTOS PROPRIOS DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAIS
(RPPS EM ATIVIDADE E OS EM EXTINÇÃO)

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

IPASJM (RPPS) – JERONIMO MONTEIRO

RELUCI - ANEXO III

Exercício 2022



Município de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO

Emitente: UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Unidade Gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro IPASJM

Gestor responsável: HUMBERTO GASPAR REIS

Exercício: 2022

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

1. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADOTADOS PELA UNIDADE EXECUTORA DO CONTROLE INTERNO

2. Itens de abordagem complementar						
2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária						
Código	Ponto de controle	Base legal	Processo Administrativo analisado	Procedimento	Universe de Controle	Amostra Selecionada
2.2.34	Despesa – auxílios, contribuições e subvenções.	Legislação específica.	Relatórios de despesa de empenho, liquidação e pagamento, gerados pelo sistema de Contabilidade em 15/03/23 Lei Municipal nº 1.849/202	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	Despesa com elementos de despesas e sub elementos de despesas - subvenção, contribuição e auxílios	Empenhos efetuados no exercício de 2022 no sistema contábil, com filtro de elemento de despesa e verificados com o orçamento anual da despesa.
2.2.35	Despesa - subvenção social.	Lei 4.320/1964, art. 16.	Relatórios de despesa de empenho,	Avaliar se a concessão de subvenção social	Despesa com elementos de despesas e sub	Empenhos efetuados no exercício de 2022



Município de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

			liquidação e pagamento, gerados pelo sistema de Contabilidade em 15/03/23 Lei Municipal nº 1.849/2021 LOA	obedeceu ao disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.	elementos de despesas - Subvenção, contribuição e auxílios	no sistema contábil, com filtro de elemento de despesa e verificados com o orçamento anual da despesa.
2.5. Gestão Previdenciária						
Código	Ponto de controle	Base legal	Processo Administrativo analisado	Procedimento	Universe de Controle	Amostra Seleccionada
2.5.3	Alíquota de contribuição – Fixação	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.	Lei Municipal nº 1.163/2005 Lei complementar municipal N° 003/2020, que altera artigos da Lei nº 1163/2005, sobre a contribuição do RPPS.	Verificar se as alíquotas de contribuição vigentes na legislação local estão compatíveis com a legislação previdenciária.	Lei Municipal nº 1.163/2005 Lei complementar municipal N° 003/2020, que altera artigos da Lei nº 1163/2005, sobre a contribuição do RPPS.	Alíquotas de contribuição no exercício de 2022 Janeiro a Dezembro de 2021 14%
2.5.5	Guia de recolhimento de contribuições previdenciária	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Processo de pagamento de Folha de pagamento e Contribuição ao RPPS.	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.	Guias de depósito bancário em favor do IPASJM	Guias geradas diretamente no setor de RH. Informações efetuadas no processo de pagamento.
2.5.37	Registro de Admissões	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016	Remessa de Dados de Pessoal cidadES verificado site TCEES em 15.03.2023	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Extrato de Remessa dos dados de concursos e admissões 2022	O IPASJM fez o envio da Remessa de Concursos e admissões no exercício de 2023 referente 2022.
2.5.45	Despesa Administrativa – fixação em lei	Lei 9.717/98, art. 6. Portaria MPS 403/08, art. 15. Lei Local.	Lei Municipal nº 1163/2005 e alteração	Verificar se o percentual para despesa administrativa foi fixado em lei.	Lei Municipal nº 1.163/2005 e alteração	Lei Municipal nº 1.163/2005 art. 110. Percentual de 2%

1.1 Constatções e proposições

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, foram realizados procedimentos de auditoria, análises nos relatórios contábeis, de planejamento e gestão, discriminados durante o relatório.



Município de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Gestão fiscal, financeira e orçamentária (2.2)

A UG IPASJM de Jerônimo Monteiro não efetuou no exercício de 2022, repasse com contribuições e subvenções. O repasse de auxílio está previsto na LOA Lei Municipal nº 1.849/2020. Para o item foi verificado o relatório de Empenhos no exercício de 2022, emitido pelo sistema Contabilidade Pública, com a verificação dos elementos de despesas e sub elementos de despesas, verifica-se que houve pagamento na rubrica 33904600000 - Auxílio – Alimentação, atendendo a legislação Municipal nº 1739/2019 de pagamento do auxílio alimentação aos servidores. Também confrontado com o anexo da LOA que não previu rubricas orçamentárias de contribuição e subvenção para a UG IPASJM. Informação referente ao item 2.2.34 e 2.2.35.

Gestão Previdenciária (2.5)

As alíquotas de contribuição previdenciária municipal estão previstas na Lei Municipal nº 1.163/2005 e na Lei Complementar Municipal Nº 003/2020, que altera artigos da Lei nº 1.163/2005, sobre a contribuição do RPPS, atendendo as Legislações Federais. Informação referente ao item 2.5.3

Foi verificado que não existe instituído no Município uma guia para efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias devida ao RPPS, pelas unidades gestoras. O Controle Interno já oficializou os gestores pela necessidade de instituição de guias própria. Informação referente ao item 2.5.5.

Conforme analisado no sistema CidadES no site do TCEES em 15.03.2023, foi homologado em 28.12.2022 o registro de admissão e concurso, conforme determina a IN TCE nº 68/2020. No exercício de 2022 não foi realizado concurso público, nem processo seletivo de DT. Informação Item 2.5.37.

De acordo com a Lei Municipal nº 1.163/2005 de criação do Instituto de Previdência Próprio, em seu art. 110 fixa a despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social do Município que não poderá exceder anualmente a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos participantes e beneficiários vinculados, com base no exercício anterior. Informação referente ao item 2.5.45.

2. PARECER CONCLUSIVO

Foram examinadas documentações que retratam a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Humberto Gaspar Reis, Diretor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM, relativa ao exercício de 2022.

Em minha opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Controle Interno, 2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária, 2.5. Gestão Previdenciária, com as devidas ressalvas efetuadas nesta manifestação e com as devidas recomendações ao ente, a referida prestação de contas observada as ressalvas se encontra *regular* quanto ao mais.



Município de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

3. NOTAS:

Ressalvamos que o Controle Interno atende a Prefeitura, Fundo da Saúde, a Câmara, o RPPS e o SAAE, que diante das dificuldades financeiras e de atendimento aos índices não foi preenchido o cargo de auditor, sendo o controle interno composto por um único servidor, prejudicando a análise das contas para a PCA 2022.

Não foi realizado auditorias nas outras áreas sugeridas que compõe a PCA no exercício de 2022, não foi analisado dado contábil, tão pouco foram acompanhados durante o exercício os dados contábeis integralmente, devido a pouca estrutura da UCCI.

Ressaltamos ainda que, o IPASJM não enviou a essa UCCI documentações que compõem a PCA/2021 até a presente data. O Município estabeleceu através do Decreto nº 7.070/2022 prazos e a necessidade de envio da documentação completa para análise da PCA pelo Controle Interno, não sendo possível analisar a documentação enviada ao TCE pela Contabilidade.

Jerônimo Monteiro – ES, 15 de março de 2023.



DAYANI BITTENCOURT
Controladora Geral do Municipal
Decreto nº 6.459/2021
Nº Funcional 002837

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro- IPASJ M

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ROL DE RESPONSÁVEIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE 2022

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE
JERÔNIMO MONTEIRO - IPASJ M

Ordenador de Despesa

NOME: Humberto Gaspar Reis

ENDEREÇO: Rua Agostinho Breda, nº 26 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES -
CEP: 29.550-000

E-MAIL: ipasjm.jeronimomonteiro@gmail.com

CARGO: Diretor Executivo do RPPS

CPF: 903.901.567-87 PERÍODO DE GESTÃO: 02/01/2017 a 31/12/2024

ATO DE NOMEAÇÃO: Decreto Municipal nº. 5076/2017

Responsável Técnico Contábil

NOME: Wissan Mariano Jadalla

ENDEREÇO: Rua Rua Projetada, SN, Itapuá II, Mimoso do Sul E-MAIL:
wsjadalla@hotmail.com CARGO: Contador 011840 CPF: 041308017-30 PERÍODO DE
GESTÃO: 12/07/2022 A 31/12/2024.

ATO DE NOMEAÇÃO: Contrato

Atuarial Responsável pelo Estudo de avaliação atuarial

NOME: Adilson Moraes da Costa

ENDEREÇO: Brasília

E-MAIL: adilson@logicaatuarial.com.br

CARGO: Atuarial

CPF: 006.820.597-06

PERÍODO DE GESTÃO: 2022

ATO DE NOMEAÇÃO: ATUARIAL MIBA 1.032 TEM/RJ

Responsável pelo Recursos Humanos

NOME: José Guilherme Junger Delogo

ENDEREÇO: Av. Dr. José Farah, nº 333, Centro, Jerônimo Monteiro/ES - CEP
29550-000

E-MAIL: ipasjm.jeronimomonteiro@gmail.com

CARGO: Responsável pelo Setor de Recursos Humanos

CPF: 688.509.807-87

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2020 a 31/12/2024

ATO DE NOMEAÇÃO:

Instituto de Previdencia e Assistencia dos Servidores de Jeronimo Monteiro- IPASJ M

Regime Próprio de Previdencia Social - RPPS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Responsavel pelo Patrimonio e Almoxarifado

NOME: Davila Patrícia Franga Louvem do Carmo

ENDEREÇO: Rua Manoel Paiva, nº 118, Santo Antonio, Jeronimo Monteiro/ES -
CEP 29550-000

E-MAIL: dadalouvem@hotmail.com

CARGO: Responsavel pelo Patrimonio e Almoxarifado

CPF: 079.737.347-08

PERIODO DE GESTAO: 14/02/2019 a 31/12/2024

ATO DE NOMEAÇÃO: Portaria Municipal nº 161/2019

Responsavel pelo Controle Interno

NOME: Dayani Bittencourt Barbosa

ENDEREÇO: Rua Jose Batista, nº 02, Recanto das Palmeiras - Cachoeiro de
Itapemirim/ES, CEP 29.303-012

E-MAIL: controladoria@jeronimomonteiro.es.gov.br

CARGO: Controlador Geraldo Municpio CPF: 088.221.007-60

PERIODO DE GESTAO: 10/03/2017 a 31/12/2024

ATO DE NOMEAÇÃO: Decreto Municipal nº 5.203/201

Humberto Gaspar Reis

Diretor Executivo

Decreto nº 5076/2017

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de

Jerônimo Monteiro .. IPASJM

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERALM

IDENTIFICAÇÃO:

INST. DE PREV. E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO
MONTEIRO

EXERCÍCIO:
2022

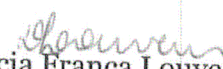
TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS EM ALMOXARIFADO

A Comissão de Inventário, instituída pela Portaria 201 de 21 março de 2023, publicada no Diário Oficial do Município, declara para os devidos fins que realizou o Inventário Anual de Bens em almoxarifado do ano de 2022 registrado, tendo apurado os seguintes valores:

Saldo de Bens	1 Saldo Contábil R\$	1 Saldo Inventário R\$	Diferença R\$
1.	0,00	0,00	0,00

Por ser verdade, firmam o presente termo.

Jerônimo Monteiro, 21 de março de 2023.


Dávila Patrícia França Louvem do Carmo
Nº Funcional 000876


José Guilherme Junger Delôgo
Nº Funcional 00001


Alceu Johann L. Junger Delôgo
Nº Funcional 009959

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de

Jerônimo Monteiro .. IPASJM

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMOV

IDENTIFICAÇÃO.

INST. DE PREV. E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE
JERÔNIMO MONTEIRO

EXERCÍCIO:
2022

TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS MÓVEIS

A Comissão de Inventário, instituída pela Portaria 201 de 21 de março de 2023 publicada no Diário Oficial do Município, declara para os devidos fins que realizou o Inventário Anual de Bens Móveis em 2022, tendo apurado os seguintes valores:

Saldo de Bens Móveis	Saldo Contábil R\$	Saldo Inventário R\$	Diferença R\$
	27.963,55	27.963,55	0,00

NOTAS EXPLICATIVAS (detalhamento das diferenças)

Não houve aquisição de bens móveis em 2022.

Por ser verdade, firmam o presente termo.

Jerônimo Monteiro, 21 de março de 2023.


Dávila Patrícia França Louvem do Carmo
Nº Funcional 000876


Alceu Johann L. Junger Delôgo
Nº Funcional 009959


José Guilherme Junger Delôgo
Nº Funcional 00001

Rua Agostinho Breda 26 - Gentro - Jerônimo Monteiro ES - CEP.: 29.550-000 - CNPJ. 02.697.809/0001-40

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

Informações Bancárias												
Dados da Instituição Financeira					Dados da Conta Bancária							
CNPJ do Titular	Nº do Banco	Nome do Banco	Nº da Agência	Dígito Verificador da Agência	Nº da Conta Bancária	Dígito Verificador da Conta Bancária	Tipo da Conta Bancária	Complemento da Conta Bancária	Descrição da Conta Bancária	Conta Única	Tipo de Aplicação	CNPJ do Fundo de Investimento
02.697.809/0001-40	021	Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes	0140		2115747	4	Conta Movimento	2888	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	N		

Mês de competência: 12/2022

Conciliação Bancária	
Saldo Bancário	9.974,94
(+) Valores lançados pela contabilidade e não creditados pelo banco	
Movimentação Bancária: Resgate Contábil da conta 21.157.474 para a conta 21.157.474	12.345,16
(-) Valores lançados pela contabilidade e não debitados pelo banco	
Movimentação Bancária: Resgate Contábil da conta 21.157.474 para a conta 21.157.474	12.345,16
Saldo Bancário Conciliado	9.974,94
Saldo Contábil	9.974,94

Informações Contábeis						
Código Contabil	Descrição Conta Contabil	Fonte de Recursos				Saldo Contábil
		Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	Complem. das Fontes/Destin. de Recursos	
1.1.1.1.1.06.04	BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO RPPS	1	001	0000	2111	0,00
1.1.1.1.1.06.04	BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO RPPS	1	001	0000	AAAA	0,00
1.1.1.1.1.06.04	BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO RPPS	1	410	0000	1111	1.394,00
1.1.1.1.1.06.04	BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO RPPS	1	420	0000	2111	0,00
1.1.1.1.1.06.04	BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO RPPS	1	420	0000	2121	0,00
1.1.1.1.1.06.04	BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO RPPS	1	430	0000	AAAA	8.580,94
TOTAL						9.974,94

ENTE: Jerônimo Monteiro**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro**TIPO DE CONTA:** Contas de Gestão**EXERCÍCIO:** 2022**TERMO DE VERIFICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES****Resumo do Termo - Mês 12/2022**

<i>Saldo Bancário</i>	9.974,94
<i>Saldo Bancário Conciliado</i>	9.974,94
<i>Saldo Contábil</i>	9.974,94